



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**REFUTAÇÃO EM PERSPECTIVA DISCURSIVA: A POLÊMICA COMO
INTERINCOMPREENSÃO EM ARTIGOS DE OPINIÃO
ACERCA DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL**

Otávia Marques de Farias

Fortaleza – Ceará
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

OTÁVIA MARQUES DE FARIAS

**REFUTAÇÃO EM PERSPECTIVA DISCURSIVA: A POLÊMICA COMO
INTERINCOMPREENSÃO EM ARTIGOS DE OPINIÃO
ACERCA DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Lingüística da Universidade Federal do Ceará, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Lingüística

Orientadora: Prof^a: Dr^a: Livia Márcia Tiba Rádis Baptista.

Fortaleza – Ceará
2008

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Lingüística, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca de Humanidades da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho da dissertação é permitida, desde que seja feita de acordo com as normas científicas.

Otávia Marques de Farias

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Lívia Márcia Tiba Rádis Baptista – UFC
(Orientadora)

Profa. Dra. Laura Tey Iwakami – UECE
(1º Examinador)

Profa. Dra. Mônica Magalhães Cavalcante – UFC
(2º Examinador)

Profa. Dra. Eulália Vera Lúcia Fraga Leurquin – UFC
(Suplente)

Dissertação defendida e aprovada em ___ / ___ / ___

Dedico este trabalho a Teresa Lopes dos Santos
Marques (*in memoriam*), a quem não tive
oportunidade de dizer as palavras que faltavam.

AGRADECIMENTOS

Ao CNPq, pelo incentivo à pesquisa e pelo apoio financeiro à realização deste trabalho.

Ao Saulo, com quem compartilhei as tensões, as alegrias e as dúvidas da caminhada.

Aos professores João Batista Costa Gonçalves e Nelson Barros da Costa, pelas valiosas contribuições dadas à pesquisa.

À Ana Cristina Carvalho, pela ajuda fundamental com os meandros da língua inglesa.

À professora Lívia Márcia Tiba Rádis Baptista, pelo trabalho de orientação.

RESUMO

Este trabalho, inserido na linha da Análise do Discurso francesa, tem como objetivo estudar a refutação sob uma perspectiva discursiva. Muitos autores, entre os quais se destacam Moeschler (1982) e Ducrot (1984), trataram-na de um ponto-de-vista essencialmente lingüístico, sem considerar os aspectos discursivos nela envolvidos. Além disso, não foram encontrados trabalhos que a abordassem discursivamente, nos moldes aqui propostos. Por considerar de grande importância a dimensão discursiva para a compreensão do funcionamento da refutação numa dada prática de linguagem (identificada a um gênero específico, qual seja, o artigo de opinião), elaborou-se, na presente pesquisa, um estudo fundamentalmente discursivo acerca do assunto, tendo como hipótese norteadora do trabalho a idéia de que a refutação se sustenta na polêmica discursiva como interincompreensão. Assim, esta dissertação se baseia, principalmente, nas teorizações apresentadas por Maingueneau em suas obras *Semantique de la polemique* (1983) e *Gênese dos Discursos* (1984), nas quais a noção de polêmica é concebida como a ausência de compreensão interdiscursiva e é descrita como constitutiva dos discursos. Um importante deslocamento é feito neste trabalho, pois propõe-se ser possível que as polêmicas apareçam, em certos momentos, na superfície discursiva. Defende-se, então, ser isso o que acontece quando se tem uma ocorrência refutativa. Para o desenvolvimento da pesquisa, analisa-se a refutação, tomando como *corpus* artigos de opinião acerca do Estatuto da Igualdade Racial, escritos a partir de 2000, ano da proposição do projeto de lei. Os artigos foram separados em dois *subcorpus*, cada um identificado com uma prática discursiva, visando ao exame das relações polêmicas existentes entre os discursos envolvidos e que sustentam os procedimentos refutativos. Com a análise do *corpus*, verifica-se que a refutação se dá a partir de traduções e elaborações de simulacros do Outro que são evocados e negados, tendo em vista seu silenciamento, o que caracteriza, de fato, um procedimento fundado na interincompreensão.

Palavras-chaves: refutação, polêmica discursiva, interincompreensão, Estatuto da Igualdade Racial

ABSTRACT

This paper deals with Discourse Analysis, according to the French school, and it aims to understand confutation under a discursive focus. Many authors, among whom we italicize Ducrot and Moeschler, have treated this issue by an essentially linguistic point-of-view, without considering its discursive features. In fact, we could not find any other works which had already approach it this way we propose. We realize how much important is the discursive dimension when we try to understand confutation in a given language drill – related to a specific genre, that is, the estimating article. Thus along this research we elaborate a fundamentally discursive study on this matter, having as a guide hypothesis the idea that confutation supports itself upon the discursive polemics as inter-incomprehension. Therefore, this paper is based mainly in Maingueneau, in his *Semantique de la polemique* (1983) and *Genesis of discourses* (1984), in which the notion of polemics is conceived as lack of inter-discursive comprehension and it is described like as being a shaper of the discourses. An important displacement is made in this paper: we propose sometimes it is possible to see polemics emerging to discursive surface. That is what we defend that occurs when we have confutation. Throughout this research, we analyze confutation taking as a *corpus* some opinion articles on Racial Equality Statute, written since 2000, when the law was proposed. These articles were separated in two *sub corpus*, each one of them identified as a discursive practice, aiming at polemic links among the discourses involved that sustain confutative procedures. After corpus analysis, it was verified that confutation starts from translation and elaboration of simulacra of the Other, which are evocated and denied because of their hushing, what characterizes, indeed, a behavior based in inter-incomprehension.

Key-Words: confutation, discursive polemics, inter-incomprehension, Racial Equality Statute.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
PARTE I: A REFUTAÇÃO	13
1.1. Considerações acerca da refutação provenientes de teorias pragmáticas	13
1.2. A refutação sob uma perspectiva discursiva	23
PARTE II: POLÊMICAS DISCURSIVAS EM TORNO DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	27
2.1. Noções teóricas prévias	27
2.1.1. Práticas discursivas e posicionamento	29
2.1.2. Interdiscurso	34
2.1.3. Memória discursiva	37
2.2. Polêmica discursiva	38
PARTE III: HISTÓRICO DO ESTATUTO	43
3.1. Situação do negro no Brasil	43
3.1.1. Situação do negro no Brasil – A perspectiva de Fernandes	43
3.1.2. Situação do negro no Brasil – A perspectiva de Hofbauer	50
3.1.3. O Estatuto da Igualdade Racial e a situação do negro	61
PARTE IV: CAMINHOS METODOLÓGICOS	69
4.1. A coleta do <i>corpus</i>	71
4.2. Procedimentos analíticos	72
4.2.1. Os artigos contrários ao Estatuto da Igualdade Racial	74
4.2.2. Os artigos favoráveis ao Estatuto da Igualdade Racial	77
PARTE V: ANÁLISE DO CORPUS	79
5.1. Refutação em artigos contrários ao Estatuto da Igualdade Racial	79
Texto 1 – “Das estatísticas de cor ao estatuto da raça”	79
Texto 2 – “A quem serve o Estatuto da Igualdade Racial?”	83
Texto 3 – “Os riscos da demagogia racial”	85
Texto 4 – “Qual é a sua cor?”	89
Texto 5 – “Os manifestos e a escrava Inês”	92
Texto 6 – “As leis de cotas e o conflito racial”	99
Texto 7 – “Novos Conflitos”	104
Texto 8 – “Eu sou neguinha?”	107
5.2. Refutação em artigos favoráveis ao Estatuto da Igualdade Racial	110
Texto 9: “Sim ao Estatuto da Igualdade Racial”	110
Texto 10: “Apelo ao bom senso”	113
Texto 11: “Os prós e os contras”	115
Texto 12: “Por que ser favorável às cotas”	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126

ANEXOS

Anexo A: O Estatuto da Igualdade Racial	130
Anexo B: Artigos de opinião acerca do Estatuto da Igualdade Racial	150

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por objetivo proceder a um estudo acerca da refutação, a partir de uma perspectiva discursiva, utilizando, como *corpus* de pesquisa, artigos de opinião que têm como temática o Estatuto da Igualdade Racial.

Muitos estudiosos, como Moeschler (1982) e Ducrot (1984), já se debruçaram sobre a refutação e teorizaram a seu respeito. Neste trabalho, entretanto, defende-se, tal como se demonstrará, que um exame da refutação que não ultrapasse o âmbito lingüístico, apesar de extremamente válido, é insuficiente para a compreensão de algo que é, em verdade, um procedimento lingüístico-discursivo. Deixar de lado o caráter discursivo da refutação é, portanto, prescindir de um de seus aspectos primordiais. Daí a relevância de um estudo que evidencie essa dimensão, tal como o ora proposto.

Optou-se, nesta pesquisa, pela perspectiva da Análise do Discurso (AD) de linha francesa, que tem como fundamento a idéia de que a língua materializa ideologias e se caracteriza por ser polissêmica e opaca¹. Isso significa que, para a AD, palavras ou estruturas sintáticas não podem ser garantia de sentido recuperável através de um exame de conteúdo², o que decorre do fato de que linguagem e sociedade se constituem mutuamente, sendo ambas igualmente heterogêneas e multifacetadas.

A partir dessa perspectiva discursiva, procura-se evidenciar, então, que a refutação se sustenta no fenômeno da interincompreensão. Também denominada “polêmica discursiva”, esta é constitutiva da linguagem, já que é pressuposto para todos os processos de formação identitária de discursos. No caso da refutação, contudo, a polêmica se mostra, deixando claros os simulacros de alteridade constituídos a partir de determinada prática discursiva e, ainda, as relações que esta estabelece com seu(s) Outro(s).

A presente dissertação, embora não esgote as problematizações acerca da natureza da refutação, lança um novo olhar sobre a questão, principalmente, no que

¹ A idéia de opacidade foi aprofundada por Authier-Revuz (1998), que sugere que não há uma coincidência entre as palavras e as coisas, entre as palavras e o discurso e entre as palavras e as próprias palavras, ou seja, a linguagem não é a fonte dos sentidos previamente estabelecidos.

² Na análise de conteúdo tem-se como pressuposto o fato de que o sentido é imanente e recuperável mediante a interpretação do texto. Já para a Análise do Discurso o sentido faz parte de uma interpretação construída discursivamente.

concerne à defesa de que o procedimento refutativo encontra seu fundamento na interincompreensão, além de pretender alcançar avanços em termos de análise.

Para a consecução de tais objetivos, muitos autores foram utilizados como base teórica, entre eles, Moeschler (1982), Fernandes (1965), Hofbauer (2006) e Bobbio (2001), como se verá no decorrer do trabalho. Um deles, entretanto, merece destaque: o estudioso francês Dominique Maingueneau, com suas obras *Semantique de la polemique* (1983) e *Gênese dos Discursos* (1984), nas quais apresenta a teoria da polêmica discursiva como interincompreensão.

Trata-se, ainda, de questões complementares, por exemplo, o histórico do negro no Brasil, sua situação no país atualmente e o Estatuto da Igualdade Racial. Ressalte-se que, embora elas não constituam o escopo principal da pesquisa, também são fundamentais, já que o *corpus* escolhido, conforme citado anteriormente, é composto por artigos de opinião acerca do Estatuto. Uma vez que a perspectiva discursiva pressupõe que se considerem os fatores sócio-históricos e que se observem as condições de produção dos enunciados, faz-se necessário um conhecimento mais aprofundado das referidas questões.

Este trabalho é composto de cinco partes, mais a introdução e as considerações finais. Na primeira parte, apresentam-se os fundamentos teóricos relativos à refutação, destacando-se tanto autores que a trabalharam de um ponto de vista mais estritamente lingüístico e pragmático, quanto uma perspectiva discursiva acerca do assunto, com o objetivo de contrapô-las de e demarcar os deslocamentos da proposta apresentada.

Na segunda parte, esclarece-se o que se entende pelo conceito de polêmica discursiva como interincompreensão, tomando-se o cuidado de, antes, expor as noções correlatas de prática discursiva, posicionamento, interdiscurso e memória discursiva, uma vez que são consideradas necessárias para a compreensão do conceito de polêmica e para a condução da análise.

Na terceira parte, apresenta-se um histórico acerca do Estatuto da Igualdade Racial, que inclui uma explanação a respeito da situação do negro no Brasil, sob a perspectiva de dois autores, a saber, Fernandes (1965) e Hofbauer (2006). Ainda na mesma parte, relaciona-se a referida situação do negro ao surgimento do Estatuto. Vale notar que a opção por esses autores deveu-se ao foco a partir do qual desenvolvem suas considerações, qual seja, o de historiadores que problematizaram a inserção do negro no Brasil, tendo em vista uma visão da sua

exclusão/inclusão social e o ideal de branqueamento. Contudo, não foi objetivo esgotar a complexidade da questão, mas limitar-se a uma visão da problemática do negro que iluminasse a posterior análise.

A quarta parte é dedicada aos caminhos metodológicos percorridos para a realização da pesquisa. Trata-se, então, da coleta do *corpus* e dos procedimentos analíticos, destacando-se a existência de dois *subcorpus*: de um lado, os artigos favoráveis ao Estatuto e, de outro, os artigos contrários, explicando-se que foram assim divididos devido à identificação destes com o discurso de direita e daqueles com o discurso de esquerda. Nesta parte, detalha-se a trajetória da análise e como foram articuladas as categorias analíticas. De certa forma, aponta-se para a análise efetivamente empreendida na quinta parte.

A quinta parte, enfim, comporta a análise do *corpus*, com a qual se pretende demonstrar, através das ocorrências coletadas nos artigos de opinião, que a refutação se sustenta na interincompreensão e em que aspectos a proposta ora apresentada avança em termos do estudo da natureza da refutação a partir de uma perspectiva discursiva.

1. A Refutação

Nesta primeira parte da pesquisa, são apresentadas diferentes perspectivas acerca da refutação. Inicialmente, teorias pragmáticas acerca do assunto ganham destaque e, depois, uma teoria discursiva é delineada.

As duas abordagens, conforme se verá adiante, não serão colocadas como opostas, mas como complementares. Aqui, é importante reforçar que esta dissertação, de acordo com o que está posto na Introdução, é norteada por um olhar primordialmente discursivo. Entretanto, algumas contribuições da Pragmática são chamadas a se incorporarem ao pressupostos teóricos e terão, também, seu papel na análise.

Pode-se, então, passar às explicações acerca dos fundamentos teóricos da refutação.

1.1. Considerações acerca da refutação provenientes de teorias pragmáticas

A refutação é apresentada por estudiosos importantes como Ducrot (1984) e Moeschler (1982) a partir de uma perspectiva pragmática. Por esse motivo, tem seu lugar dentro da teoria dos atos de fala³. A Análise do Discurso, conforme se sabe, exercita seu olhar sobre as questões da linguagem através de uma abordagem que considera um contexto mais amplo que aquele considerado pela Pragmática. A AD não trata, por exemplo, de atos de fala, mas problematiza a relação enunciação e enunciado. Ao utilizar estes termos em lugar daqueles, não se faz apenas uma simples alteração terminológica: modificam-se os pressupostos e também as possíveis análises. Mesmo assim, os referidos autores (e também outros que trabalham com a abordagem pragmática) são de grande utilidade para esta pesquisa. Suas idéias serão colocadas no decorrer deste item, e a maneira como serão aproveitadas neste trabalho será explicitada adiante.

Inicialmente, convém apresentar de que maneira Brandão (1998), retomando o trabalho de Moeschler (1982), situa a refutação entre os atos de fala. Este autor considera ser a refutação um tipo de ato ilocutório e, com base nos

³ Não se está afirmando, aqui, que a Pragmática se restringe à teoria dos atos de fala. No caso da refutação, especificamente, os estudos estão relacionados à referida teoria.

estudos do filósofo Searle (1969), que analisou e classificou os mencionados atos ilocutórios, Moeschler afirmou que a refutação se enquadra no grupo dos atos ilocutórios representativos. Antes de prosseguir nas considerações acerca dos atos representativos, entretanto, esclarecer-se-á o que são atos ilocutórios.

Ato ilocutório é aquele que se efetua em dizendo algo. De acordo com Brandão (1997, p. 72), os atos ilocutórios⁴ se caracterizam:

- Por descrever um aspecto não denotativo da significação (a que Austin, p. 113, chama valor) que é função do emprego da frase em um contexto de enunciação determinado;
- Pelo seu aspecto convencional. Para Austin (p. 115), cada ato ilocutório pode ser explicitado, parafraseado por uma fórmula performativa.

Assim, todo ato de fala teria como componente um ato ilocutório, já que sempre há, associada ao ato de fala, uma função para seu emprego⁵. Em outras palavras, sempre que se realiza um ato de fala, está-se ou perguntando, ou respondendo, ou informando, ou apelando, ou criticando etc. Essas funções dos atos de fala são os chamados atos ilocutórios.

A possibilidade de paráfrase através de uma fórmula performativa se dá da seguinte maneira: imagine-se o ato de fala “Maria foi à praia ontem?”. Esse ato de fala pode ser parafraseado pela fórmula performativa “Ele(a) perguntou se Maria foi à praia ontem”, na qual se evidencia, a partir da forma verbal “perguntou”, que o ato ilocutório que funciona como componente do ato de fala acima é “colocar uma questão”, “perguntar”.

Retomando a situação, feita por Moeschler, da refutação como ato de fala ilocutório representativo, a partir da classificação anteriormente elaborada por Searle (1969)⁶, é importante destacar, também, o que seria o ato representativo. Este é definido como o ato que tem como finalidade ilocutória descrever um estado de fato.

⁴ São atos ilocutórios os do tipo: colocar uma questão, responder, dar uma informação, enunciar um veredicto ou uma intenção, pronunciar uma sentença, fazer uma nomeação, um apelo, uma advertência, uma crítica etc.

⁵ Para Searle, o ato de fala, além do ato ilocutório, pressupunha também o ato de enunciação (resultante do próprio fato de se enunciar uma frase) e o ato proposicional (ato de referir e de predicar).

⁶ De acordo com Searle (1969), haveria cinco tipos. Além dos representativos: atos diretivos (que têm como finalidade ilocutória pôr o enunciatário na obrigação de realizar uma ação futura. Ex: pedir), atos comissivos (que têm como finalidade ilocutória criar uma obrigação de realizar uma ação futura para o locutor. Ex: prometer), atos expressivos (que têm como finalidade ilocutória exprimir o ato psicológico associado ao ato em questão. Ex: agradecer), atos declarativos (que têm como finalidade ilocutória tornar efetivo o conteúdo do ato. Ex: nomear).

Exemplos de verbos que apareceriam em uma paráfrase performativa de um ato de fala ilocutório representativo são, por exemplo, “afirmar”, “dizer”, “informar”.

Desse modo, a refutação, como ato de fala ilocutório que é, estabelece uma função para o emprego de uma frase como “Esta casa não é confortável”. Tal frase pode ser parafraseada performativamente, resultando no enunciado “Ele refutou que esta casa seja confortável”. Daí, depreende-se ser “refutar” o ato ilocutório componente do ato de fala examinado. Além disso, enquanto ato ilocutório representativo, a refutação corresponde a uma proposição em que o locutor estatui a falsidade de um estado de fato.

Aqui, surge uma questão bastante comum quando o tema é refutação: seria “refutar” o mesmo que “negar”? Se não são a mesma coisa, qual seria a diferença? Na verdade, há, na refutação, um componente a mais, não necessariamente presente quando se encontra uma negação. Esclarecimentos a esse respeito serão detalhados adiante. Por hora, é suficiente dizer que negação e refutação não são o mesmo fenômeno lingüístico, e, além disso, também apontar quais seriam os marcadores de refutação.

Para isso, vejamos Brandão (1997, p. 76):

Moeschler distingue as seguintes classes de marcadores refutativos:

- a) o próprio verbo performativo ‘refutar’ que é indicador da forma mais explícita de uma refutação;
- b) locuções metalingüísticas do tipo “não é verdadeiro”, “não é certo”, “é mentira”, “é falso” com ou sem a reiteração do conteúdo p⁷, as quais funcionariam como marcadores indicativos do ato ilocutório da refutação;
- c) a refutação pode também ser marcada por um lexema (por exemplo: o substantivo “erro” que pode aparecer isoladamente ou em um enunciado do tipo: você cometeu um erro. No nosso corpus, temos o caso ilustrativo de “puro engano”- Texto VIII). Como este lexema pode ser utilizado em enunciados não refutativos, é chamado de marcador potencial de ato de refutação;
- d) conectores que indicam ou confirmam o valor refutativo do ato ilocutório. É o caso dos operadores argumentativos: ao contrário, até mesmo.
- e) a negação: [...] embora não seja o único meio lingüístico para refutar [...] a negação ocupa lugar privilegiado entre os marcadores de refutação [...].

A negação, então, seria um dos marcadores textuais da refutação. Tem destaque entre os marcadores refutativos por manifestar explicitamente a existência de uma contradição, sendo esta condição fundamental para que haja refutação. É

⁷ Conteúdo proposicional.

importante ressaltar que, como se pôde depreender a partir da citação de Brandão, a presença da negação como marca formal não é essencial para a interpretação refutativa de um enunciado, já que existem outros marcadores refutativos. Do mesmo modo, não se pode afirmar que sempre que houver uma negação haverá refutação. Em primeiro lugar, porque há casos em que existe um “não” presente, mas não existe um sentido de contradição. Em segundo lugar, porque, mesmo havendo o “não” e um sentido de contradição, há casos em que não se está diante de uma ocorrência de refutação.

Tratemos, inicialmente, da possibilidade de um “não” não indicar contradição⁸. Em Moeschler, citado por Brandão (1998), lê-se o exemplo “X não é um dorminhoco?”, que deve ser compreendido não como uma questão, mas como uma asserção que pode ser parafraseada por “X é um dorminhoco”. Em “É pouco provável que X não durma”, há uma dupla negação acionada pela associação entre “pouco” e “não”, o que faz com que a paráfrase elaborável também seja uma asserção: “É provável que X durma”. Nos dois exemplos, não há sentido de negação, de contradição, e a existência do “não” em cada um deles indica a presença do que se chama de negação formal⁹.

Da mesma maneira que é possível haver um enunciado em que há um “não”, mas em que não há uma contradição, também é possível um enunciado aparentemente positivo, mas cujo sentido é de negação. Tem-se, aí, a negação semântica. Em “X se imagina rei da Babilônia”, o verbo, por ter sentido contrafactual, pressupõe a falsidade da completiva. Assim, o enunciado depreensível do anterior é “X não é rei da Babilônia”. Em enunciados como “O menino é triste”, “O café está frio” e “A vítima é mulher” também se pode afirmar que existe negação semântica, pois todos, por terem em seu predicado termos que estabelecem relação de oposição com outros termos, são implicitamente negativos, podendo ser parafraseados por: “O menino não é feliz”, “O café não está quente” e “A vítima não é homem”. Há ainda um procedimento de estabelecimento da negação semântica: inicia-se o enunciado por “é falso que...”, “é um engano...”, “é erro...” e cuida-se para complementá-lo com uma frase positiva: “É falso pensar que X é celibatário”, “É engano pensar que venceremos”. Vale destacar que a negação semântica é de

⁸ Os casos em que há um “não” e um sentido de negação e, mesmo assim, não há refutação serão analisados posteriormente.

⁹ Que também pode se realizar através do morfema “nem” e de prefixos negativos como “a”, “des”, “dis”, “in”.

grande importância para a presente pesquisa, uma vez que se configura como um procedimento sintático-semântico comum na língua.

Ainda sobre a negação, considerando sua importância no âmbito dos estudos sobre refutação, é de muito valor a contribuição de Ducrot e Barbault (1981). Os autores partem do trabalho dos transformacionistas Klima e Jackendoff, que asseguram haver dois tipos de negação: a negação de frase e a negação de constituinte. Devido à sua vinculação teórica à gramática gerativa, estes explicam a diferença entre os dois tipos de negação, tomando como base os diagramas arbóreos das frases nas quais há o marcador negativo.

Quando a negação é de frase, o constituinte NEG (negação) se liga diretamente à F¹⁰, ficando, no diagrama, à esquerda de SN (sintagma nominal) e SV (sintagma verbal). Como exemplo em que existe negação de frase, observe-se “Ela não veio”, em que a negação incide sobre SN (Ela) e SV (veio) associados e, na representação, aparece mais à esquerda.

Já em “Choveu não faz muito tempo”, a negação incide apenas sobre a estrutura adverbial, exibindo-se, no diagrama, como parte componente do sintagma adverbial, que, por sua vez, encontra-se à direita do SV (Chove). Neste caso, a negação é de constituinte.

A esse respeito, afirma Brandão (1997, p. 80):

Para Ducrot e Barbault, será apenas a negação de frase que, eventualmente, poderá constituir-se num ato de fala de negação (ou de refutação). Baseando-se nessa distinção, estabelecem duas espécies de negação: a polêmica e a descritiva. A distinção entre negação polêmica e negação descritiva é de grande importância para a Análise do Discurso que entretém relações privilegiadas com a primeira (Mainueneau, 1987). Fundada em preocupações pragmáticas, essa distinção visa destacar a função da negação nos atos de enunciação.

Primeiramente, retorna-se neste ponto a uma questão que havia ficado em aberto. Alguns parágrafos atrás, asseverou-se haver frases com a presença de negação, mas nas quais não se poderia identificar refutação. Tomando como base a citação de Brandão, pode-se afirmar que, nas estruturas em que existe negação de constituinte, como “Choveu não faz muito tempo”, não há refutação.

Em segundo lugar, é necessário tratar da diferenciação entre negação descritiva e negação polêmica, feita por Ducrot e Barbault (1981). Para isso, os

¹⁰ Na representação arbórea, F é colocado como ponto de partida para a elaboração do diagrama.

autores apresentam duas frases: “Não há nuvem no céu” e “Este muro não é branco”. Aparentemente, as duas são bem semelhantes; a função da negação em cada uma, entretanto, tem particularidades que fazem com que elas difiram entre si. Na primeira, a negação tem função descritiva, pois serve para falar sobre algo, para dar uma característica de alguma coisa. Na segunda, a função da negação não é descrever, mas opor-se a uma afirmação anterior acerca do muro. Sua função é, pois, polêmica, na medida em que introduz uma refutação a um enunciado positivo correspondente.¹¹

É possível associar essas definições à teoria dos atos ilocutórios, anteriormente apresentada. Em Brandão (1997, p. 81), lê-se:

Adequando esses conceitos às observações de Searle, Moeschler (1982) afirma que:

- [Em ‘Não há nuvem no céu’], tem-se uma força ilocutória de asserção e um conteúdo proposicional negativo que pode ser representado por: $F(\sim p)$ ¹², em que F é o marcador de força ilocutória de asserção;
- [Em ‘Este muro não é branco’], tem-se uma força ilocutória de negação que introduz um ato de refutação cuja estrutura pode ser representada por: $N(p)$, em que N é o marcador da força ilocutória de negação.

Assim, o que se pode concluir, até agora, a respeito dos tipos de negação e sua relação com a refutação é que: (1) do ponto de vista estrutural, existem negações de frase e negações de constituinte; apenas quando a negação é do primeiro tipo há possibilidade de se identificar refutação. (2) do ponto de vista da função da negação, há a negação descritiva e a negação polêmica. A primeira pode ser de frase ou de constituinte (no caso, de predicado), mas não constituirá refutação porque não atua como resposta a um enunciado oposto; já a segunda marca uma atitude de oposição em relação a um enunciado positivo, constituindo um ato genuíno de refutação.

Em 1984, o próprio Ducrot, em sua obra “O dizer e o dito”, reformula essa classificação da negação em descritiva e polêmica, subdividindo esta última em duas: negação metalingüística e negação polêmica. Essa reformulação está ligada ao fato de que, no livro de 1984, Ducrot diferencia locutor e enunciador, coisa que não havia feito na obra de 1981.

¹¹ Vale lembrar que, em contextos determinados, as mesmas frases, do ponto de vista do tipo de negação, poderiam ter interpretações diferentes. Assim, a função da negação só pode ser especificada com segurança com base em um contexto.

¹² ~ significa “não”, e p é o conteúdo proposicional.

A negação metalingüística se dá a partir de uma frase que contradiz uma outra frase efetivamente realizada por um locutor. Assim, em “Paulo não parou de fumar”, há uma negação metalingüística desde que tal frase seja pronunciada em um contexto em que apareça como uma contraposição a um locutor que tenha dito “Paulo parou de fumar”. Já a negação polêmica se dá no nível da enunciação e não se contrapõe a algo que um locutor tenha de fato dito. É uma contraposição, mas no nível discursivo. Para Brandão (1997, p. 83):

Negação polêmica é a que melhor permite uma abordagem polifônica e corresponde à negação polêmica da classificação primitiva. Aqui não há a rejeição dos termos de um locutor, autor de um enunciado atestado, mas de um enunciador colocado em cena no discurso que pode não estar assimilado ao autor em nenhum discurso efetivo. O que é rejeitado, a atitude positiva a qual o locutor se opõe, é construído no interior mesmo da enunciação que o contesta, ocorrendo, então, polifonia no nível dos enunciadores. Na negação polêmica, o efeito é sempre ‘rebaixante’ e os pressupostos são mantidos.

Antes de prosseguir, é de fundamental importância deixar claro que as considerações de Ducrot acerca da negação e da refutação inscrevem-se no interior da Teoria da Argumentação na Língua, desenvolvida pelo autor e que se encontra, atualmente, em sua terceira fase: a Teoria dos Blocos Semânticos.

Para Ducrot, o enunciado seria a interligação entre dois segmentos: um argumento e uma conclusão. O valor argumentativo das expressões utilizadas no argumento é que levaria à conclusão. Esta, por sua vez, poderia ser textualmente expressa ou apenas sugerida. As conclusões a que se poderia chegar a partir das frases que compõem o enunciado são chamadas potencial argumentativo, e o princípio argumentativo que intermedeia o argumento e a conclusão recebe o nome de *topos*¹³.

O *topos* de Ducrot tem três características: é comum (compartilhado por uma comunidade de fala, e a conclusão a que se chegará depende desse conhecimento compartilhado), geral (não se aplica somente a uma situação específica, mas é válido em situações análogas) e gradual (se estabelece em uma relação escalar entre o antecedente e o conseqüente – argumento e conclusão).

¹³ A noção de *topos* trazida pelo autor teve sua origem em Aristóteles, mas, na teorização de Ducrot, ganhou especificidade como intermediário entre o argumento e a conclusão.

A discussão proposta por Ducrot, então, refere-se à função dos enunciados ou, em outras palavras, ao que faz o enunciador quando argumenta. A conclusão do teórico é de que o enunciador faz duas coisas ao argumentar: escolher o *topos* e colocar a situação de que fala em um determinado lugar na escala antecedente. Considerando o que foi apresentado até aqui, pode-se afirmar, tomando o autor como base, a existência de diferentes estratégias, por parte do enunciador, para refutar um enunciado. O refutador pode negar o argumento, pode negar a conclusão através de outro argumento ou, ainda, negar o *topos*.

Esta sucinta exposição acerca da negação / refutação para Ducrot tem por objetivo demonstrar como tais procedimentos são vistos pelo autor, conforme já antecipado, dentro de uma teoria da argumentação. Apesar de não se utilizar a teorização de Ducrot de maneira direta na análise presente na última parte deste trabalho, a noção de refutação diretamente ligada à idéia de argumentação será retomada adiante.

Até então, a exposição tem-se concentrado na negação e na relação desta com a refutação. Vale a pena, a partir de agora, concentrá-la na refutação em si, o que acabará de esclarecer a diferença desta com relação à negação. Pode-se começar a fazer isso pela observação das condições de emprego do ato de refutação, listadas por Moeschler.

A primeira condição de emprego da refutação é a *condição de conteúdo proposicional*. Ela especifica ser o ato de refutação uma proposição que contradiz outra proposição. A essa característica da refutação já se havia feito referência. A novidade aqui fica por conta da seguinte informação: a contradição pode estar explícita ou implícita. Isso pode ser exemplificado pelo fato de que, como refutação para o enunciado “este filme é genial”, pode-se ter “Não, ele não é genial” (explícita) ou “É uma droga” (implícita). A segunda é a *condição de argumentatividade*, segundo a qual o enunciador da refutação tem obrigação de se justificar, de apresentar argumentos para defender a refutação (por exemplo, para refutar “Este filme é ótimo”, enuncia “Não, ele não é ótimo: os atores são ruins”). Além das colocadas acima, há também a *condição de sinceridade reflexiva*, que estabelece ser fundamental ao co-enunciador acreditar que o enunciador crê na falsidade da proposição que refuta. Por fim, há a *condição interacional*, que impõe ao co-enunciador o papel de avaliador do ato refutativo, podendo aprová-lo ou desaprová-lo.

Já havia sido sugerido, em alguns pontos deste tópico, ser a refutação um ato constituído de diferentes componentes. Na verdade, a refutação é composta por dois componentes essenciais. Um desses componentes, como não é difícil inferir, é o chamado “componente negativo”, que pode assumir formas diversas, anteriormente apresentadas quando se listaram os marcadores de refutação. O outro componente, por sua vez, é passível de ser depreendido da segunda condição de Moeschler (1982) para o emprego da refutação: a condição de argumentatividade. De fato, além do componente negativo, para haver refutação, é necessário também o componente argumentativo. Isso significa que apenas a presença da negação não garante que ali se encontra a estratégia da refutação. Em outras palavras, o componente negativo do ato refutativo traduz o desacordo do interlocutor. Já o componente argumentativo é responsável pela busca da adesão. É por meio do instrumental retórico da argumentação que o enunciador procura conquistar o seu co-enunciador e persuadi-lo. De acordo com Brandão, a refutação é argumentativa e pressupõe o objetivo de convencer, persuadir.

Desse modo, se alguém responde “Não, obrigado.” a um oferecimento qualquer, há aí apenas negação. Se, em contrapartida, ao ouvir um “Coma chocolate”, responde-se “Não, obrigada. Chocolate é muito calórico. Você sabe que não comerei doces até a formatura para não engordar”, há aí refutação, pois quem responde tenta convencer seu interlocutor de algo.

Os dois componentes da refutação se articulam entre si de maneiras determinadas, o que dá origem a uma tipologia dos atos de refutação. A respeito disso, segundo Brandão (1997, p. 91):

A hipótese levantada por Moeschler é que a refutação não é um ato ilocutório homogêneo, mas diferenciado. Isso porque a negação (e é nisso que ela se distingue dos outros marcadores do ato ilocutório de refutação) pode definir um campo, isto é, um conjunto de objetos semânticos sobre o qual ela incide. Como o alcance da negação pode variar, o ato realizado também pode tomar valores diferentes. Isso leva-o a distinguir três tipos de refutações conforme o foco da negação incida sobre um simples constituinte do enunciado rejeitado, sobre o conteúdo posto em seu conjunto ou sobre o pressuposto.

O primeiro tipo de refutação é a *retificação*. Para representá-lo, Moeschler criou uma espécie de fórmula capaz de simbolizar sua estrutura semântica. Para o autor, a refutação pode ser traduzida por NEG (p), mas q. Tal estrutura existe em frases como “Ela não é brasileira; ela é africana”, e pressupõe a existência de uma

relação de oposição (no caso, entre “brasileira” e “africana”). O mesmo ocorre em “A testemunha não é um homem; é uma mulher”, em que “homem” e “mulher” são termos contraditórios e excludentes, pois não se pode ser as duas coisas ao mesmo tempo. Outra característica da retificação é que q pode ser introduzida pelo conector argumentativo “mas”: “Ela não é brasileira, mas africana”; “A testemunha não é um homem, mas uma mulher”.

O segundo tipo é a *refutação proposicional*, cuja estrutura prevista é simbolizada por NEG (p), uma vez que q, na qual “uma vez que” pode ser substituída por “já que”, “porque”, “pois” ou expressão com valor equivalente. Esse tipo de refutação não tem como objetivo a correção de uma afirmação, mas sua recusa através de uma justificação. Nesses casos, os pressupostos de (p) são conservados e q é um argumento que explica a negação de p. Essa justificação pode ser marcada ou não marcada (pelos conectores já citados). Exemplos são “Maria não é feliz: ela vive chorando” e “Maria não é feliz, uma vez que ela vive chorando”.

O terceiro tipo é a *refutação pressuposicional*. Sua estrutura é NEG (p) uma vez que q'. Aqui, q' é a negação do conteúdo pressuposto da asserção de conteúdo p e é também um argumento para NEG (p). Assim, tomando-se o exemplo “Ele não parou de fumar, pois ele nunca fumou”, observa-se ser “ele nunca fumou” correspondente a q', pois, além de negar a pressuposição da proposição refutada, também justifica a negação presente em “Ele não parou de fumar”.

Segundo Brandão (1997, p. 92):

Como se vê, a refutação pressuposicional tem características comuns às da refutação proposicional na medida em que ambas correspondem a um enunciado negativo de forma NEG (p) e necessitam de um ato de justificação. O que as diferencia, entretanto, é que, se a refutação proposicional visa recusar o conteúdo p de um ato de asserção A anterior, a refutação pressuposicional tem como objeto recusar o conteúdo q do ato de pressuposição A' associado à enunciação A.

Para concluir a tipologia dos atos refutativos, convém citar que Moeschler (1982) criou uma espécie de escala dos graus de ameaça da refutação aos enunciatários. De acordo com o autor, o tipo mais ameaçador à face¹⁴ do enunciatário seria a refutação pressuposicional. A refutação proposicional, por sua

¹⁴ De acordo com Goffman (1967 e 1973), face é a expressão social do eu individual, a auto-imagem pública construída.

vez, seria menos ameaçadora que a anterior e mais ameaçadora que a retificação, que seria, enfim, a espécie refutativa mais cooperativa.

Após essa discussão acerca da refutação, considerando-se os objetivos deste trabalho, faz-se necessário tecer comentários acerca dela a partir de uma perspectiva discursiva. É o que se lê no subitem seguinte.

1.2. A refutação sob uma perspectiva discursiva

A refutação é um procedimento argumentativo citacional. É argumentativo porque tem como finalidade conseguir a adesão do co-enunciador a uma tese. De acordo com Charaudeau (1992, p. 783), para existir argumentação, é necessário um propósito sobre o mundo que seja questionável por alguém quanto à sua legitimidade. Isso significa que a idéia apresentada, o argumento, não pode ser um ponto pacífico, ou seja, para haver argumentação é necessário que o enunciador enuncie marcando um posicionamento questionável por outro enunciador que enuncie a partir de uma prática discursiva diferente da sua.

Além disso, o autor afirma também ser fundamental, para que haja argumentação, um sujeito que se engaje em relação a esse propósito e desenvolva um raciocínio que busque estabelecer uma verdade sobre ele. Em outras palavras, é necessário um enunciador comprometido com uma prática discursiva e que demonstre esse seu pertencimento a um lugar discursivo a partir de enunciados que evidenciem seu posicionamento. A busca do estabelecimento da verdade, aí, é a tentativa de que se imponha como válido o posicionamento que marca o lugar discursivo de onde o enunciador que argumenta enuncia.

Por fim, o estudioso também postula a necessidade de que haja um outro sujeito que, interessado no mesmo propósito, questionamento e verdade, constitua o alvo da argumentação. Tal sujeito é o co-enunciador e pressupõe-se que haja, de sua parte, interesse nos percursos discursivos associados aos posicionamentos presentes nos enunciados argumentativos. A idéia do enunciador é conduzir esse co-enunciador a uma adesão. Entretanto, convém apontar, e isso ficará mais claro posteriormente, quando da explanação acerca da polêmica como interincompreensão, que, apenas para um co-enunciador que já partilhe com o

enunciador o mesmo lugar discursivo, os enunciados argumentativos terão os efeitos de sentido pretendidos.

Em um enunciado refutativo, encontram-se esses três elementos fundamentais, o que deixa claro tratar-se, pois, de um procedimento argumentativo. Afirmou-se também ser a refutação um procedimento citacional. Explicar-se-á, então, o porquê de tal asserção.

A citação é apontada por alguns autores, tais qual Koch (2001), como um dos processos através dos quais se dá a intertextualidade. Para a autora, a citação seria considerada como intertextualidade explícita. Seria, então, a reprodução *ipsis literis* de um excerto proveniente de outro texto. Os casos de intertextualidade implícita seriam aqueles nos quais não se faz menção à fonte.

Fazendo um deslocamento dessa concepção, no sentido de passar do âmbito do texto ao âmbito do discurso, e também considerando citação em um sentido mais amplo, ou seja, englobando tanto as menções explícitas quanto as implícitas, a citação deixa de ser a reprodução de algo anteriormente dito ou escrito para ser um procedimento que pode figurar como intradiscursivo ou interdiscursivo.

Na verdade, essa citação intradiscursiva, em última instância, não existe, pois, a partir do momento em que um discurso ativa enunciados provenientes dele próprio, não se deve falar em citação, mas em manifestação da memória discursiva¹⁵.

Em contrapartida, os procedimentos citacionais interdiscursivos existem e podem ser tanto explícitos quanto implícitos. O primeiro tipo refere-se, principalmente, a menções que são feitas no Mesmo¹⁶ de discursos com os quais ele estabelece relação de aliança. Assim, lembrando das práticas estudadas por Maingueneau (1984), é possível pensar em um exemplo hipotético envolvendo o discurso do humanismo devoto: deste lugar discursivo, no qual a associação dos conhecimentos religiosos a conhecimentos laicos era tomada como positiva, poder-se-ia enunciar uma determinada idéia, com fins de analogia, por exemplo, e atribuí-la à filosofia ou à ciência.

¹⁵ Conceito que será trabalhado mais adiante.

¹⁶ O termo “Mesmo” é utilizado por Maingueneau em sua *Gênese dos discursos* (1984) e se opõe a “Outro”. O Mesmo, para fins didáticos, seria o discurso a partir do qual se enuncia em uma determinada superfície discursiva (texto). A partir do ponto de vista dele, o(s) discurso(s) em contraposição ao(s) qual(is) ele se constituiu seria(m) Outro(s). No decorrer da parte II, esses conceitos ficarão mais claros.

Já os procedimentos citacionais interdiscursivos implícitos são aqueles nos quais o Mesmo se apropria do simulacro¹⁷ que faz do Outro, sem explicitar que se trata de uma menção, tendo algum objetivo para desse modo proceder. É exatamente aqui que se encaixa a refutação. Nesse caso, a relação que o Mesmo estabelece com o simulacro do Outro que é evocado é de oposição, e o objetivo da refutação é a adesão do co-enunciador, estando ligado, portanto, ao seu caráter argumentativo.

Nesta pesquisa, a partir da refutação vista da perspectiva discursiva anteriormente explicada, mostra-se que tal procedimento argumentativo se sustenta na polêmica discursiva como interincompreensão.

A noção de polêmica como interincompreensão é acenada por Brandão (1998) em livro no qual dedica um capítulo inteiro à refutação. A parte dedicada à refutação que se sustenta na polêmica, entretanto, é bastante reduzida (cerca de uma página), configurando, de fato, apenas um aceno da autora com a concepção em questão, que nem chega a ser adotada para fins de análise. Vale a pena, mesmo assim, mostrar como a autora trata essa perspectiva de estudo da refutação. De acordo com Brandão (1998, p. 94-95):

É um processo de admissão-expulsão do Outro que revela uma 'interincompreensão' radical e que está na base de toda relação polêmica. Esse processo manifesta, paradoxalmente, uma relação de alteridade que, marcada por uma falta, torna 'possível' a própria completude do discurso. Em outros termos, numa polêmica, a identidade de uma formação discursiva se dá pela negatividade representada pela formação discursiva que se lhe opõe.

A autora não aprofunda a idéia de que refutação e interincompreensão estão relacionadas, esta sustentando aquela, e é justamente esse aprofundamento que se pretende neste trabalho, tanto do ponto de vista teórico quanto do analítico.

É conveniente retomar, brevemente, algumas idéias. A noção de polêmica, anteriormente apresentada, refere-se à tradução feita, a partir da perspectiva de uma formação discursiva (FD) determinada, de seu(s) Outro(s). Essa tradução dá origem ao simulacro do Outro¹⁸. Como mencionado, a refutação, por sua vez, envolve um componente negativo e um componente argumentativo, de acordo com as contribuições de Moeschler, advindas da Pragmática. O componente negativo,

¹⁷ A identidade que o Mesmo confere ao Outro.

¹⁸ Que é o que, de fato, é negado pelo Mesmo.

como visto, incide sobre determinado conteúdo proposicional. Daí, portanto, o que se defende aqui, e que merece uma análise discursiva, é que o conteúdo proposicional negado (ao qual se agrega um seqüência argumentativa, para formar a refutação) é exatamente o simulacro do Outro que o Mesmo deseja silenciar.

Essa idéia da refutação como associação dos dois componentes essenciais (negativo e argumentativo) constitui noção teórica importante para esta pesquisa. As teorias apresentadas, ligadas à Pragmática, são de grande valia, conforme já antecipado, principalmente no que concerne à compilação dos marcadores refutativos, à noção de negação semântica (que aparece muitas vezes no *corpus*) e à tipologia dos atos de refutação.

Na parte dedicada à análise, conforme será possível que se observem posteriormente, tais contribuições da Pragmática têm seu lugar, uma vez que se opta por delimitar as ocorrências de refutação examinadas, tomando-se como critério inicial a citada associação dos componentes negativo e argumentativo. Esse é o ponto de partida por motivos que vale a pena destacar: primeiramente, porque acredita-se que a refutação tem duas faces interligadas e inseparáveis que a constituem, a saber, uma lingüística e uma discursiva. A lingüística ajuda o analista a delimitar seu objeto de estudo, a identificar quais seriam, de fato, as ocorrências refutativas. Moeschler, com sua tipologia, colabora bastante com essa identificação, que seria a primeira etapa para as análises discursivas, calcadas na perspectiva segundo a qual a refutação se sustenta na polêmica enquanto interincompreensão. Em segundo lugar, tomam-se essas contribuições da Pragmática devido à aproximação existente entre ela e a AD, que se manifesta, aqui, na defesa de ambas de que a refutação envolve argumentação. Pragmática e AD não vêm a questão de modo idêntico, mas, nesta pesquisa, alguns aspectos específicos da teorização de Moeschler podem ajudar e, por isso, funcionam como complementares ao exame discursivo da refutação.

2. Polêmicas discursivas em torno do Estatuto da Igualdade Racial

2.1. Noções teóricas prévias

O Estatuto da Igualdade Racial, a partir do momento de sua proposição, passou a ser assunto para vários artigos de opinião em jornais e revistas de circulação regional e nacional. Ficam evidentes, nesses textos, as polêmicas existentes entre diferentes discursos que deles emergem. É fundamental deixar claro que a noção de polêmica aqui considerada não é aquela corrente no senso comum, mas a de polêmica como sinônimo de interincompreensão regulada¹⁹, ponto ao qual se remeterá a seguir.

O conceito de polêmica como interincompreensão regulada foi trabalhado por Maingueneau em duas de suas obras, a saber, *Semantique de la polemique* (1983) e *Gênese dos Discursos* (1984). Nesses livros, o autor trata das relações polêmicas existentes entre o discurso humanista devoto e o jansenista, ambos pertencentes ao âmbito do campo religioso. No caso analisado pelo autor, um dos discursos, o jansenista, constitui-se a partir do outro, mais precisamente, a partir da negação do simulacro do outro.

A polêmica, de acordo com Maingueneau (1983,1984), seria a própria condição de existência dos discursos, já que cada um se estabelece a partir de sua relação com o(s) Outro(s). A característica mais forte dessa relação é exatamente a não compreensão mútua entre os discursos, que constroem simulacros daqueles com os quais se encontram em concorrência.

A não compreensão não é reconhecida dentro das leis que regulam um discurso, e o desconhecimento aí implicado também é constitutivo. Essa ausência de compreensão não reconhecida é necessária para marcar a diferença de um discurso com relação aos outros, formar sua identidade.

Faz-se mister, entretanto, deixar claro que, neste trabalho, é feito um deslocamento da noção inicial de polêmica discursiva como interincompreensão

¹⁹ Ou “interincompreensão generalizada”. Ambos os termos são possíveis. Há, entretanto, uma diferença de ênfase entre um e outro: quando se utiliza “regulada”, enfatiza-se o aspecto ordenado da interincompreensão, que se dá de acordo com os sistemas de restrições das FDs em concorrência. Já quando se utiliza “generalizada”, a ênfase é no fato de que a interincompreensão é constitutiva da linguagem e, portanto, está presente em todos os enunciados, apesar de não se mostrar na totalidade deles.

cunhada por Maingueneau. O autor constrói, nas referidas obras, uma teoria da polêmica que se dá entre discursos que se constituem um a partir do outro, o que pressupõe a anterioridade de um, permitindo a assunção de seu “Outro”, que carrega em si aquele a partir do qual se constituiu, muitas vezes negando o discurso anterior. Por esse motivo é que um dos livros se chama “Gênese dos Discursos”: exatamente por tratar do processo de constituição de um discurso a partir de outro(s) que preexistia(m).

O deslocamento realizado neste trabalho se dá no sentido de que não se está lidando com o processo de constituição de discursos nem se está levando em consideração que discurso surgiu antes e permitiu o aparecimento de outro(s) com uma configuração diferente no mesmo campo. Isso se justifica pelo fato de que, nesta pesquisa, trabalha-se com a idéia de que a interincompreensão se estabelece entre discursos de um mesmo campo e que, para examiná-la, não é fundamental avaliar processos de formação de discursos. Um mesmo sema, “ação afirmativa”, por exemplo, aparece nos textos analisados com efeitos de sentido diversos, dependendo do posicionamento do enunciador. Mais do que isso, pode-se constatar que um enunciador que enuncia “ação afirmativa” com um posicionamento “x”, ao entrar em contato com outro que enuncia com um posicionamento “y”, continua traduzindo os enunciados de “y” que contêm o mesmo sema como se fossem “x”. Assim, tem-se um caso de interincompreensão passível de ser analisado sem que seja necessário estudar a gênese dos discursos envolvidos.

Além disso, é imperativo reforçar um outro deslocamento que é feito no presente trabalho e que se relaciona ao colocado no parágrafo anterior. Para Maingueneau, a polêmica como interincompreensão é constitutiva, ou seja, está presente em todas as relações interdiscursivas. O que se defende aqui, contudo, é a possibilidade de uma interincompreensão mostrada²⁰. Em outras palavras, defende-se a existência de procedimentos que se mostram no texto (manifestação de um processo discursivo específico) que permitem um estudo dos efeitos de sentido resultantes das relações entre determinados discursos, estudo este conduzido através de uma perspectiva verdadeiramente discursiva, mas que parte da materialidade do texto para ser realizado.

²⁰ O termo certamente remeterá à obra de Authier-Revuz. Contudo, apenas o “espírito” de nossa proposta é semelhante, não havendo a intenção de se trabalhar com as sistematizações da autora.

Feitos tais esclarecimentos, apresentaremos, a seguir, algumas categorias teóricas e analíticas que fundamentarão este estudo, iniciando-se essa apresentação pelas noções cruciais de práticas discursivas e de posicionamento.

2.1.1. Práticas discursivas e posicionamento

A noção de prática discursiva foi proposta por Foucault, em sua *Arqueologia do saber* (1969), e incorporada pela Análise do Discurso. Advindo da “práxis” marxista²¹, o conceito sofreu importantes transformações na teorização foucaultiana. Uma grande diferença da prática discursiva para a postulada por Marx é que, para este autor, a prática seria de sujeitos, enquanto que, para Foucault, a prática estaria distanciada de qualquer ação de sujeitos. Isso pode ser melhor compreendido a partir da citação abaixo, retirada de *A arqueologia do saber* (Foucault, 1969, p. 136):

Finalmente, o que se chama de ‘prática discursiva’ pode ser agora precisado. Não podemos confundi-la com a operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma idéia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada em um sistema de interferência; nem com a ‘competência’ de um sujeito falante, quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa.

Maingueneau, em sua *Gênese dos Discursos* (1984), retoma, por sua vez, a noção de prática discursiva. Nessa obra, o autor pretende romper com o passado da Análise do Discurso, no sentido de que tenciona demonstrar que o discurso não deve mais ser tratado como conjunto de textos, como arquivo²², mas como uma prática discursiva. A idéia do estudioso, então, ao utilizar o termo introduzido por Foucault, é a de referir-se à articulação entre uma formação discursiva e o

²¹ De acordo com Costa (2005, p. 40), “O conceito, retomado de Aristóteles por Feuerbach, foi usado por Marx e seus discípulos para denotar o conjunto de modos ativos pelos quais o Homem transforma o meio natural em que vive e as relações sociais que o unem e/ou separam dos outros homens no âmbito de uma sociedade historicamente situada. (...) Porém, para Marx, não se pode entender a filosofia da práxis como uma espécie de pragmatismo, que rejeitaria a teoria e o conhecimento do mundo, reduzindo-os à prática, e que associaria a verdade a um ‘conhecimento útil’. Ao contrário, para Marx, o conhecimento supõe uma atividade prática e deve ser validado na prática”.

²² Naquele momento, a preocupação de Maingueneau se inseria em um processo de transformação ocorrido no interior da AD: os princípios e os procedimentos da primeira fase da disciplina, etapa conhecida como “análise automática do discurso”, eram questionados e reformulados.

funcionamento de grupos que a gerem. Em outras palavras, de acordo com Costa (2005, p. 40): “Para o autor, há um intrincamento entre um discurso e uma instituição relacionada ao funcionamento de comunidades”.

Assim, o modo de organização de um grupo não é exterior ao seu discurso, não é algo que se estabelece de maneira independente da instância discursiva. Ambos se constituem simultaneamente, um determinando o outro. O que interessa aí, vale a pena salientar, é justamente a articulação dos dois.

Segundo Maingueneau, cada discurso se institui a partir de um sistema de restrições semânticas. A partir do momento em que se propõe a noção de prática discursiva como o imbricamento entre grupo (ou instituição) e discurso, é possível também afirmar que os dois são regidos pelo mesmo sistema de restrições semânticas. Em outras palavras, devido à forte ligação que se pressupõe entre grupo e discurso quando se fala em prática discursiva, não é difícil deduzir que as instituições estão submetidas ao mesmo processo de estruturação do discurso propriamente dito.

De acordo com Maingueneau (1984, p. 134):

Essas reflexões sobre a relação entre semântica do discurso e instituição nos conduzem, pois, a tomar distância em relação à idéia segundo a qual ela seria um simples ‘suporte’ para as enunciações que seriam fundamentalmente exteriores a ela. Ao contrário, parece muito claro que essas enunciações são parte da mesma dinâmica semântica que a instituição. Não se poderia, pois, fazer funcionar aqui o esquema de tipo ‘infraestrutural’, sendo a instituição a causa e o discurso seu reflexo ilusório. *A organização dos homens aparece como um discurso em ato, enquanto que o discurso se desenvolve sobre as próprias categorias que estruturam essa organização.* [grifo meu]

Convém esclarecer que, quando se afirma que discurso e instituição estão submetidos ao mesmo processo de estruturação, quer-se dizer que as mesmas regras e os mesmos valores considerados como positivos presentes nos enunciados estarão no modo de estruturação do grupo. Assim, entre os humanistas devotos, estudados por Maingueneau (1984), o sema “ordem” é classificado como positivo para os enunciadores que enunciam desse lugar discursivo. A maneira como se estrutura o grupo que gere tal discurso, de modo análogo, é marcada pela organização, pela hierarquia.

Além disso, associados aos sentidos possíveis e valorizados em um certo discurso, há também modelos de interação dentro do grupo. No caso do humanismo

devoto, em que semas²³ tais quais “plasticidade”, “moderação”, “ritmo” e “flexão” estão elencados dentre os positivos, as virtudes essenciais exigidas, por exemplo, dos mestres nos colégios de jesuítas são a flexibilidade de espírito, a doçura, o bom humor constante.

Não é possível asseverar que a partir da organização do grupo se constituiu o discurso ou vice-versa. Ambos se estruturaram conjuntamente, dentro de um contexto social específico que coexiste a determinado campo discursivo. O surgimento de um novo discurso nesse campo pressupõe uma alteração que já é, desde o começo, o casamento entre a instituição e o discurso em formação.

O conceito de prática discursiva é utilizado várias vezes na parte da análise da presente dissertação. Será retomado ao fim deste tópico e relacionado ao de posicionamento, discutido deste ponto em diante.

Posicionamento, acima de tudo, remete à constituição e manutenção de uma identidade enunciativa. Por esse motivo, é que não se pode falar em interincompreensão sem considerá-lo, já que, como anteriormente referido, o estabelecimento da polêmica está ligado exatamente à marcação identitária dos discursos. Neste sentido, Charaudeau e Maingueneau (2004) apresentam três acepções para o termo, que abordaremos a seguir.

A primeira dessas acepções toma “posicionamento” de maneira pouco específica. A palavra é utilizada para designar a indicação de um locutor de sua situação em um espaço de conflito. Essa indicação de situação seria dada pelo emprego de uma palavra, de um certo tipo de vocabulário, de um registro de língua tal, do uso de determinadas construções, da manifestação através de um gênero do discurso específico etc. Um bom exemplo seria o de um locutor que se utiliza do termo “luta de classes”, posicionando-se como sendo de esquerda.

A segunda acepção é aplicada a posicionamentos no âmbito do campo discursivo. Refere-se a uma produção discursiva bem específica (como “o discurso feminista de tal período”, por exemplo), designando tanto as operações de instauração e conservação de identidade em um campo discursivo quanto essa

²³Palavras ou expressões que funcionam como operadores de individuação dentro um discurso. Imagine-se um espaço discursivo constituído por uma relação polêmica entre dois discursos. Constituindo o sistema de restrições semânticas de cada um dos discursos envolvidos, há dois grupos de semas: um que comporta dos semas considerados positivos por aquela prática discursiva e o outro com os semas contrários, tomados como negativos. Segundo Maingueneau (1984, p. 67): “A relação polêmica, como vimos, está fundada nesta dupla repartição: cada pólo discursivo recusa o outro, como derivando de seu próprio registro negativo, de maneira a melhor reafirmar a validade de seu registro positivo”.

própria identidade. Convém ressaltar que uma identidade enunciativa não é fechada e cristalizada, mas, sim, se conserva por um trabalho de constante reconfiguração, através da interdiscursividade. É ainda relevante apontar que essa acepção de posicionamento se manifesta, inclusive, na opção por um gênero determinado, por uma maneira de citar etc, ou seja, não apenas por meio dos conteúdos.

A terceira acepção é a de posicionamento como simples lugar ocupado pelo locutor em um campo de discussão, como o dos valores que ele defende. É o que se chama posicionamento de fraca consistência doutrinal. Podendo ser organizados em sistemas de pensamento ou em simples normas de comportamento social, são mais ou menos conscientemente adotados pelos sujeitos sociais e os caracterizam identitariamente. Aplica-se, por exemplo, a um programa de televisão, uma campanha publicitária etc. Seria a acepção mais próxima daquela que o senso comum atribui ao sema posicionamento.

Para esta pesquisa, interessam as duas primeiras acepções, conforme se detalhará.

A primeira acepção vai ao encontro das propostas deste trabalho e é encontrada na parte referente à análise. Os semas que compõem o sistema de restrições semânticas de cada discurso em um espaço discursivo servem para a investigação dos posicionamentos e para o exame da interincompreensão que está na base de cada ocorrência refutativa. Um exemplo seria o sema “ação afirmativa” que, no interior de cada prática discursiva presente no espaço discursivo estudado tem um valor diferente. A partir do efeito de sentido gerado pelo sema em um enunciado, é possível identificar o posicionamento (de acordo com essa primeira acepção) do enunciador, os simulacros que ele constrói e como funciona a polêmica discursiva instaurada.

A segunda acepção também está presente no trabalho quando se apresentam os dois grupos que se encontram compondo o espaço discursivo selecionado e que funcionam como antagonistas entre si nas relações polêmicas estudadas, a saber, o discurso de direita e o discurso de esquerda. Mais a respeito disso é apresentado na parte da pesquisa referente aos caminhos metodológicos percorridos.

Já a terceira acepção, pela sua falta de especificidade na teoria do discurso, será deixada de lado para esta pesquisa.

No sentido de apreender mais informações a respeito da noção de posicionamento na fase atual da AD, pode-se observar o que dizem Charaudeau e Maingueneau (2004, p. 393):

A noção de posicionamento conhece um sucesso crescente, correlativo de uma diminuição da preferência por 'formação discursiva', percebida talvez como muito ligada ao domínio sociopolítico. Mas, para ser operatória, essa noção deve ser cuidadosamente especificada em função dos tipos de discurso concernidos. Por exemplo, no discurso religioso ou no discurso filosófico, os posicionamentos em geral correspondem às "escolas", aos "movimentos" que se consideram a expressão de uma doutrina, mas esse não é o caso geral.

O que se pode depreender disso é a importância cada vez maior da noção de posicionamento para os estudos em AD e também a necessidade de se especificar, para cada análise, dependendo do objeto, com que perspectiva a palavra posicionamento está sendo adotada, especificação feita acima para este trabalho.

Neste ponto, vale a pena, ainda acerca de posicionamento, observar o que diz Costa (2005, p. 42-43), comentando a noção de Maingueneau sobre o conceito em questão:

Outro conceito que julgamos interessante para uma concepção dialética da relação sujeito/contexto discursivo é o de posicionamento. O autor [Maingueneau] considera que posicionar-se no interior de um campo discursivo, isto é, em uma configuração relativamente autônoma de práticas discursivas que delimitam uma certa região do universo do discurso, é colocar em relação uma tomada de palavra com um percurso, uma trilha já aberta, ou fundada no próprio gesto de enunciação dessa obra, no âmbito do campo discursivo.

Apesar de a obra na qual se baseiam os comentários de Costa acerca das concepções de Maingueneau versar sobre o campo da literatura, o próprio autor destaca que pode ser estendida a outros campos discursivos, como no caso desta dissertação. Daí a alusão feita.

Com relação ao conteúdo da citação, é interessante observar como funde as duas primeiras acepções já expostas a respeito de posicionamento, acepções essas que serão consideradas para o desenvolvimento da pesquisa: destaca-se tanto a configuração do campo discursivo quanto o gesto de enunciação em si, "a tomada de palavra" com "o percurso", "uma trilha já aberta".

Anteriormente, comentou-se que o conceito de prática discursiva seria retomado e relacionado ao de posicionamento. Tal associação dá origem a um terceiro conceito, a saber, o de comunidade discursiva. Segundo Maingueneau (2001, p. 174):

... o posicionamento supõe a existência de grupos mais ou menos institucionalizados, de comunidades discursivas, que não existem senão pela e na enunciação dos textos que elas produzem e fazem circular. O posicionamento não é, portanto, apenas uma doutrina, a articulação de idéias; é a intricação de uma certa configuração textual e um modo de existência de um conjunto de homens.

Assim, no capítulo de análise da presente pesquisa, perceber-se-á o intrincamento existente entre a noção de prática discursiva e a de posicionamento. Este, como uma tomada de palavra em uma discursividade já existente, manifesta a vinculação do enunciador a uma determinada prática, uma vez que a idéia de prática discursiva pressupõe que grupo(s) e discurso sejam regulados por um mesmo sistema de restrições semânticas.

Por hora, o que foi apresentado é suficiente, reservando-se os avanços obtidos com a análise para o momento adequado.

2.1.2. Interdiscurso

O termo “interdiscurso” já foi, por vezes, utilizado neste trabalho. Mesmo assim, devido à sua importância para a pesquisa, é digno de uma explicação mais bem estruturada.

A noção de interdiscurso surge como parte de um “movimento” dentro do âmbito dos estudos acerca da enunciação, que apontavam para o fato de que o discurso, diferentemente do que se supunha, era marcado pela heterogeneidade. Convém esclarecer que, quando se faz menção a “movimento”, não se está afirmando que havia uma mobilização coletiva e organizada por parte dos teóricos no sentido de defender a referida heterogeneidade.

Na verdade, “movimento”, aí, foi usado para expressar uma tendência, ou seja, a existência de ações de estudiosos em um mesmo sentido: a descoberta de que o discurso não deve ser visto como um bloco compacto, fechado e definível em

si mesmo. Uma mostra representativa disso são as propostas de Ducrot, Bakhtin e Authier-Revuz que apontam para o caráter heterogêneo da língua e da linguagem. Assim, Ducrot, em 1980, apresentou o conceito de polifonia, definida como a maneira de, na enunciação, diferenciar quem produz o enunciado daquele que é o responsável pela asserção. Em 1981, Bakhtin publicou uma obra que girava em torno do chamado “princípio dialógico”, que, segundo Maingueneau (2005, p. 34), remete ao “caráter constitutivo da interação enunciativa”. Authier-Revuz, em 1982, desenvolveu a oposição entre heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva, consideradas como duas formas de presença do “Outro” no discurso.

Todas essas teorias, apesar de diferentes entre si, acabam por contribuir para modificações com relação ao modo de ver a discursividade e de trabalhá-la dentro da própria AD. Isso porque a primeira fase da Análise do Discurso é marcada justamente por tomar cada formação discursiva como um todo que deve ser apreendido isoladamente, ou seja, como uma realidade que pode ser examinada de maneira efetiva sem que se considerem as relações que estabelece com outra(s).

A noção de interdiscurso, introduzida por Maingueneau (1984), inscreve-se nesse percurso de compreensão do discurso como não homogêneo e não fechado em si mesmo, mas como dotado de especificidades que, de acordo com o autor, permitem que se opere “... em um quadro restrito, atribuindo a essa orientação geral um quadro metodológico e um domínio de validade muito mais precisos”. São essas especificidades da noção de interdiscurso que estão em foco nos próximos parágrafos.

Inicialmente, é fundamental apresentar a idéia do autor de que o interdiscurso é composto, na verdade, por uma tríade: universo discursivo, campo discursivo e espaço discursivo. O primeiro refere-se ao conjunto de formações discursivas que interagem em uma dada conjuntura. É um conceito não-operacional, uma vez que é impossível ao analista apreendê-lo em sua totalidade. Serve, efetivamente, para definir a extensão máxima do que pode ser subdividido de modo a dar origem a domínios passíveis de serem estudados. Esses domínios são justamente os campos discursivos, segundo elemento da tríade que compõe a interdiscursividade.

Um campo discursivo é um conjunto de formações discursivas que se delimitam reciprocamente em uma região do universo discursivo. De acordo com Brandão (2004, p. 90):

Pode-se tratar, por exemplo, do campo político, filosófico, dramaturgico, gramatical etc. Pertencentes a uma sincronia dada, as formações discursivas que constituem um campo discursivo possuem a mesma formação social, mas divergem na maneira de preenchê-la, o que faz com que se encontrem ou em relação polêmica, ou de aliança ou de neutralidade. E cada uma define sua identidade pela mediação desse sistema de diferenças.

Como também não é possível estudar um campo discursivo em sua totalidade, faz-se nele um recorte. Tal recorte deve enquadrar subcampos analiticamente produtivos chamados de espaços discursivos. Cada espaço discursivo é uma fatia de um campo na qual se podem examinar as relações existentes entre duas formações discursivas que se encontram em concorrência²⁴.

A partir da exposição da tríade que compõe a noção de interdiscursividade, pode-se perceber que o aspecto relacional entre as formações discursivas é crucial. Na verdade, com a idéia de interdiscurso, foi necessário admitir que o que antes era considerado o “exterior” discursivo fazia, de fato, parte do intradiscurso. Explicando melhor: antes, no período da AD em que se tomava cada formação discursiva como um bloco fechado, os outros discursos, com relação a uma FD determinada, eram considerados como “exterior”. Entretanto, Maingueneau percebeu que avaliar dessa maneira prejudicava a análise, pois não demonstrava como as FDs realmente se relacionam, a saber, trazendo em seu próprio interior o(s) seu(s) Outro(s).

Essa característica é explicada pelo fato de que, a partir do momento em que um discurso constitui sua identidade, o faz com relação a outro. Assim, uma formação discursiva, ao delimitar que enunciados seriam possíveis, ou seja, ao estabelecer a zona do dizível legítimo, cria, ao mesmo tempo, o que não pode ser dito, uma ausência a que Maingueneau (2005, p. 39) denomina “interdito”. Tal ausência, identificada com o Outro do qual o Mesmo se diferencia, está no interior desse mesmo, faz parte dele.

De acordo com Maingueneau (2005, p. 38):

Reconhecer este tipo de primado do interdiscurso é incitar a construir um sistema no qual a definição da rede semântica que circunscreve a especificidade de um discurso coincide com a definição das relações desse discurso com seu Outro. [grifo do autor]

²⁴ Concorrência, nesse caso inclui tanto as relações de aliança e neutralidade quanto de oposição.

Daí, dizer-se que a presença do Outro é constitutiva em todo e qualquer discurso, não precisando explicitar-se, a cada enunciação, que o Mesmo não admite o Outro, uma vez que tal negação já é parte do próprio dizer daquele. Nas palavras de Brandão (2004, p. 93), “A relação com o Outro deve ser percebida, portanto, independentemente de qualquer forma de alteridade marcada”.

Mesmo não sendo necessário que a alteridade esteja textualmente marcada para que esteja presente, há algumas situações em que se mostra. É o que ocorre quando se tem uma citação ou uma ironia e é também o que se percebe nos casos de refutação, examinados na parte referente à análise.

2.1.3. Memória discursiva

No subitem anterior, foi trabalhada a noção de interdiscurso, destacando-se seu papel dentro do âmbito do campo discursivo. Nesse mesmo nível, de modo geral, associa-se a toda formação discursiva uma memória discursiva. Esta não é, como se poderia pensar, uma memória psicológica. Na verdade, a noção de memória discursiva depende da inscrição dos enunciados na história.

Isso significa que, em uma formação discursiva dada, o que permite a circulação de formulações anteriormente enunciadas é justamente a memória discursiva. Assim, dentro da zona do dizível legítimo de uma formação discursiva, a memória discursiva determina o aparecimento, a rejeição ou a transformação de enunciados que pertencem a formações discursivas historicamente contíguas.

Brandão (1991, p. 99) afirma, acerca da memória discursiva, que:

... toda produção discursiva, efetuada sob determinadas condições conjunturais, faz circular formulações já enunciadas anteriormente. As formulações pertencentes a essas seqüências discursivas preexistentes constituem, com as ‘formulações de referência’²⁵, redes de formulações que nos permitirão verificar os efeitos de memória que a enunciação de uma seqüência discursiva de referência determinada produz em um processo discursivo.

A memória discursiva, então, é responsável por retomar enunciados provenientes do intradiscurso, em certos casos, e do interdiscurso, em outros, e

²⁵ Segundo Brandão (2004, p. 98), “... seqüência discursiva tomada como ponto de referência a partir do qual o conjunto dos elementos do corpus receberá sua organização”.

proceder a operações de atualização e de rejeição. Nas operações de atualização, a memória discursiva recupera, do passado, já-ditos que, ao serem retomados, passam a pertencer ao domínio da atualidade. Por outro lado, em decorrência das operações de rejeição, a memória discursiva põe de lado exatamente o fato de que esse enunciado não é uma novidade e, através de apagamentos, faz com que os já-ditos sejam assumidos como enunciados inéditos.

Para o estudo da refutação aqui proposto, é importante ter em mente o conceito de memória discursiva, uma vez que, nos processos refutativos, a presença de já-ditos e de repetições parece apontar para os modos de constituição de simulacros que sustentam a polêmica como interincompreensão.

2.2. Polêmica discursiva

Pode-se começar a tratar das polêmicas discursivas afirmando existirem, de acordo com Maingueneau (1984), restrições específicas, regras, que fazem com que os enunciados sejam parte de um discurso ou de outro. A esse respeito, afirma Maingueneau (1984, p. 49):

O sistema de restrições semânticas que teremos que definir não visa de forma alguma a engendrar frases gramaticais, mas a definir operadores de individuação, um filtro que fixa os critérios em virtude dos quais certos textos se distinguem do conjunto dos textos possíveis como pertencendo a uma formação discursiva determinada.

Na sua outra obra que trata das polêmicas discursivas (1983), o autor esclarecera que, ao falar de regras, não se referia às regras de formação de frases num idioma, à sua sintaxe ou ao seu vocabulário, mas, sim, às regras internas de cada discurso, que permitem aos enunciadores enunciarem de certo modo e não poderem enunciar de outro.

O que isso significa é que cada FD, então, caracteriza-se por um sistema de restrições que determina o que pode ser dito a partir dela, o que deve ser dito, mas também o que não pode ser enunciado, simplesmente por não fazer parte dos enunciados possíveis a partir do discurso em questão.

Essa impossibilidade de enunciar de modo diferente do pré-definido para uma FD tem implicações também na interação com enunciadores de outras FDs. Isso porque, se não é possível enunciar de uma maneira determinada, pois certos sentidos não “significam” dentro de sua grade semântica, certamente também não será possível compreender o que diz um enunciador que enuncia da FD na qual esses sentidos são os que devem ser enunciados.

A questão é que o enunciador não reconhece seu “não entendimento”. Interpreta, então, a enunciação do Outro a partir das regras de sua própria FD, o que resulta na chamada interincompreensão generalizada (Maingueneau, 1984, p.103). De acordo com o autor:

Quando se considera o espaço discursivo como rede de interação semântica, ele define um processo de interincompreensão generalizada, a própria condição de possibilidade das diversas posições enunciativas. Para elas, não há dissociação entre o fato de enunciar em conformidade com as regras de sua própria formação discursiva e de “não compreender” o sentido dos enunciados do Outro; são duas facetas do mesmo fenômeno. No modelo, isso se manifesta no fato de que cada discurso é delimitado por uma grade semântica que, em um mesmo movimento, funda o desentendimento recíproco.

No modelo proposto pelo autor, e ao qual ele se refere na citação acima, organiza-se o conjunto de semas relacionados a uma determinada FD. Esses semas são divididos em “positivos” e “negativos”, de acordo com a valoração atribuída por aquela FD aos sentidos mobilizados. Assim, os semas positivos são aqueles que mobilizam sentidos que a FD reivindica para si, ao passo que os negativos são o oposto dos positivos e mobilizam sentidos rejeitados.

Em relação com outro enunciador proveniente de outra formação discursiva, um enunciador tal, a cada posicionamento marcado pelo Outro, interpreta os enunciados dele a partir das categorias do registro de seu próprio sistema. Em outras palavras: esses enunciados do Outro são “traduzidos” a partir das regras da FD do intérprete, em seu fechamento semântico. Pode-se dizer, então, que um discurso não se contrapõe ao seu Outro, mas ao simulacro que faz dele.

De acordo com Maingueneau (1984), essa atividade de “tradução” é, por definição, sempre realizada em proveito do discurso que traduz. Para esse discurso

tradutor propõe a denominação de “discurso-agente”. Em contraposição, sugere para o traduzido o tratamento de “discurso-paciente”.

Convém destacar que lidar com esse processo como “tradução” se justifica na medida em que, no interior de uma língua, mesmo sabendo que elas não constituem o sistema de maneira forte e decisiva, pelo contrário, sua atuação aí é bastante restrita, existem por toda parte zonas de interincompreensão recíproca. E isso parece suficiente, segundo Maingueneau (1984, p. 104), para pensar em termos de discurso e tradução.

É importante, ainda, esclarecer que, nessa tradução, os discursos envolvidos não estão no mesmo plano (Maingueneau, 1984, p. 104):

Evocando dessa forma a passagem de uma ‘interpretação’ à outra do ‘mesmo’ enunciado, damos talvez a impressão, errônea, de que essas duas interpretações se encontram no mesmo plano. De fato, não se dirá que o enunciador de um discurso ‘interpreta’ seus próprios enunciados; esse é um privilégio reservado a uma instância superior. O discurso não pode interpretar-se a si mesmo, a não ser no modo inefável da coincidência com sua própria competência (‘é exatamente isso!’) ou produzindo dele glosas que decorrem dessa mesma competência, que são por sua vez passíveis de uma tradução semântica pelo Outro.

Além desse esclarecimento através da citação, é conveniente reforçar que a polêmica discursiva se dá exatamente a partir do momento em que duas FDs estão em concorrência, uma traduzindo a outra pelas suas próprias regras, cada uma fechada em seu próprio sistema de restrições, uma não compreendendo a outra, mas sem perceber isso. Por esse motivo é que se trata desse fenômeno em termos de “polêmica como interincompreensão” (Maingueneau, 1984, p. 103).

Essa noção de polêmica é um dos sustentáculos. Há, ainda, relacionada a ela uma outra idéia também produtiva: polemizar seria, acima de qualquer coisa, apanhar o adversário em erro, em infração com relação a uma lei que se impõe como incontestável. Existem duas maneiras de fazer isso: a primeira seria desqualificar o adversário, tirando-lhe o direito à palavra, ao mostrar que ele não segue as regras do jogo (mente, produz citações inexatas, é incompetente, apresenta informações errôneas etc.). A segunda maneira consiste em apresentar-se aceitando os pressupostos do campo discursivo em questão e apontar a não coincidência entre esses pressupostos e um enunciado do adversário.

É importante deixar claro que, ao tentar mostrar as incongruências do adversário, o enunciador de uma FD determinada também está operando uma “tradução” dos enunciados daquele. Tanto que não é raro observar-se, em debates, um dos participantes apresentar argumentos no sentido de desautorizar o outro, seja mostrando que ele viola as regras do jogo da enunciação, seja apontando para a não-convergência entre os dogmas do campo e o enunciado do adversário, e esse outro tentar responder em termos de “Eu não disse isso!” ou “Não foi isso que eu quis dizer!” ou “Você está tirando conclusões inadequadas!”.

No gênero textual escolhido para compor o *corpus*, essas duas maneiras de polemizar costumam ser bastante utilizadas. O motivo disso é que os artigos de opinião são textos que apresentam um ponto de vista sobre determinado assunto, tentando convencer o leitor de que a opinião ali expressa é bastante superior às outras que circulam socialmente. Assim, tentar desautorizar seus “Outros” faz parte do próprio esquema conceptual que subjaz ao gênero em questão.

Outro ponto que deve ser destacado é o dos pressupostos comuns, associados ao campo discursivo. Apesar de ficarem muito mais explícitas as diferenças, existem também bases compartilhadas entre discursos que se encontram em conflito. Esse compartilhamento é que possibilita a segunda maneira apresentada de polemizar, que pressupõe que o enunciador admita os dogmas do campo discursivo no qual se encontra em relação de concorrência com o adversário.

De acordo com Maingueneau (1984, p. 115):

Na polêmica, contrariamente ao que se pensa espontaneamente, é a convergência que prevalece sobre a divergência, já que o desacordo supõe um acordo sobre ‘um conjunto ideológico comum’, sobre as leis do campo discursivo partilhado. A polêmica sustenta-se com base na convicção de que existe um código que transcende os discursos antagônicos, reconhecido por eles, que permitiria decidir sobre o justo e o injusto. É assim postulada a figura do árbitro, do neutro, da instância que não é nem um nem outro, vale dizer, da utopia de uma posição que seja parte interessada no conflito e exterior a ele. Seja o Papa, o partido, os sábios, o bom senso... deve existir em algum lugar algum tribunal habilitado a decidir. Ficção que sustenta a polêmica sem poder pôr-lhe um termo.

O fato de compartilharem uma parte determinada do universo dos discursos aponta para a existência de modos diferentes de enunciar “verdades”. Assim, acerca de um mesmo tema, por exemplo, com relação à origem da vida, há o discurso

religioso cristão e há o discurso da ciência moderna. Esses dois discursos, como afirmado, fazem parte de um mesmo campo discursivo, estabelecendo relação de antagonismo um com o outro; são “respostas” diferentes para as mesmas “questões”.

Se concorrem dessa maneira conflituosa, “brigando” pelo mesmo espaço, ambos almejando ao *status* de verdade, o mais provável é que entre os enunciados das duas FDs em questão se estabeleça a polêmica, ou seja, como uma se define negando a outra, cada uma com suas regras de “tradução” dos semas comuns no campo discursivo, surge a interincompreensão regulada, que se caracteriza pelo fato de cada FD só compreender os tais semas de acordo com suas próprias regras.

Depois desses esclarecimentos a respeito dos conceitos subjacentes à pesquisa e aos quais referências são feitas na parte analítica do trabalho, é conveniente passar às exposições acerca do Estatuto e suas condições de proposição. Essas exposições são fundamentais para a compreensão do funcionamento discursivo das práticas materializadas nos artigos de opinião, uma vez que a instância discursiva se constitui em conjunto com os aspectos sociais e históricos.

3. Histórico do Estatuto

3.1. Situação do negro no Brasil

O Estatuto da Igualdade Racial, proposto ao Congresso brasileiro em 2000, é um projeto de lei que visa à adoção de políticas governamentais para a diminuição das desigualdades raciais que afetam a parcela negra da sociedade. Muitas discussões relacionadas às determinações do Estatuto surgiram desde sua proposição. Para que se compreendam tanto as idéias apresentadas no projeto quanto os debates que surgiram e se desenrolam acerca dele, é fundamental tratar, primeiramente, da situação do negro no Brasil.

Inicialmente, apresentar-se-á a perspectiva de Fernandes (1965) e, logo em seguida, as conclusões teóricas de Hofbauer (2006). Fernandes (1965) analisa a condição do negro, enfocando o período que se inicia com o fim da escravidão e vai até a primeira metade do século XX. Já Hofbauer (2006) traça um percurso que tem início bem antes desse, destacando os elementos relacionados à cultura do colonizador que fizeram com que a escravidão no Brasil ocorresse da maneira que ocorreu, além de associar as modificações no *modus vivendi* de dominadores e dominados aos pensamentos predominantes em cada época. A seqüência em que os autores estão apresentados se deve à ordem cronológica de publicação das obras tomadas como base para a elaboração deste tópico.

3.1.1. Situação do negro no Brasil – A perspectiva de Fernandes

A maneira como o negro se insere hoje na sociedade brasileira é reflexo de um processo histórico, com raízes no período da escravidão e também nos anos que se seguiram à libertação dos escravos, em 1888.

Fernandes (1965), em sua obra consagrada “A integração do negro na sociedade de classes”, trata exatamente do processo de inserção do negro na sociedade a partir do fim da escravidão. A perspectiva adotada pelo autor, que guiará esta primeira parte do presente trabalho, privilegia o estudo do percurso

histórico do negro brasileiro através do prisma do que seria a sua integração na organização social capitalista e urbana, que se formava no final do século XIX.

Seguindo essa linha de abordagem do tema, é conveniente iniciar as considerações sobre a situação do negro com o já conhecido fato de que, ao serem libertos em 1888, os ex-escravos não foram amparados por nenhum tipo de política governamental que facilitasse sua adequação à vida livre. A grande massa de libertos não tinha preparo algum para conseguir sobreviver dignamente. Eram, em sua maioria, analfabetos, e, na maioria dos casos, o único modo de vida que conheciam era o do trabalho escravo concentrado em atividades rurais. Por esse motivo, o citado autor afirma que os que permaneceram no campo encontraram condições mais propícias de adaptação à nova condição.

Entretanto, devido às contratações, cada vez mais freqüentes naquele período, de imigrantes estrangeiros, grande quantidade de negros não encontrava colocações no campo e, por isso, acabava se dirigindo para os centros urbanos, na esperança de conseguir trabalho e melhores condições de sobrevivência. A vida desses libertos nas cidades, porém, não era nada fácil.

Em alguns depoimentos coletados por Fernandes, fica clara a idéia, comum aos brancos que vivenciaram o período, segundo a qual os negros seriam ingratos por conta do seu desejo de liberdade. Havia um espírito de hostilidade difundido entre os tradicionalistas, que os levava a pensarem os libertos como irresponsáveis e preguiçosos que não tinham sabido valorizar a “acolhida” que tinham recebido de seus senhores.

Essa atitude dos brancos conservadores foi reforçada pelo comportamento dos negros logo após a libertação. Sem terem destino certo, empolgados com a única coisa que possuíam, sua liberdade, muitos passaram a viver sem atividade fixa, perambulando nas estradas ou se entregando à bebida. De acordo com Fernandes (1965, p. 12):

Na análise retrospectiva dessa situação, é patente a irracionalidade do comportamento do negro e do mulato, como indivíduos ou coletivamente, no período final de desagregação da sociedade de castas e no período inicial da formação da sociedade de classes. A revolta diante da degradação e da suprema humilhação decorrentes da escravidão inspirou avaliações e aspirações sociais que lhes foram funestas. Os depoimentos a respeito são desencontrados, pois o estado de espírito então predominante não favorecia nenhuma espécie de isenção. Entre os brancos, os que apoiavam a perpetuação indefinida do escravismo encaravam com rancor as ocorrências que

envolvessem os antigos agentes do trabalho escravo. Doutro lado, os brancos hostis à escravidão e, principalmente os que tomaram parte ativa nas campanhas abolicionistas, tinham fortes razões para verberar o desinteresse dos poderes públicos, a desumanidade dos poderosos e a indiferença geral perante a miséria material e os dramas morais dos libertos. Por fim, seria demais pedir isenção de ânimo a estes próprios, após a última espoliação que sofreram, os infortúnios que enfrentaram nas peregrinações pelo campo, pelas cidades ou para o litoral e o desalento que desabou sobre todos ao descobrirem que a mudança de estado social não acarretava “a redenção da raça negra”.

Inicialmente, então, os negros libertos passaram, após a abolição, por um período de euforia no qual queriam gozar de sua recentemente conquistada liberdade de ir e vir, de fazer o que quisessem. Adotaram um comportamento orgulhoso e, de certa forma, ressentido, pois, devido às humilhações sofridas enquanto eram cativos, almejavam, como forma de auto-afirmação, uma existência identificada com o modo de vida confortável dos “senhores”. A realidade, entretanto, logo se mostrou bem diferente do que eles desejavam. Não só no campo encontraram a concorrência dos imigrantes estrangeiros. Também nas cidades, para onde foram em busca de melhores condições, eram preteridos dos cargos de operários de fábricas em favor dos brancos, fossem eles italianos, portugueses ou de outra nacionalidade qualquer.

Por causa de seu comportamento orgulhoso, resultado da idéia de que nunca mais se submeteriam a qualquer tipo de dominação, costumavam não ser excessivamente dedicados ao trabalho, como eram os estrangeiros. Por esse motivo, não eram considerados confiáveis pelos empregadores. A isso se somava a falta de qualificação e o próprio preconceito de cor, muito mais forte no período em questão.

Sem orientação adequada, movidos por sentimentos advindos de uma situação humana altamente complexa, não se enquadravam no novo contexto social e em seus imperativos. Enquanto, para o contratante, dono da fábrica ou patrão em um outro emprego qualquer, o que importava eram os resultados, a produtividade, para o negro, o que importava era o fato em si de ser livre e, assim sendo, regular suas próprias atividades de trabalho. Em comparação com a outra mão-de-obra disponível, os estrangeiros, os negros ficavam, aos olhos do patrão, em desvantagem.

O simples fato de serem negros já era motivo para que fossem vítimas de tratamento desigual, já que, para os brancos, a imagem do negro como ser inferior,

animalizado no trabalho escravo, era a predominante. Os imigrantes, além da vantagem óbvia de serem brancos, ainda tinham experiência com o estilo de vida da sociedade de classes. Para alcançarem o seu objetivo de ter uma boa vida na nova pátria, estavam dispostos a cumprir à risca as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, só não aceitando condições que não se enquadrassem nas bases morais do regime de trabalho livre. Já os negros queriam também uma vida confortável, mas, para se afirmarem como livres, negavam-se a realizar certas tarefas e, o que é mais grave dentro de uma organização social como a que se desenvolvia, faziam questão de marcar que podiam dispor de seu tempo e energia da maneira que bem entendessem. Para eles, era como se, ao praticarem as estipulações do contrato de trabalho, estivessem se tornando, parcial ou totalmente, propriedade do contratante. No seu ideal de vida, estava exatamente a possibilidade de só trabalharem quando tivessem vontade, o que fazia dos negros empregados considerados relapsos, que abandonavam o trabalho sempre que conseguiam juntar algum dinheiro com o qual pudessem viver durante certo período, sem precisar fazer esforço.

Dessa perspectiva, riam dos imigrantes, que trabalhavam muito e disciplinadamente e, além disso, ainda faziam economia. Esse comportamento, aos olhos da maioria branca conservadora, a quem irritava a própria existência dos libertos, era usado para comprovar que os negros não podiam se governar sozinhos e que precisavam, realmente, da tutela dos brancos.

As atitudes dos negros, nesse período, apesar de serem perfeitamente compreensíveis quando se considera o percurso histórico dos afro-descendentes, acabou por dar margem àqueles que tinham preconceito para que legitimassem sua hostilidade e reservassem aos ex-cativos e seus filhos, netos etc. um lugar menor na sociedade.

As conseqüências do quadro acima delineado envolvem um contingente considerável de negros que não conseguiam espaço no mundo do trabalho, não porque não quisessem trabalhar, mas porque seu estilo de trabalho não encontrava lugar na sociedade de classes. Esse contingente acabava por viver à margem da organização social capitalista. Segundo Fernandes (1965, p. 12):

Diante do negro e do mulato abrem-se duas escolhas irremediáveis, sem alternativas. Vedado o caminho da classificação econômica e social pela proletarização, restava-lhes aceitar a incorporação gradual à

escória do operariado urbano em crescimento ou abater-se penosamente, procurando no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências e a dignidade de HOMEM LIVRE. (*grifo do autor*)

O que se pode perceber, a partir do até então exposto, é que o próprio momento histórico não propiciou ao negro a possibilidade de se inserir gradualmente na sociedade de classes. Dotados do sentimento de honra que criam só poder estar associado ao homem livre, os libertos iam exatamente na contramão dos novos imperativos capitalistas requeridos. A mudança necessária para que essa ordem social competitiva se expandisse e consolidasse parece ter ocorrido deveras rapidamente (pelo menos nos locais mais urbanizados, como é o caso de São Paulo, foco principal das análises de Fernandes).

Um fator considerado fundamental pelo autor para a não integração completa do negro na sociedade de classes foi o da desorganização da estrutura familiar, realidade que acabou se tornando freqüente no período que compreende o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX.

Durante o período da escravidão, era quase que institucionalizada a prática de separar os negros da mesma família. Qualquer tipo de unidade familiar era vista com maus olhos e evitada pelos donos de cativos, pois representava um risco para a manutenção do sistema escravista. Os negros escolhidos para viverem próximos dos senhores, que normalmente eram os de pele menos escura e os considerados também como mais belos, sabiam perfeitamente como se organizava uma família livre, tendo muito provavelmente constituído também as suas ao fim da escravidão. Entretanto, aqueles que viviam longe da casa grande, trabalhando até a exaustão, sendo tratados como animais e dormindo em ambientes lúgubres como as senzalas, não tinham os mesmos parâmetros a respeito da organização familiar. Isso se soma às próprias condições de pobreza a que os negros foram jogados a partir da abolição, para resultar num quadro de desajuste: a maior parte dos negros vivia em cortiços ou outros ambientes igualmente marcados pela pobreza. Ali, era muito comum a existência de várias pessoas ligadas por algum grau de parentesco vivendo em um único cômodo. Em outras palavras, a estrutura familiar composta por seu núcleo básico de pai, mãe e filhos, fundamental para a manutenção da sociedade de classes, estava longe de ser a regra.

Além de a composição em si da família, muitas vezes, não ser aquela tida como sustentáculo para o *modus vivendi* capitalista e urbano, havia o problema da desorganização desses aglomerados. Em outras palavras, a função que a família tem na sociedade de classes (principalmente, a de criar a necessidade no adulto de tentar conseguir e de cuidar por manter um emprego que garanta o sustento dos seus, o que acabaria por torná-lo alguém produtivo, de acordo com as expectativas capitalistas) não se realizou com relação a parte considerável dos negros que viviam nesse período.

É fundamental, neste ponto, deixar claro que não se pretende, aqui, apresentar as más condições de vida dos negros como responsabilidade deles. Como dito, os negros agiam como agiam como uma maneira de resguardarem seu sentimento de liberdade, e não podia ser diferente. Na verdade, seu comportamento não seria nada repreensível se, ao se tornarem libertos, não se tivessem deparado com a sociedade em processo de tão rápida mudança rumo ao capitalismo de bases urbanas. Por outro lado, sabe-se que foram exatamente essas mudanças sócio-econômicas que propiciaram a libertação dos cativos. No fim das contas, o que parece é que os negros já estariam condenados de antemão a se tornarem marginais. Mesmo que tivessem se adaptado imediatamente ao novo “estilo de vida” da população urbana, algo impossível de acontecer, o simples fato de serem negros seria mais do que suficiente para que sofressem preconceito por parte dos brancos conservadores. Sua não adequação ao modelo de relações de trabalho então vigentes apenas servia para que os brancos tentassem legitimar suas posições racistas. Ainda de acordo com Fernandes (1965, p.106-107):

As indicações coligidas evidenciam que, no decurso da expansão urbana, a situação do negro e do mulato no sistema ocupacional da cidade, por volta de 1920, era sensivelmente pior que antes. Em uma das histórias de vida, o informante adiantou-nos que “eram raros os negros que tinham profissão, como pedreiro, carpinteiro, barbeiro, alfaiate, sapateiro. Eram profissões difíceis e os negrinhos aprendizes tinham dificuldade em conseguir colocação”. Nas fábricas, as oportunidades de trabalho raramente caíam em suas mãos, a menos que fossem “serviços de negros”, descritos pelo informante, com esse nome, como “os que os italianos não faziam, os serviços pesados e arriscados para a saúde”. A mulher negra, por sua vez, “até hoje encontra dificuldade para ser aprendiz e chegar a ser tecelã”, tendo de contentar-se com os empregos como domésticas, principalmente junto às “famílias tradicionais”. (...) Por isso, os negros e os mulatos que quisessem ganhar a vida sujeitavam-se aos “serviços de negros” (de faxina, como carregador, de pá e picareta, etc.). Em sua maioria, esses serviços eram mal pagos e requeriam pouca ou nenhuma qualificação.

A verdade é que havia, sim, negros que tentavam se enquadrar, que tinham emprego fixo e lutavam por mantê-lo, além de também agirem no sentido de ter uma família bem estruturada. São esses que Fernandes (1965) chama de “negros ordeiros”. Entretanto, o preconceito racial por parte dos brancos fazia com que a vida desses libertos e descendentes de libertos fosse bastante difícil. Mesmo os que se comportavam exemplarmente dentro dos novos padrões da sociedade de classes viviam em uma situação de grande instabilidade, não podendo, por exemplo, valer-se da polícia em uma necessidade na qual se esperaria sua intervenção. Uma mesma situação, caso acontecesse com um branco ou com um negro, recebia tratamento bem diferente por parte dos policiais. Era comum aos negros aviltados ouvirem que seu problema era coisa de negros e que tinham de resolver sozinhos.

Devido ao preconceito racial, muitas vezes, ganhavam menos que outros empregados e tinham menos segurança quanto à manutenção do emprego. Não eram aceitos pelos brancos nem com todo seu esforço e, para piorar a situação, eram criticados pelos negros que acreditavam ser indigno viver de maneira submissa. A respeito disso, afirma Fernandes (1965, p. 124):

A lentidão e a seletividade com que o “negro” foi absorvido por posições que asseguravam a elevação da renda, do nível de vida e do prestígio social fizeram com que a inclusão na estrutura ocupacional da cidade permanecesse, por muito tempo, como uma condição neutra em face de sua competição com o “branco” ou de sua classificação e ascensão sociais. Daí o fato paradoxal: muitos “negros ordeiros” admitiam francamente que “não compensava ser honesto”, “andar na linha” e “ser trabalhador”. Os “sacrifícios” que faziam não produziam senão compensações subjetivas muito discutíveis, não os resguardando dos reflexos diretos ou indiretos da desorganização imperante no “meio negro” nem favorecendo sua capacidade de absorver as oportunidades emergentes.

Apesar de parecer tão distante a realidade do negro ex-cativo e de seus filhos e netos, essa é uma parcela da história bastante recente e suas conseqüências e desdobramentos podem ser observados claramente hoje. Um exemplo disso foi a proposta do Estatuto da Igualdade Racial, projeto de lei nº 3.198 de 2000, que tem como principal articulador o senador Paulo Paim, político vinculado ao Partido dos Trabalhadores²⁶. Apresenta-se como uma medida que

²⁶ O partido surgiu oficialmente em 1980, ano em que foi devidamente registrado, tendo como principal objetivo, explicitado no Manifesto Pró-PT, do mesmo ano, fazer com que os homens comuns, os trabalhadores, pudessem intervir na vida do país e transformá-la. Apareceu no âmbito do sindicato dos metalúrgicos do ABC paulista (Santo André, São Bernardo e São Caetano) e já surgiu

pretende saldar uma dívida histórica da sociedade para com os negros e defende que, para tanto, são necessárias as chamadas ações afirmativas.

Contudo, antes de tecer outros comentários acerca do Estatuto propriamente dito, entretanto, faz-se mister apresentar um outro ponto de vista acerca da situação do negro no Brasil: a perspectiva de Hofbauer (2006). Pretende-se, assim, definir um panorama da problemática da inserção social do negro no Brasil, relacionando-a com as medidas institucionais, entre as quais incluímos o Estatuto da Igualdade Racial e o debate em torno dele e de suas propostas.

3.1.2. Situação do negro no Brasil – A perspectiva de Hofbauer

O quadro oferecido por Fernandes (1965) acerca da situação do negro no Brasil é bastante completo e bem estruturado. Entretanto, é *uma* das perspectivas envolvendo a questão, não se podendo, portanto, prescindir de considerar um segundo ponto de vista, já que a matéria discutida é de tal maneira complexa.

Viu-se anteriormente que o foco de Fernandes (1965) repousava sobre a maneira como os negros se inseriram em uma sociedade em vias de transformação, a saber, a sociedade brasileira marcada pelo surgimento do capitalismo nos anos que sucederam à abolição da escravatura. O autor examinou esse processo, tomando como principal objeto de suas análises o estado de São Paulo, lugar em que a industrialização pioneiramente se tornou realidade. O estudo de Fernandes (1965), apesar de reconhecido pela seriedade e qualidade teórica, não ficou livre de críticas. Uma delas diz respeito ao fato de que o pesquisador lida com “negro” e “branco” como categorias muito bem definidas, o que não corresponderia à realidade brasileira, na qual não haveria uma linha muito nítida entre uma classificação e outra.

Hofbauer (2006) trabalha a questão de maneira diferente. Em sua investigação a respeito da história do negro, traça o percurso daqueles que foram cativos a partir dos critérios segundo os quais se considerou perfeitamente aceitável,

“de oposição”, pois suas convicções ideológicas iam de encontro a uma conjuntura determinada. Em seu início, hegemonicamente sindicalista, preponderavam as idéias socialistas. A partir do final da década de 90, esse discurso foi-se alterando, passando o partido, então, a defender o que chama de “revolução democrática”. Luís Inácio Lula da Silva, líder do partido que se destacou como tal desde a década de 80, foi eleito presidente da república em 2002. Desde então, assiste-se a um afastamento cada vez maior das idéias revolucionárias que o PT apresentava em sua fundação.

em uma configuração social, a dominação de certos grupos humanos por outros. Isso é importante por permitir ao autor uma clareza necessária no ponto da pesquisa em que analisa a realidade brasileira: para o autor, a linha condutora da história dos negros, no Brasil, é o ideal de branqueamento²⁷, incutido no imaginário do povo brasileiro praticamente desde que os portugueses decidiram-se por colonizar suas terras no Novo Mundo. Em que se baseia esse ideal e como ele repercutiu e repercute até hoje nas relações entre “negros” e “brancos” são questionamentos aos quais Hofbauer (2006) busca das respostas em suas análises.

Iniciar-se-ão as considerações baseadas na perspectiva de Hofbauer (2006) com algumas noções a respeito do ideário do povo que colonizou o Brasil e que foi responsável pelos longos anos de escravidão que marcaram indelevelmente a constituição da nação: os portugueses. Para eles, como também para os outros habitantes da Península Ibérica, o critério fundamental de inclusão ou exclusão foi, até fins da Idade Média, o pertencimento ou não à religião cristã.

Na verdade, havia dogmas de fé que obrigavam os ibéricos a perceberem a realidade dessa maneira. A idéia aí subjacente é a de monogênese²⁸, ou seja, a crença que determinava que todos os seres humanos haviam tido uma origem comum, identificada com o primeiro casal bíblico, Adão e Eva. Assim, já que todos os seres humanos eram oriundos de um mesmo evento, o estabelecimento de alteridade ficava por conta de determinado grupo se identificar ou não com a fé cristã. Caso se identificasse, seus componentes teriam de ser percebidos como “próximos” e, se não fossem adeptos do cristianismo, poderiam ser considerados como “outros”. Essa percepção dos não-cristãos como diferentes, entretanto, era limitada pela possibilidade de eles receberem a “verdadeira fé”.

O que resultou desses pressupostos católicos associados aos impulsos conquistadores dominantes desde o fim da Idade Média foi o consenso de que os povos que não tinham a fé cristã poderiam ser dominados pelos ibéricos, caso resistissem ao catolicismo. Em outras palavras, seriam catequizados, civilizados e teriam sua alma salva, se se rendessem ao conquistador e à sua doutrina. Em contrapartida, poderiam ser considerados “outros” e escravizados, caso se

²⁷ O ideal de branqueamento será abordado no decorrer das próximas páginas. Convém adiantar, contudo, que diz respeito à valorização da idéia de que seria possível e muito saudável para o país que as “pessoas de cor” desaparecessem da constituição da população através de cruzamentos inter-raciais.

²⁸ No caso dos ibéricos, na época tratada, uma monogênese fundamentada na religião cristã.

mostrassem resistentes e lutassem contra a dominação do invasor. Surge daí o princípio da guerra justa, segundo a qual só se poderia tomar alguém ou um grupo como cativo caso antes se apresentasse a doutrina cristã e esta fosse rechaçada pelo(s) dominado(s).

Apesar de hoje isso parecer absurdo, durante todo o tempo em que a escravidão existiu no Brasil, o discurso oficial da Igreja Católica defendeu que os escravos trazidos para cá foram, com raras exceções, capturados em guerras justas. Não haveria, portanto, motivo para condenar a escravidão dos africanos trazidos em navios negreiros, uma vez que, ao supostamente terem recusado a salvação da alma através da fé, eles teriam também renegado a possibilidade de serem tratados como “irmãos”. Para permanecerem de acordo com os princípios evangélicos, entretanto, os conquistadores cristãos deveriam continuar tentando obter a salvação da alma para os infiéis, dando a eles sempre a oportunidade de conversão. A chance de serem libertos das amarras da escravidão através da confissão da fé católica, contudo, não era sequer cogitada.

É importante refletir, neste ponto, sobre o significado da escravidão do negro naquele período. Quando os portugueses começaram a traficar escravos para o Brasil, a escravização de pessoas de cor de pele escura já era um fato. É válido lembrar que, antes de conhecer o Novo Mundo, os Europeus já haviam penetrado na África e tido contato com alguns dos povos nativos daquele continente. Certamente, era estranho para os conquistadores brancos o encontro com as tribos africanas, cujos componentes pareciam aos europeus tão diferentes de si, principalmente pela coloração da pele. Em sociedades completamente dominadas pela religião como as invasoras, a explicação para a existência de seres tão “estranhos” a seus olhos só poderia vir de uma tradição religiosa.

A explicação amplamente aceita na época se baseava em um episódio bíblico bastante conhecido²⁹: Cam, filho de Noé, encontra o pai dormindo bêbado e nu. Além de descobrir a nudez do pai, conta para os irmãos Sem e Jafé o que viu. Por esse motivo, Noé, ao acordar, amaldiçoa a descendência de Cam, centrando-se

²⁹ Gn 9,20-27: “Sendo Noé lavrador, passou a plantar uma vinha. Bebendo do vinho, embriagou-se e se pôs nu dentro de sua tenda. Cam, pai de Canaã, vendo a nudez do pai, fê-lo saber, fora, a seus dois irmãos. Então, Sem e Jafé tomaram uma capa, puseram-na sobre os próprios ombros de ambos e, andando de costas, rostos desviados, cobriram a nudez do pai, sem que a vissem. Despertando Noé do seu vinho, soube o que lhe fizera o filho mais moço e disse: ‘Maldito seja Canaã; seja servo dos servos a seus irmãos’. E ajuntou: ‘Bendito seja o Senhor, Deus de Sem; e Canaã lhe seja servo. Engrandeça Deus a Jafé, e habite ele nas tendas de Sem; e Canaã lhe seja servo’.” (Tradução de João Ferreira de Almeida, 2ª ed., editada pela Sociedade Bíblica do Brasil)

na figura de Canaã, filho mais novo deste. Os textos sagrados não apresentam explicitamente relações entre personagens e características físicas. Em escritos exegéticos³⁰, contudo, isso acontece. Neles, comenta-se ter Caim transgredido a ordem de manter abstinência sexual durante o período em que a família esteve na arca. De acordo com Blackburn³¹, em três fontes diferentes há referência à maldição lançada sobre Cam: no Talmude de Jerusalém, há a menção de que Cam estava da cor de carvão quando saiu, da arca; no Talmude Babilônico, conta-se a história de que Cam foi “atingido na pele” por ter, tal como o corvo e o cão, copulado na arca; na Midrash Rabbah, os descendentes de Cam e Canaã são apresentados como seres condenados à pele negra e à feiúra.

A história da maldição do filho de Noé, então, foi projetada nas pessoas de pele escuras do continente africano. Há registros³² de que traficantes judeus de escravos se referiam aos negros capturados e vendidos como canaanitas. A tradição religiosa na qual essa história se baseava servia para sustentar o princípio (à época) religioso da monogênese, pois justificava o fato de seres tão diferentes entre si como os negros e os brancos terem tido uma única origem.

Levando tudo isso em consideração, Hofbauer (2006, p. 35) afirma:

Concordo com o argumento de que o critério de cor traz uma nova qualidade para os processos de inclusão e exclusão. Pretendo demonstrar, porém, que até a Idade Média a idéia da cor era subordinada a uma concepção de mundo divinizada. E que apenas lentamente, acompanhando reestruturações nos campos social, político e econômico, essa idéia (da cor) passou por um processo de naturalização. Assim, durante muito tempo, a “cor da pele” não foi vista como um dado natural objetivo (ou biológico); “Preto/negro” representava, em primeiro lugar, o mal, o moralmente condenável, o pecado, enquanto “branco” expressava o divino e a pureza da verdadeira fé.

Inicialmente, o ideal de branqueamento, devido à primazia da referida concepção de mundo divinizada, referia-se ao branqueamento “da alma”, alcançado através da cristianização e do processo de civilização. Depois, com o surgimento de novos paradigmas diferentes do religioso, a consideração da cor da pele passou, cada vez mais, a ser algo em si, tornando-se, em contrapartida, uma característica cada vez menos negociável.

³⁰ Comentários que têm por objetivo esclarecer e interpretar minuciosamente o sentido das passagens bíblicas. Contêm reflexões sobre legislação, costumes e moral.

³¹ Blackburn, 2003, p. 89 *apud* Hofbauer, 2006, p. 45

³² Davis, 1984, p. 92, *apud* Hofbauer, 2006, p. 45

Com o estabelecimento do paradigma da ciência, a idéia de raça se impõe. O termo já existia antes de se tornar categoria científica, mas com acepções diferentes daquela que se ligará à investigação da ciência do período. Geiss (1998, *apud* Hofbauer, 2006, p. 100) afirma que o termo “raça” se origina de uma palavra árabe que significa “cabeça”, “chefe do clã” e era utilizado pelos beduínos para justificação genealógica da filiação a um grupo clânico. De acordo com Geiss, esse termo teria sido assimilado na Península Ibérica na época da Reconquista³³. No início, portugueses e espanhóis utilizavam “raça” com um sentido extremamente próximo daquele original, ou seja, recorriam a ele para destacar sua origem, sua ascendência. É interessante observar que, naquele momento, não havia nenhuma relação da palavra “raça” com caracteres fenotípicos ou cor da pele. A identificação da idéia de raça com a tonalidade da pele ocorreu apenas posteriormente, como parte de um processo de transformações políticas e econômicas específicas.

Naquele momento histórico em que “raça” foi assimilada pelos ibéricos, quando um nobre falava, por exemplo, de sua raça, não se referia à nobreza como um todo, mas, especificamente, à sua linhagem familiar. Ser de boa raça era o mesmo que pertencer a uma boa família. O conjunto das boas raças é que formaria a nobreza, ou seja, não havia então relação entre raça e grupos humanos cujos componentes não se ligassem por laços de parentesco. A moderna noção de etnia não estava contemplada no termo “raça”.

Esse conceito de raça, entretanto, foi sendo modificado à medida que as casas reais européias se tornavam cada vez mais enfraquecidas e a burguesia ascendia. Para “ser de raça”, a boa ascendência não seria mais suficiente, passando a ser destacado o elemento virtude, tomada como qualidade que visava a assegurar o bem-estar público³⁴. As conseqüências do desenvolvimento do termo em um sentido que combinava com os anseios e o estilo de vida da nova classe dominante podem ser percebidas nestas palavras de Hofbauer (2006, p. 103):

Com a consolidação de uma burguesia mercantil a partir do século XVII, na Europa, começaram a se desenvolver e a se impor critérios

³³ A Reconquista foi o movimento de anexação dos territórios ocupados pelos mouros aos domínios portugueses. A Reconquista fez parte da política administrativa dos reis de toda ou quase toda a primeira dinastia portuguesa.

³⁴ Na obra *De la sagesse* (1601 *apud* Hofbauer, 2006, p. 101), de Pierre Charron, o conceito de raça já não se limita apenas à realeza e aos bispos, mas inclui também soldados corajosos, leigos e “profissionais legais”. O ponto importante para esse autor é que a “boa descendência” não é mais suficiente para que alguém possa ser considerado “de raça”.

de inclusão e exclusão que não se baseavam mais em fundamentos exclusivamente religiosos e morais. Essa tendência estava intimamente ligada à emergência da idéia de Estado moderno (mais tarde Estado nacional), que surge com especificidades não mais pensadas de forma puramente metafísica, mas como expressão de uma vontade coletiva (representada seja na figura do soberano, seja na do povo). Paralelamente à secularização da fé e da concepção de Deus, se estabelece a idéia do homem como parte integrante do mundo da natureza. Era o início da busca de critérios físico-naturais para determinar as características de um indivíduo, de um povo, de uma nação.

Assim, somente com a ascensão dos valores burgueses que tomavam como positiva e desejável a existência de utilidade pragmática para as coisas e as idéias, caminhou-se de fato na direção da secularização do pensamento ocidental. No século XVII, o médico François Bernier (1625-1688) já havia adiantado algo a respeito desse novo espírito não tão dependente da religião. Segundo ele, as diferenças entre seres humanos eram de tal modo evidentes que seria possível dividi-los em quatro ou cinco raças. O autor caracteriza, então, os europeus, os asiáticos, os lapões e os africanos. Essa caracterização era basicamente física, tendo sido também moral apenas para os lapões (julgados pelo teórico como moralmente vis). A importância de Bernier reside no fato de ter sido ele o primeiro a utilizar o termo “raça” para se referir a grupos humanos, ousando dividir o mundo de maneira diversa da usual, segundo regiões geográficas.

Só é possível falar em classificação propriamente dita, contudo, para se referir ao trabalho do biólogo sueco Carl Lineu (1707-1778), que se tornou um clássico na área de sistematização em biologia. Em sua obra *Systema Naturae*³⁵, não se estende na reflexão sobre as diferenças humanas, mas apresenta o grupo *homo* subdividido em quatro categorias: (1) *Europeus albus*: engenhoso, inventivo; branco sangüíneo. É governado por leis. (2) *Americanus rufus*: contente com sua sorte, amante da liberdade; moreno, irascível. É governado pelos costumes. (3) *Asiaticus luridus*: orgulhoso, avaro; amarelado, melancólico. É governado pela opinião. (4) *Afer niger*: astuto, preguiçoso, negligente, negro, fleumático. É governado pela vontade arbitrária dos seus senhores. Lineu apresenta, além desses, dois grupos ainda menos definidos que os anteriores. O do *homo ferus*, colocado como quadrúpede, mudo e cabeludo, e o *monstrosus*, que seriam os gigantes e os anões.

³⁵ A primeira edição de *Systema Naturae* foi publicada em 1735.

É interessante perceber como Lineu integrou e relacionou com dados hoje chamados de culturais características físicas, além de emitir juízos morais, o que é provavelmente decorrência do fato de ser ele um cristão devoto, buscando fazer uma sistematização sobre o homem, sem quebrar o dogma da monogênese.

Durante a segunda metade do século XVIII e o começo do século XIX, as idéias a respeito de raça consideradas como corretas coincidiam com as de Buffon (1707-1788), que ainda se baseava nos dogmas cristãos. O autor, na época o mais importante dentre tantos teóricos com idéias semelhantes às suas, defendia a existência de três causas responsáveis pelo surgimento de variedades humanas: o clima, a alimentação e os costumes. A primeira seria a mais importante, até porque as outras duas dependeriam dela em grande parte. Assim, a raça de um grupo humano acabaria sendo determinada pelas condições climáticas dos locais que habitasse: se em um lugar muito quente ou excessivamente frio, segundo Buffon, os homens seriam negros; se num lugar de temperaturas amenas, frias, os homens seriam brancos. O calor forte, além de fazer com que a população fosse negra, também acabaria por barrar o desenvolvimento, tornando as pessoas indolentes e com a sexualidade muito exacerbada. Essas “variações humanas”, entretanto, seriam potencialmente reversíveis³⁶.

Conforme Hofbauer (2006, p. 110), a cor branca era considerada a originária e também a mais persistente e, sendo assim, teríamos, de acordo com esse autor, apoiado em Buffon (1839), o surgimento de projeções que previam a extinção do elemento negro após quatro gerações mistas³⁷. Muitas tabelas circulavam no período, explicando como seria possível, através de sucessivos cruzamentos inter-raciais, causar a extinção de qualquer resquício de negritude. Dessa forma, segundo Hofbauer (2006, p.112) para Buffon: “Branquear-se era fundamentalmente uma questão de tempo; dependia de condições climáticas favoráveis e talvez ainda de formas de sociabilidade adequadas. Tudo indicava que os ‘cruzamentos’ com raças mais claras acelerariam ainda mais esse processo.”

³⁶ Um negro, caso se mudasse para um lugar de temperaturas amenas ou moderadamente frio, poderia tornar-se branco. O oposto (um branco torna-se negro devido à exposição a um clima muito quente) também seria possível.

³⁷ “(1) de um negro e de uma mulher branca nasce um mulato meio negro e meio branco, com cabelo longo. (2) Do mulato e da mulher branca provém o ‘quarteirão’, marrom, com cabelo longo. (3) Do quarteirão e de uma mulher branca descende o ‘oitavão’, menos marrom que o quarteirão. (4) Do oitavão e de uma mulher branca vem uma criança perfeitamente branca.” (Buffon, 1839 *apud* Hofbauer, 2006, p. 110)

Com base nessas idéias, muitos teóricos previam para o Brasil um futuro “branco”, devido à intensa miscigenação, que era uma realidade desde os tempos do início da colonização. Assim, costumava-se afirmar que, sendo a variável branca mais forte, prevaleceria, fazendo a negra desaparecer em um ou, no máximo, dois séculos, desde que as “misturas” adequadas fossem realizadas. O branqueamento da população era, então, um ideal a ser perseguido.

No final do século XVIII, na Europa e nos Estados Unidos, muitas mudanças se processavam na maneira de interpretar o mundo e o “outro”. A crença na razão, na força da natureza (pensada como “reino da biologia”) e no progresso iam-se tornando as novas referências para pensar o mundo e avaliar as diferenças humanas. Os dogmas religiosos eram postos em dúvida, e o homem, a partir de então concebido como parte da natureza, passou a ser analisado através das técnicas das ciências naturais³⁸. Nesse contexto, estabelecer o paralelismo entre aspectos físicos constatados e capacidades morais e mentais foi apenas um passo. O modo de vida dos africanos, interpretado como imoral e indulgente, foi associado aos caracteres físicos dos indivíduos de tal continente. Os aspectos fenotípicos de mestiços também foram associados a seus aspectos morais, o que certamente contribuiu para o preconceito contra grupos humanos não brancos.

Nesse período, surgem autores como Kant (1724-1804), que criticava abertamente o pensamento de Buffon, devido à importância demasiada que este dava aos aspectos climáticos. Para Kant (apud Hofbauer, 2006, p. 122), “... existia em qualquer corpo orgânico uma espécie de ‘germes’ que ele entendia como fundamentais para a ocorrência de determinados desenvolvimentos”. Depois dele, aparece ainda Darwin e sua seleção natural.

Dentro desse contexto biologizado, a idéia de branqueamento através da miscigenação passa a não ser mais tão estimulada, graças ao medo da degeneração, pois esta foi bastante divulgada como provável consequência daquela, devido às referidas associações entre caracteres físicos e morais. No Brasil, entretanto, o “ideal branco” continuou muito popular.

Aqui, a realidade do processo colonizador e da escravização dos negros favorecia imensamente a continuidade da valorização do branqueamento. No

³⁸ Era o início dos estudos de antropometria, ou seja, da mensuração do corpo ou de suas partes, tendo em vista a equivalência entre o físico e o intelectual-moral. Técnicas como a do ângulo facial e a do índice cefálico foram criadas nesse período.

período em que os negros eram cativos, não foi algo extremamente raro o homem branco tomar para si, como mulher, uma negra ou mestiça. Além disso, ocorria também de os filhos bastardos e mulatos dos senhores serem criados na casa grande, como se fossem filhos legítimos. Há, então, uma relação muito estreita entre branqueamento da cor da pele e a ascensão financeira, que fazia com que alguém que não fosse de fato branco pudesse ser considerado socialmente como tal. O ideal branco e o sonho de ascensão financeira sempre andaram, no Brasil, de mãos dadas.

No início do século XIX, o debate sobre o fim da escravidão se iniciou por aqui de forma lenta e cautelosa. Muitas polêmicas, controvérsias e oposições surgiram. Uma delas dizia respeito ao que seria feito dos negros, caso libertos. Considerados incapazes de se governarem sozinhos, incultos, de maus hábitos, pouco dedicados ao trabalho, foram, ao longo do período de discussões, deixando de ser vistos como bens úteis para serem encarados como problema social. Chegou-se a cogitar, inclusive, devolvê-los para seu continente de origem. Assim, ao fim do período de escravidão, os negros, além de todas as dificuldades de sobrevivência, tiveram de carregar consigo o estigma de serem um estorvo para a sociedade brasileira. No imaginário, levaram também uma imagem negativa de si próprios como negros e o branco como ideal.

As reflexões de Hofbauer (2006) se baseiam, principalmente, em como se constituiu o ideal de branqueamento que fez com que, diferentemente do que ocorreu em outros países, fosse criada aqui toda uma escala de denominações de cores de pele para evitar que o indivíduo associasse a si mesmo a imagem do “ser negro”, considerada negativa e inferior.

Indo no mesmo sentido do ideal de branqueamento, há ainda o mito da democracia racial, para o qual contribuiu muito o estudioso Gilberto Freyre, principalmente, com sua obra *Casa Grande & Senzala*. Hofbauer também analisa a influência que Freyre e sua obra tiveram no recrudescimento do ideário romantizado acerca das relações inter-raciais no Brasil. Daí, portanto, nos voltarmos a esse autor e às suas considerações.

O livro *Casa Grande & Senzala*, publicado em 1933, tornou-se um clássico da sociologia e, curiosamente, a ele também se atribuem com frequência traços de literariedade. Hofbauer (2006) observa como o tom literário do livro, na verdade, aponta para algo não tão positivo a respeito do mesmo: a ausência de cadeias

argumentativas lógicas amparadas na aplicação coerente de pressupostos teóricos na análise de dados empíricos, ou seja, a ausência de consistência científica. Não quer, com isso, desqualificar a produção de Freyre que foi, sem dúvida, um dos principais intérpretes do Brasil, porém, pretende é explicitar que idéias presentes no livro contribuem tanto para o fortalecimento do mito da igualdade racial.

Freyre, que foi aluno de Boas (1858-1942)³⁹ na Universidade de Columbia, declara, no início de *Casa Grande & Senzala*, que seguirá na obra as idéias de seu ex-professor. Refere-se, sobretudo, à separação radical, feita por Boas, entre os efeitos da herança genética e as influências sociais e culturais. Contudo, no decorrer do livro, acaba não sendo fiel ao pressuposto que afirmou adotar, pois defende que a raça predispõe e condiciona as especializações de cultura humana. Além disso, em muitos pontos, expressa-se em termos de “culturas adiantadas”, “povos atrasados” etc. Tudo isso demonstra, segundo Hofbauer, que o autor transpunha para o âmbito das culturas a concepção hierarquizada de mundo, tão comum no discurso racial e evolucionista do século XIX.

Assim, ao tratar dos grupos negros, Freyre comenta que muitas das tribos africanas consideradas “superiores” do ponto de vista antropológico⁴⁰ forneceram escravos para o Brasil. Esses grupos portadores de cultura negra mais adiantada seriam exatamente aqueles que se destacavam pela sua mistura com sangue hamíticos, árabes, berberes ou tuaregues. Pode-se dizer, então, que Freyre considerava mais propensos ao progresso e ao desenvolvimento os descendentes de negros resultantes de cruzamentos com raças vistas como superiores. Apontava como vantagem para o Brasil o fato de boa parte dos negros que para cá vieram serem resultado desse tipo de relação inter-racial, chegando a afirmar que a formação do povo brasileiro “foi beneficiada pelo melhor da cultura negra da África”⁴¹.

Não se pode negar que esse tipo de raciocínio já traz em si o ideal de branqueamento, tendo em vista que valoriza os cruzamentos inter-raciais de negros “puros” e elementos de outras raças como algo que possibilitaria o avanço e o

³⁹ Antropólogo alemão que realizou pesquisas com a técnica do índice cefálico e descobriu não haver estabilidade na plasticidade dos tipos. A partir de então, questionou e rejeitou a supremacia de fatores biológicos sobre fatores culturais, passando a reivindicar uma separação conceitual radical entre raça e cultura. Produziu trabalhos durante muito tempo nos Estados Unidos

⁴⁰ Freyre inclui, entre outros grupos, os fulas, hauçás, mandingas, iorubas e, de forma genérica, mestiços provenientes da Senegâmbia, Guiné Portuguesa e costas adjacentes.

⁴¹ Freyre, 1933, p. 299 *apud* Hofbauer, 2006, p. 246

progresso das culturas “inferiores”. Além disso, para Freyre, no Brasil, o mestiço teria ainda uma função específica: funcionaria como ponte capaz de aplinar e superar os desajustes entre negros, brancos e índios. Desse modo é que a formação da nação/cultura brasileira teria sido viável.

De acordo com Hofbauer (2006, p. 205), para Freyre (1935), as três raças/culturas fundadoras teriam contribuído positivamente para a formação de um “caráter nacional”. É interessante observar que, nas análises do autor, não há espaço para o conflito inter-racial, não cabem questionamentos a respeito das relações de poder, conflitos de interesse ou exploração econômica. As próprias tendências de branqueamento são reconhecidas pelo sociólogo, que utiliza termos como “aristocratizar o sangue” e “arianizar a raça” para se referir a elas, e o mais interessante é que ele parece defender as transformações detectadas. Valoriza, por exemplo, a mestiça que, além de ter certas facilidades para tornar-se “socialmente branca”, pode ainda contar com a “aura de mulher mais quente que as outras”⁴². Vejamos o que diz Hofbauer (2006, p. 251-252):

Freyre parecia estar consciente de que sua defesa do branqueamento se inseria num ideário ocidental de longa tradição. Para sustentar sua argumentação, o autor remete-se também a uma ‘tabuada de misturas’ do início do século XIX (reproduzida por Gayoso), que previa a transformação do negro em branco (e vice-versa) num prazo de quatro gerações. Ao insistir no discurso ideológico do branqueamento, Freyre reivindicava também, implicitamente, a continuidade de negociações pessoais das definições (delimitações) do “outro” sob a égide do poder patrimonial. Até o fim da vida, opôs-se enfaticamente contra qualquer tentativa de formalizar a idéia da diferença.

Criticava não apenas a reintrodução dos itens de cor nas pesquisas demográficas do IBGE, mas atacava também a formação de movimentos políticos negros que baseavam sua luta contra discriminação e por igualdade numa concepção de negro essencializado. É que para ele a miscigenação ocorrida neste país era tão intensa que se tornava impossível enquadrar as pessoas em ‘duas, ou três ou quatro categorias fixas’. Afirmar a existência de um grupo negro ‘autônomo’ ia contra a construção analítica de Freyre, que apostava na consolidação de uma ‘meta-raça’ que o autor via diretamente ligada à existência de um etos (cultura) brasileiro próprio, concebido como uma espécie de totalidade orgânica, uma entidade coesa e homogênea.

As idéias de Freyre tiveram bastante repercussão no senso comum a respeito da questão racial no Brasil, contribuindo para reforçar idéias já correntes sobre o papel do negro na sociedade. Freyre contribuiu para o caráter de verdade

⁴² Freyre, 1935, p. 999 *apud* Hofbauer, 2006, p. 250

atribuído à noção de que poucas pessoas podem (ou mesmo precisam) se identificar como negras, já que o Brasil seria, na verdade, uma grande mistura de raças que conviveram e convivem harmoniosamente, cada uma colaborando igualmente para a constituição do espírito de nação.

Hofbauer (2006) compreende que todas essas idéias cooperam com o ideal de branqueamento, pois justificam a não identificação com a negritude. De fato, hoje, em meio a tantos debates acerca da lei de cotas e do Estatuto da Igualdade Racial, percebe-se que raciocínios como os de Freyre (1933) são apresentados como argumentos contra os referidos projetos, pois, a partir deles, questiona-se a existência do preconceito e, mesmo, a existência dos negros.

Tudo o que foi discutido até este momento é de grande importância para a compreensão do contexto em que o Estatuto foi apresentado como projeto e também dos debates que ele suscita. As contribuições de Hofbauer, principalmente, no que concerne às reflexões sobre as consequências do ideal de branqueamento para o negro inserido na sociedade brasileira, serão, sem dúvida, bastante valiosas para a análise dos artigos acerca do Estatuto da Igualdade Racial, objetivo deste trabalho. Cabe notar, entretanto, que a complexidade do tema tratado, qual seja, o da situação do negro no Brasil, não se esgota com os estudos dos teóricos examinados, mas que esses foram selecionados tendo em vista sua relevância e pertinência para nosso trabalho, em especial tendo em vista as questões que propõem.

Surge, neste ponto, a necessidade de iniciar mais uma reflexão, seguindo o percurso teórico necessário para o desenvolvimento desta pesquisa: por ser o Estatuto um texto que só ganha validade no âmbito político-jurídico, vale a pena observar que outras medidas de proteção aos direitos do negro foram tomadas na legislação brasileira. O próximo tópico começará apresentando, então, mais um pouco de história.

3.1.3. O Estatuto da Igualdade Racial e a situação do negro

A primeira lei brasileira que tratou do tema foi a Afonso Arinos (Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951), sancionada pelo então presidente da república Getúlio

Vargas⁴³. Quem a encaminhou ao Congresso Nacional foram Gilberto Freyre e Afonso Arinos. Segundo Carneiro (2002), essa lei teve origem a partir de um incidente, ocorrido em São Paulo e largamente alardeado pela imprensa: um hotel de luxo recusou-se a aceitar como hóspede a dançarina negra norte-americana Katherine Dunham. De acordo com essa lei, atitudes como recusar hospedagem em hotel, pensão ou estabelecimento análogo; recusar a venda de mercadorias em lojas ou o atendimento em restaurantes; impedir entrada em estabelecimento público ou em salões de barbearias ou cabeleireiros; recusar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino, desde que ocasionadas por “preconceito de raça ou cor”, seriam consideradas contravenções penais, passíveis de punições que poderiam variar de três meses a um ano de reclusão, havendo a possibilidade de serem substituídas pelo pagamento de multas.

Como se sabe, a contravenção penal é um ato ilícito menos importante (ou grave) que o crime e só acarreta a seu autor pena de multa ou prisão simples⁴⁴. O fato de o preconceito racial ser considerado como infração não tão grave e de ter penalidades tão leves reflete a maneira como a sociedade encarava a questão na época: era necessário garantir certos direitos aos negros, mas o preconceito era algo muito mais comum e aceito⁴⁵, havendo grande tolerância quanto a ele.

Além disso, é interessante observar que, nessa primeira lei que trata do assunto, não há menção direta à possibilidade de se considerar racista um comportamento que se manifeste unicamente pelo discurso, ficando previstos outros tipos de atitudes muito bem marcadas, em especial as que impediam o acesso de pessoas negras a locais e atividades.

⁴³ O percurso de Vargas como presidente do Brasil se inicia com a revolução de 1930, na qual as forças armadas, principalmente o Exército, tiveram papel fundamental. Vargas sobe ao poder, então, em 1930, como chefe de um governo provisório e permanece no cargo até 1945, tendo, para isso, arquitetado um golpe que deu início ao Estado Novo em 1937. É deposto em 1945, mas volta ao poder pelo voto popular em 1951 e, em 1954, suicida-se devido às pressões que seu governo vinha sofrendo. A Lei Afonso Arinos faz parte de um projeto populista, que foi a marca do político brasileiro e de outros líderes latinos daquele período.

⁴⁴ Existem diferentes tipos de restrição à liberdade, previstos pela lei brasileira. A prisão simples se caracteriza por ser aplicada apenas a delitos cujas penas sejam leves. De acordo com o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, a pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto. A lei também especifica que o condenado à prisão simples fica sempre separado dos condenados à reclusão (condenação à pena rigorosa em regime fechado) ou à detenção (clausura temporária, preventiva ou condenação a pena leve em regime brando).

⁴⁵ A própria consideração dos atos de racismo como contravenção e não como crime comprova essa aceitabilidade.

Em 1970, a Resolução nº 93 altera a redação do Regimento Interno do Senado Federal, passando o Art. 21 a conter uma restrição quanto aos pronunciamentos dos senadores: a partir daquele momento, ficava vedado a eles fazer pronunciamentos que envolvessem, entre outras coisas⁴⁶, “preconceito de raça”.

Em 1985, a Lei Caó (Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985) dá nova redação à Afonso Arinos, revogando-a, mas mantém as infrações relacionadas ao racismo como contravenções penais. Na verdade, as alterações de redação praticamente não dizem respeito ao preconceito de cor, mas à inclusão como atos ilícitos do mesmo nível (já que passaram a ter as mesmas penalidades) dos atos resultantes de preconceito de sexo ou de estado civil.

Com a Constituição Federal (CF) de 1988, a prática do racismo passa a ser considerada como crime inafiançável e imprescritível. Figura esta decisão no inciso XLII do Art. 5º da CF, o que significa que faz parte de uma das cláusulas pétreas⁴⁷ da referida lei, não podendo, portanto, ser alterada por emenda.

Essa alteração de ‘status’ de contravenção para crime só pode ser compreendida a partir das questões históricas e sociológicas subjacentes. Como se sabe, a trajetória da luta dos negros por seus direitos se inicia mesmo antes da abolição da escravidão. Grupos de resistência se organizavam dentro das fazendas, e os quilombos acabaram por se tornar o grande símbolo da resistência negra. Além disso, há, também, registros de senhores muito preocupados com a possibilidade de os negros se articularem a escravos de outros países da América Latina (Moura, 1988).

Após a abolição, no final do século XIX, os negros libertos ficaram, como comentado nos tópicos anteriores, em péssima situação, abandonados pelas autoridades e sem terem uma forma de se integrarem à sociedade de maneira não traumática (tanto para eles quanto para a própria sociedade da qual passavam a fazer parte). Tornaram-se, nesse momento histórico, livres, mas marginalizados. Surgiram, então, como forma de se contraporem ao desprezo que lhes

⁴⁶ Essas “outras coisas” seriam: ofensas às instituições nacionais; propaganda de guerra, de subversão da ordem pública e social; preconceito de religião ou de classe; declarações que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

⁴⁷ O Poder Constituinte de revisão tem certas limitações. Uma delas se refere aos artigos que tratam dos chamados direitos fundamentais: o novo texto não pode modificá-los. Exemplos de cláusulas constitucionais pétreas são as que versam sobre a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

dispensavam, algumas primeiras organizações⁴⁸ para reivindicação de direitos. Desde esse período, grupos negros lutaram por reconhecimento social e tratamento digno, tanto por parte do governo, quanto da sociedade em geral. Mesmo com todas as adversidades e dificuldades apresentadas, os negros se organizavam.

Apesar de nem sempre estar tão atuante e organizado, de lá para cá, o movimento negro só ganhou força, tendo, entretanto, sido quase suprimido durante o período da ditadura militar, especialmente entre 1954 e 1977. De acordo com Carneiro (2002, p. 57):

Com a instauração da ditadura após o golpe militar de 1964, a atuação dos grupos de protesto ficou interrompida, pois qualquer tipo de organização gerava desconfiança e era visto pelas autoridades como subversão. Só a partir dos anos 70 é que a luta dos negros contra a discriminação racial foi reavivada, envolvendo instituições civis atentas aos direitos humanos, partidos políticos, a Igreja e o movimento estudantil.

A partir de 1978, retornou com toda a força. Aproveitou-se da reabertura, da constituinte, e um dos resultados disso pode ser conferido no citado Art. 5º da Constituição Federal (Moura, 1988⁴⁹).

Continuando com os antecedentes do Estatuto da Igualdade Racial, observe-se que, em 1994, o Decreto nº 1.171, de 22 de junho, aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. De acordo com esse regulamento, são deveres fundamentais do servidor público ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer *preconceito ou distinção de raça*, sexo, nacionalidade, *cor* etc.

⁴⁸ Uma importantíssima organização surgida após a abolição foi a Imprensa Negra, em São Paulo. Teve seu início em 1915 (quatro anos depois da revolta dos marinheiros de João Cândido, quase completamente formada por negros e mestiços) e principiou suas atividades com o jornal intitulado “O Menelick”. Através desse e de outros periódicos que o sucederam, o movimento constituiu uma imprensa alternativa, na qual os seus desejos, as denúncias contra o racismo, bem como a sua vida associativa, cultural e social se refletissem. Teve fim em 1963 com o fechamento do “Correio d’Ébano”. Além desse movimento de imprensa, pode-se citar também a Frente Negra Brasileira, fundada em 1931 em São Paulo. Grupo bastante organizado, com tendências paramilitares, acabou conseguindo tornar-se partido político em 1936. Logo em seguida, entretanto, em 1937, o golpe de Estado deflagrado por Getúlio Vargas implantando o Estado Novo dissolveu todos os partidos, entre eles a Frente Negra Brasileira.

⁴⁹ Essa síntese simplificada a respeito das lutas negras no Brasil foi elaborada com base no livro Sociologia do Negro Brasileiro, publicado pela Ática, cuja referência completa está no final deste trabalho.

Já a Lei 9.459, de 13 de maio de 1997, também de autoria de Paulo Paim, alterou o Art. 140 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Esse artigo trata da injúria, infração que pressupõe ofensa de dignidade ou decoro. Nele, incluiu-se o parágrafo 3º, que prevê a injúria caracterizada pela utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

Pode-se, então, perceber aí a menção direta que faltava para que fosse possível falar em punição para o preconceito racial expresso através do discurso, já que, até então, apenas comportamentos racistas muito bem marcados eram passíveis de punição. Pretende-se chamar atenção para o fato de que, antes disso, por exemplo, se alguém ofendesse verbalmente um negro, agredindo-o por ser negro, não haveria nenhuma sanção prevista em lei.

Por fim, essa mesma Lei 9.459 altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Sancionada pelo Presidente da República, define os crimes resultantes de “preconceito de raça ou cor” e apresenta uma longa lista de situações em que o preconceito seria considerado como crime.

No final da década de 90, é iniciada a elaboração do Estatuto da Igualdade Racial. Pode-se questionar, então, o que faz com que essa lei seja diferente das outras a ponto de merecer o epíteto de “Estatuto”, e as demais não. Apesar de poder-se imaginar ser um estatuto algum tipo de lei especial, com regulamentação jurídica específica, a verdade é que todo estatuto é uma lei ordinária⁵⁰. Ser chamada de estatuto deve-se a uma tradição jurídica a partir da qual se denomina assim a lei ordinária que regule mudança de “status” geral para algum grupo socialmente marginalizado⁵¹.

Isso não significa, entretanto, que a lei em questão ser chamada de estatuto não mereça atenção. A denominação a ela atribuída já demonstra a importância social do que, através dela, pretende-se. Como afirmado, o Estatuto da Igualdade Racial começou a ser elaborado no final da década de 90, e foi apresentado como projeto de lei em 2000. De lá para cá, seu percurso foi marcado por algumas reformulações e por muitas manifestações de vários setores da sociedade, tanto a favor quanto contra.

⁵⁰ Lei ordinária é a lei comum. É como se fosse a “regra geral” no que concerne às leis. Tem seus trâmites específicos, como a necessidade de passar pelas duas Casas (Câmara e Senado), podendo voltar para a Casa proponente, caso a que a recebeu desta tenha considerado necessário fazer modificações.

⁵¹ Bons exemplos são o Estatuto do Índio, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Essa mobilização em torno do Estatuto é bastante compreensível, já que, quando entrar em vigor, não só será afetada a vida dos brasileiros negros, mas a da sociedade como um todo. Por exemplo, a partir do momento em que o Estatuto for lei, caso seja aprovado com a redação atual, as cotas passarão a estar presentes tanto no processo seletivo em universidades públicas, quanto na organização dos quadros de funcionários das empresas privadas.

É interessante apresentar algumas das idéias e pretensões do Estatuto para que fique clara a sua amplitude e para que também se esclareça de que maneira tem a intenção de interferir nos rumos da sociedade como um todo.

Os primeiros artigos do Estatuto destinam-se a definir alguns conceitos considerados como cruciais quando se trata de temas relacionados a leis de defesa dos interesses dos negros: discriminação racial, desigualdade racial, afro-brasileiros, políticas públicas, ações afirmativas. Esses temas aparecem também nos artigos de opinião tomados como objeto da análise e serão examinadas à luz de seu lugar nas polêmicas discursivas e de seu papel no estabelecimento da refutação.

O artigo 3º traz um direcionamento importantíssimo do Estatuto: tem por escopo adotar “como diretriz político-jurídica, a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da diversidade social”. Ou seja, entende que toda a situação delineada nos tópicos anteriores, referentes à situação do negro no Brasil, gerou uma dívida da sociedade para com a população negra, já que esta se encontra até hoje marginalizada, sendo essa marginalização uma continuação do processo de exclusão iniciado com a abolição, da maneira como foi feita.

Uma das medidas de reparação, já citada, inclusive, é a criação de cotas para negros. Essas cotas, a partir do momento da aprovação final do Estatuto, passariam a existir em ambientes de estudo e trabalho. Assim, em universidades, empresas, instituições governamentais, programas de televisão, anúncios publicitários etc. haveria uma quantidade de vagas reservadas para pessoas negras. O objetivo aí é fazer com que a imagem do negro deixe de ser associada a um estereótipo de pobreza e marginalização e seja valorizada socialmente.

O Estatuto prevê, igualmente, medidas relacionadas à saúde dos afro-descendentes, por meio da proposição de programas de tratamento específicos destinados a eles. Para tanto, pretende que se torne obrigatória a introdução, em todos os documentos em uso no Sistema Único de Saúde (SUS), do quesito

raça/cor, de acordo com autotaxonomia. A intenção, com isso, é direcionar o tratamento de doenças mais recorrentes em pessoas negras.

A promoção do afro-brasileiro ao ensino gratuito, por sua vez, tem destaque no projeto de lei por motivos óbvios. Na sociedade de classes, o acesso a condições de vida dignas pode se dar através da escolarização e da formação universitária.

Relacionada a esse tema “educação”, está a obrigatoriedade propugnada de se ensinar “História Geral da África e do Negro no Brasil” nos níveis fundamental e médio, tanto público, quanto privado. Além disso, órgãos estaduais e federais de fomento à pesquisa deverão criar linhas e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e questões pertinentes à população afro-brasileira. Mais uma vez, a intenção parece ser a valorização da etnia historicamente submetida.

Uma questão controversa surgida com o Estatuto é a da criação do Fundo de Promoção da Igualdade Racial. O dinheiro do Fundo deverá ser proveniente das receitas correntes da União e destinar-se-á a várias atividades de cunho afirmativo, tais como o incentivo à criação de programas e veículos de comunicação para a divulgação de matérias de interesse dos afro-brasileiros, o incentivo à criação de micro-empresas administradas por pessoa dessa etnia e a concessão de bolsas de estudos a negros.

Apenas algumas das medidas previstas foram citadas, mas estas parecem suficientes para que se note de que modo o Estatuto pretende resolver os problemas referentes à inclusão social dos negros, considerando-se que a exclusão foi gerada pelo tratamento a eles dispensado pela sociedade brasileira desde o momento em que entraram no país até os dias atuais, passando pelo processo de marginalização ocorrido a partir da libertação e da tentativa, grande parte das vezes frustrada, de integração à sociedade de classes.

Para concluir esta seção, é importante dizer que as divergências com relação ao projeto de lei não se restringem às opiniões dos vários setores da sociedade a respeito. As próprias instâncias responsáveis por debatê-lo e sancioná-lo (ou não) ainda não chegaram a um entendimento razoável. Prova disso é que, tendo sido proposto inicialmente um substitutivo ao projeto de Paim à Câmara, foi aprovado e encaminhado ao Senado em dezembro de 2002. Lá, em vez de ser debatido e votado, foi retirado pelo Governo Federal, que afirmou ser necessário avaliar seu impacto no Orçamento. A partir disso, a Casa Civil começou a alterar o

conteúdo da proposta, acrescentando, por exemplo, ciganos e judeus como objetos do Estatuto. O senador Paulo Paim, por conta da resistência em aprovar o projeto originado na Câmara, apresentou seu texto diretamente ao Senado, onde foi rapidamente aprovado. No momento, há, portanto, dois projetos de Estatuto, um em cada Casa: o que foi apresentado à Câmara em 2000 e o que foi apresentado ao Senado em 2002. Os dois diferem entre si em alguns pontos.

Convém esclarecer que a existência dos dois projetos não prejudicará a análise, pois o que será tomado para exame de fato são os artigos sobre o Estatuto, e os temas dos projetos que forem evocados serão apresentados, tomando-se o cuidado de ressaltar se o ponto em questão é colocado de modos diferentes nos dois textos propostos.

4. Caminhos metodológicos

Este estudo se insere na perspectiva da Análise do Discurso de linha francesa, tendo, portanto, um caráter qualitativo e interpretativo e se fundando na construção de uma proposta de análise a partir das categorias discursivas.

Quanto ao seu objeto, como se pôde ver na primeira parte deste trabalho, reservada aos princípios e conceitos teóricos envolvidos na pesquisa, muitos autores se debruçaram sobre a temática da refutação, sob diferentes perspectivas. Neste trabalho, entretanto, o propósito principal é avançar no estudo da refutação, entendida discursivamente. A partir da idéia de investigar a refutação sob uma perspectiva discursiva, fundada na interincompreensão, foi necessário delimitar um *corpus* com o qual os objetivos estabelecidos para a pesquisa pudessem ser atingidos.

A proposição do Estatuto da Igualdade Racial como projeto de lei gerou muitos debates em variados âmbitos da sociedade. Na imprensa escrita, foram veiculados, desde o ano 2000 (quando o Estatuto veio a público), numerosos textos que versavam sobre o projeto. Muitas notícias acerca do Estatuto foram publicadas em jornais, revistas e sites da web, dando conta do andamento do processo de transformação da proposta de Paulo Paim em lei. Outros muitos textos escritos não tinham, como as notícias têm, a pretensão da neutralidade, que busca mascarar as marcas do enunciador, mas continham posicionamentos explícitos acerca das questões levantadas pelo Estatuto.

Tais textos chamaram bastante a atenção, uma vez que neles era possível identificar posicionamentos associados a discursos socialmente relevantes e historicamente constituídos. Mais que isso, pois, sendo cada um deles parte de uma cadeia, davam pistas importantes acerca do funcionamento das práticas discursivas envolvidas. Isso faz sentido a partir do momento em que se sabe que, para a AD, um texto não é uma unidade coerente de sentido, como, de certa forma, tem sido considerado pela Lingüística Textual, mas uma manifestação aqui agora de um processo discursivo específico.

Os processos discursivos específicos emergem através dos textos, sendo estes constituídos por meio do entrelaçamento de manifestações daqueles. Ao mencionar o entrelaçamento, a referência feita é à interdiscursividade constitutiva de

qualquer enunciado. Com relação aos textos que tratam do Estatuto da Igualdade Racial, pode-se fazer uma divisão em dois grupos que, neste trabalho, têm relevância para a análise: o grupo dos textos nos quais o projeto de lei encontra apoio e o outro grupo no qual, contrariamente, o projeto é criticado e negado como solução possível. Posteriormente (mas ainda nesta parte IV), ambos os grupos serão enfocados, dando ênfase à prática discursiva dominante em cada um deles.

Tudo isso contribuiu para a escolha de textos acerca do Estatuto para compor o *corpus* com o qual estudar a refutação, de acordo com a intenção de avançar analiticamente em cima da idéia de que ela se constitui sobre a interincompreensão. Neles, para defender a posição assumida (contra o projeto de lei ou a favor dele), muitas vezes se recorre à refutação como estratégia argumentativa, evidenciando-se polêmicas existentes entre um discurso e seu Outro.

A presença desses diversos casos de refutação, a existência dos dois grupos de textos compostos, cada um deles, por manifestações de discursos que se encontram em concorrência, além da possibilidade de se encontrar uma espécie de “diálogo” entre os simulacros das práticas discursivas presentes nas ocorrências de interincompreensão, tornou extremamente viável a compilação de textos acerca do Estatuto para a composição do *corpus*.

Neste ponto, convém tecer alguns comentários acerca do gênero textual escolhido para a composição do *corpus*: o artigo de opinião. Outros gêneros há nos quais existe uma grande carga argumentativa e, em decorrência disso, também existe uma grande probabilidade de que neles seja encontrada uma quantidade considerável de casos de refutação⁵². O editorial e o ensaio podem ser citados como exemplos. O artigo de opinião, entretanto, configurou-se como o gênero mais adequado aos objetivos da pesquisa, uma vez que parece repetir com mais freqüência já-ditos que circulam socialmente de modo mais amplo. Isso talvez se deva ao fato de que grande parte dos articulistas pretenda publicar textos facilmente “palatáveis” com o objetivo de conseguir a adesão de seus leitores com mais facilidade. Para tornar seus textos mais “palatáveis”, uma das estratégias dos articulistas que publicam em jornais e revistas, principalmente, é lidar com assuntos polêmicos, comentando-os nos termos que os leitores médios costumam utilizar.

⁵² Relembrar a relação entre refutação e argumentação, delineada na primeira parte deste trabalho.

Além disso, o artigo de opinião é marcado por apresentar não necessariamente o ponto de vista do veículo que o divulga, tendo um caráter mais pessoal, ou seja, as idéias apresentadas são assinadas por um articulista, que se coloca como responsável por elas. É interessante perceber, para a pesquisa, essa ilusão do autor de que é completamente dono do seu dizer quando, apesar de ter um espaço de opções no qual pode fazer escolhas, na verdade, o que ele escreve faz parte, no nível do discurso, de uma memória discursiva. E são os já-ditos resgatados dessa memória discursiva que manifestam os simulacros de si e do outro, importantes elementos da interincompreensão.

Já se sabe que textos acerca do Estatuto da Igualdade Racial, mais especificamente, artigos de opinião, foram os escolhidos para compor o *corpus* de trabalho. Deste ponto em diante, explicar-se-á como se deu a coleta do *corpus*.

4.1. A coleta do *corpus*

Os artigos de opinião coletados foram publicados originalmente em jornais, revistas e em sites da web. É importante deixar claro que, mesmo aqueles textos que foram publicados em periódicos impressos, foram retirados, para fins da análise presente nesta pesquisa, dos respectivos sites dos jornais e revistas. Não há nenhum motivo especial para essa preferência pela coleta em sites, além da praticidade, já que isso não causa prejuízos ao trabalho, uma vez que a maior parte dos grandes periódicos já dispõe de páginas na internet, nas quais são disponibilizados exatamente os mesmos textos publicados na versão impressa.

Inicialmente, um conjunto grande de textos, com cerca de 40 artigos, foi compilado. Essa primeira reunião de textos foi feita tendo como únicos critérios, em primeiro lugar, ter como tema o Estatuto da Igualdade Racial e, em segundo lugar, tratar-se de um artigo de opinião, não importando se o texto fazia parte do grupo dos que apóiam o projeto de lei ou do grupo dos que o criticam e rejeitam.

Depois da coleta, o primeiro procedimento foi realizar a separação dos textos nos dois grupos acima referidos. Iniciou-se, então, uma análise prévia dos textos reunidos. Nesse momento, o que chamou a atenção de maneira especial foi o fato de que havia uma quantidade bem maior de artigos contra o Estatuto que a favor dele. Em termos percentuais, cerca de 70% dos artigos fazem parte daquele

grupo, enquanto apenas por volta de 30% dos textos fazem parte deste. Esses resultados iniciais já são um indicativo do que ocorre em nível discursivo: as práticas discursivas associadas à desvalorização do Estatuto geram efeitos de sentido mais amplamente difundidos em nossa sociedade, não se podendo esquecer a estreita relação existente entre ideologia e discurso.

O segundo procedimento realizado foi retirar do conjunto de textos aqueles que tratavam de outras temáticas, além do Estatuto da Igualdade Racial. Isso foi necessário porque alguns artigos enfocavam o projeto de lei, mas também davam destaque a outros temas relacionados, como a política de cotas (que está prevista no Estatuto, mas também se encontra contemplada em leis específicas, fora do projeto) e outras medidas de cunho social propostas em âmbito governamental.

Depois disso, foram escolhidos os textos que equilibrassem o maior número de ocorrências de refutação com casos os mais diversificados possíveis, no que concerne ao modo como se estruturam e também aos discursos que mobilizam. Evidentemente, mesmo assim, muitos elementos de certas práticas discursivas são recorrentes, o que é bastante positivo para que se forme um quadro claro das relações interdiscursivas envolvidas nas passagens refutativas, facilitando, assim, a análise da interincompreensão fundadora.

O número de textos pré-determinado para figurar na análise propriamente dita foi de 12 artigos. Essa quantidade pareceu suficiente para os objetivos da análise, já que, em cada artigo, existem, em média, duas ou três ocorrências de refutação. Com a intenção de respeitar uma proporção quantitativa entre o número de textos contra e o número de textos a favor do Estatuto encontrados inicialmente, selecionaram-se, afinal, 8 textos de crítica ao projeto e 4 textos de apoio a ele. Ao todo, 30 casos de refutação foram identificados e estudados a partir do *corpus* definitivo.

Para a análise, certos procedimentos particulares foram realizados. No subitem a seguir, explica-se o processo utilizado.

4.2. Procedimentos analíticos

Em primeiro lugar, foram analisados todos os artigos em que o enunciador se posicionava contrariamente ao Estatuto da Igualdade Racial e, só depois, os

artigos favoráveis. Cada grupo foi organizado em um subtópico do capítulo reservado à análise.

Dentro de cada subtópico, os artigos selecionados foram sendo examinados em ordem cronológica, ou seja, seguindo a seqüência das datas de publicação. Essa opção se deve à necessidade de uma ordenação lógica, mas também, principalmente, ao fato de que se percebeu ser conveniente acompanhar o debate, o desenrolar do “diálogo” existente entre um discurso e o simulacro que ele faz do Outro, objetivando perceber que já-ditos se agregavam à memória discursiva, ou mesmo, eram ativados no decorrer do tempo e das discussões.

De cada um dos textos, foram destacados os casos de refutação, tendo-se analisado esses casos um a um. É fundamental deixar claro que, apesar de se destacar trechos dos textos nos quais os processos refutativos se instauravam, o exame da refutação foi feito de uma maneira mais ampla, considerando-se as relações entre as partes dos artigos, sem perder de vista que práticas discursivas estão sendo ali materializadas, uma vez que, como afirmado em momento anterior, o texto é a manifestação de um processo discursivo específico.

Na investigação de cada ocorrência, buscou-se apreender as relações interdiscursivas, a constituição dos simulacros e o modo como esses dois fenômenos discursivos, tomando a forma lingüística de uma negação associada a uma seqüência argumentativa, constituem-se em uma polêmica. Na prática, o percurso percorrido iniciou-se, em cada exemplo, na “estrutura” (ou seja, na associação dos dois componentes da refutação, seguindo a tipologia de Moeschler), para alcançar o âmbito discursivo, a partir da observação das relações interdiscursivas e da constituição dos simulacros. Muitas vezes, de acordo com a adoção da tipologia de Moeschler como princípio norteador na identificação de que ocorrências poderiam ser tomadas como refutativas, realizaram-se reformulações, tendo em vista facilitar a exposição das descobertas de análise.

A palavra “estrutura”, presente no parágrafo anterior, aparece entre aspas, pois, de acordo com as hipóteses prévias e o que se pôde perceber no decorrer da análise, tanto o componente negativo quanto o argumentativo só fazem sentido se observados de um ponto de vista discursivo, pois só são possíveis por se apoiarem, também, nos já-ditos, nos “modos de dizer” guardados na memória discursiva dos enunciadores de práticas específicas. Além disso, a proposta de Moeschler está

longe de ser centrada na estrutura, caracterizando-se, na verdade, por oferecer uma tipologia que ajuda na identificação das ocorrências refutativas.

Convém esclarecer ainda que o exame das relações interdiscursivas nem sempre foi algo fácil de ser feito. Há pontos da análise em que foi possível concluir que havia ali uma prática discursiva, mas, pela dificuldade em defini-la e caracterizá-la em poucas palavras, nesses pontos, em alguns momentos, fez-se mister optar por simplificações. Isso é resultado do fato de que cada um dos discursos envolvidos teria potencial para dar origem a uma pesquisa específica. Para atingir os objetivos deste trabalho, entretanto, a atenção a eles dispensada foi suficiente.

Em um ponto anterior deste capítulo, afirmou-se que cada um dos grupos de artigos mereceria atenção especial. Na verdade, desde a primeira leitura dos textos que foi feita, percebeu-se que aqueles nos quais havia apoio ao Estatuto se identificavam entre si, do mesmo modo que algo ligava os artigos contrários ao projeto de lei. Observou-se, então, que a “ligação” existente entre os textos de um mesmo grupo ia além do simples fato de manifestar-se “contra” a proposta de Paim ou “a favor” dela. Há, sustentando essas posições assumidas, discursos que as tornam possíveis: o discurso de direita e o discurso de esquerda.

Nos subtópicos a seguir, a relação entre os referidos discursos e os grupos de artigos é explicitada.

4.2.1. Os artigos contrários ao Estatuto da Igualdade Racial

Conforme o que já foi explicado anteriormente, no primeiro momento da coleta do *corpus*, os critérios básicos para um texto ser selecionado eram ter como temática o Estatuto e tratar-se de um artigo de opinião. Já na primeira leitura com fins de análise, percebeu-se haver algo de interessante no *corpus* que se definia: os artigos contra o projeto estão ligados entre si e o mesmo pode ser dito a respeito dos textos a favor do Estatuto. Mas o que estabelece essa ligação?

A partir desse questionamento, já ficou bem claro que se estava diante de dois grupos de textos diferentes, mas que, de algum modo, também se relacionavam. Leituras atentas posteriores permitiram que se identificassem os dois discursos envolvidos: o discurso de direita, subjacente ao grupo de artigos contrários ao Estatuto, e o discurso de esquerda, materializado nos textos a favor do projeto.

Neste ponto, pode-se questionar o que se entende por direita e por esquerda que permita tal conclusão a respeito dos dois grupos de textos. Adotou-se, para esta pesquisa, a perspectiva de Bobbio (2001).

Para Bobbio, a pessoa de direita considera de maior relevância, do ponto de vista político, o que diferencia um homem do outro em detrimento do que os une. A direita seria, ainda, inigualitária, uma vez que vê as desigualdades entre os homens como impossíveis de serem eliminadas, a menos que se reprima a liberdade. Mais que isso, a direita encara as desigualdades como sendo úteis, pois geram a busca pelo aperfeiçoamento da sociedade. Tudo isso teria como consequência uma tendência ao aprofundamento das diferenças, decorrente da convicção de que, por serem naturais, as desigualdades não podem ser extintas.

Já a pessoa de esquerda, segundo o autor, leva mais em conta o que há em comum entre os homens que aquilo que os separa. A desigualdade seria a exceção, uma vez que a regra seria a igualdade. Por isso, para a pessoa de esquerda, não poderia haver uma desigualdade injustificada (deixando-se claro que a possibilidade de justificação para um caso assim seria exceção). A tendência, aqui, seria a redução das desigualdades e a preocupação por tornar menos penosas as desigualdades que fossem naturais. A esmagadora maioria delas, entretanto, seria social e, portanto, passível de eliminação.

Não se pretende, neste trabalho, proceder a um julgamento de valor acerca da direita ou da esquerda. Nenhuma delas será colocada como melhor ou mais louvável. A adoção da pesquisa de Bobbio como referencial teórico-metodológico decorre do fato de que as considerações elaboradas pelo autor se encaixam no que foi percebido sobre cada discurso nas análises prévias.

Considera-se que os artigos contrários ao Estatuto estão identificados com o discurso de direita porque os principais argumentos apresentados nos artigos (na verdade, já-ditos dessa prática discursiva) coincidem em muito com a descrição de direita proposta por Bobbio. Assim, por exemplo, a defesa da meritocracia, extremamente recorrente nos textos desse grupo analisados, relaciona-se à crença de que as desigualdades promovem o avanço da sociedade.

A mesma posição a respeito das cotas, sejam elas para a admissão em universidades ou em situações de trabalho, encontrada em grande parte dos artigos contrários ao Estatuto, também remete à visão do autor sobre a direita. Nesses textos é comum que se leia que as cotas afetam a liberdade dos brancos que se

inscrevem (ou se candidatam), pois fazem com que negros sejam contratados, muitas vezes, só pela cor da pele, enquanto há brancos mais competentes (mescla-se aí a defesa da desigualdade como algo positivo, a meritocracia).

As políticas especiais para negros, previstas no Estatuto, são vistas de maneira generalizada no grupo de artigos em questão como uma medida artificial e equivocada de eliminação das desigualdades. É interessante perceber que, com relação a isso, em quase todos os textos que criticam o projeto de lei, a solução apontada é a mesma: o que deve ser feito é uma reestruturação completa do ensino para que todos tenham as mesmas oportunidades. Igualdade de oportunidades não significa, entretanto, igualdade propriamente dita no fim das contas, pois cada um lidará com o que lhe for dado em termos de educação, utilizando sua capacidade pessoal, que difere de um indivíduo para outro. Nem todos poderão ocupar os melhores cargos, apenas os mais capacitados. A desigualdade, considerada natural, gerará condições de vida desiguais.

Convém observar, ainda com relação à solução apontada nesses textos (reestruturação completa do ensino), que ela quebra com uma idéia muito comum acerca da díade direita/esquerda: os elementos dessa díade não correspondem, respectivamente, às noções de não progressivo/progressivo, como se costuma associar. Isso pode ser comprovado pela proposta de reestruturação completa do ensino, várias vezes reproduzida nos textos opostos ao Estatuto. Não há como negar que essa é uma proposição de ruptura, de renovação, e não de manutenção de tradições. Segundo Carvalho (2000), na direita brasileira, há a valorização dos dois elementos ao mesmo tempo, o progresso e o não-progresso. De acordo com a autora, “A opinião pública brasileira apóia valores democráticos mas ao mesmo tempo defende alternativas não democráticas”.

Muitos outros exemplos de já-ditos repetidos e iterados nesse grupo de textos e que demonstram serem eles a materialização do discurso de direita poderiam ser dados, mas esses parecem suficientes, até porque sua função aqui é apenas justificar a separação dos artigos em dois grupos.

Essa divisão, conforme já demonstrado, é decorrente da vinculação de parte dos textos a um discurso e da outra parte dos textos a outro discurso. Mas não serve apenas para colocar o grupo dos favoráveis de um lado e o grupo dos desfavoráveis de outro. Tal separação está diretamente ligada ao objetivo de se estudar a refutação fundada na interincompreensão.

Os artigos que manifestam discursos diversos são analisados em momentos diferentes, mas não de modo isolado. Primeiramente porque, como não é difícil de perceber, o Outro do discurso de direita é o discurso de esquerda e vice-versa. Assim, ao investigar a refutação em um artigo do grupo dos textos contrários ao projeto de lei, por exemplo, é necessário identificar o simulacro do Outro que está sendo apresentado e negado por aquele que, neste momento determinado, é o discurso-agente. É necessário, também, entender a tradução que o Outro faz dos temas polêmicos ligados ao simulacro, pois, só desse modo, alcançar-se-á os dois lados da moeda e poder-se-á montar um quadro da ocorrência de interincompreensão em questão. O não isolamento referido anteriormente remete ao fato de que, para entender essa tradução que o Outro faz, é fundamental ter recorrido, ao menos em análise prévia, aos textos nos quais ele se manifesta, dessa vez, como discurso-agente.

Ainda sobre o processo refutativo, fundado na interincompreensão, convém lembrar que ele se dá quando o discurso-agente nega o simulacro que elabora do Outro. Daí, a referência, feita em um momento precedente neste capítulo, ao diálogo pressuposto no processo em questão: a refutação é uma espécie de resposta a algo que o discurso-agente atribui ao Outro ou a algo que o discurso-agente crê que o Outro atribua a ele.

Muito já foi explicado a respeito da existência e da função dos dois grupos para fins de análise. Alguns comentários acerca dos textos favoráveis ao Estatuto, entretanto, ainda precisam ser tecidos.

4.2.2. Os artigos favoráveis ao Estatuto da Igualdade Racial

Os artigos pertencentes a este grupo, como antes mencionado, são materializações do discurso de esquerda. O princípio básico desse discurso é a idéia de que não são admissíveis desigualdades injustificadas.

As desigualdades entre negros e brancos no Brasil são um fato e têm raízes históricas que puderam ser vistas com mais detalhes no capítulo teórico desta pesquisa. Contra tais desigualdades é que os artigos a favor do Estatuto defendem as chamadas ações afirmativas e várias outras medidas que têm, como finalidade última, a diminuição das disparidades entre negros e brancos. Por considerar que

essas disparidades são sociais, o discurso de esquerda crê que as diferenças citadas podem ser superadas.

A política de cotas, por exemplo, é defendida nestes artigos com base na idéia de que os negros não têm as mesmas chances que os brancos, e isso se deve tanto ao passado de exploração e miséria que tem conseqüências até os dias atuais quanto ao preconceito das pessoas que é real e presente. Assim, há uma situação de desigualdade sendo enfrentada agora por boa parcela da sociedade, o que requer medidas que a eliminem, não só para as gerações vindouras, mas também para os cidadãos de hoje.

Outro tipo de ação afirmativa previsto no Estatuto e defendido nos artigos é a valorização e difusão da cultura negra. Um exemplo disso é o ensino de História da África às crianças nas escolas. Mais uma vez, a intenção é a eliminação das desigualdades. Como se sabe, a História estudada nas escolas é a narrativa dos feitos dos brancos no Brasil (pelo menos no que concerne à disciplina de História do Brasil), enquanto os negros, apesar de sua importância para a formação da sociedade brasileira, são colocados como meros figurantes. Com relação à História Geral, é necessário aos estudantes em idade escolar estudarem a História européia de períodos anteriores à colonização. Questiona-se, então, o porquê de o mesmo não poder ser feito com relação à África.

O que foi colocado neste subtópico tinha como finalidade mostrar que, de fato, os artigos favoráveis ao Estatuto são manifestações de processos discursivos específico do discurso de esquerda. Não há necessidade de prolongar essas discussões, pois os esclarecimentos a respeito da metodologia e os procedimentos seguidos já foram comentados. Desse modo, passar-se-á ao capítulo seguinte, reservado às análises que compõem a pesquisa.

5. Análise do *corpus*

Nesta parte da dissertação, encontram-se as análises das ocorrências de refutação coletadas nos artigos de opinião acerca do Estatuto da Igualdade Racial, de acordo com o que foi explicado na parte IV do trabalho.

A análise é composta de dois subtópicos, a saber, o 5.1, no qual se examinam os artigos contrários ao Estatuto e que são identificados com o discurso de direita, e o 5.2, no qual são investigados os artigos favoráveis ao projeto de lei e que são identificados com o discurso de esquerda.

A respeito desses dois discursos, é válido esclarecer que, mesmo tendo sido definidos na parte metodológica, acabarão por ser caracterizados aqui, apesar de não ser este o objetivo da pesquisa. Isso ocorre devido ao fato de que o estudo da polêmica como interincompreensão pressupõe que se concentre a atenção sobre simulacros do Outro formulados e sobre já-ditos, que, ao fim da análise, permitirão uma compreensão acerca do funcionamento tanto do discurso de direita quanto do de esquerda.

Por fim, antes de passar às análises, vale a pena explicar que, para facilitar a leitura deste trabalho, os marcadores de negação foram destacados nos exemplos a seguir. Nos casos em que estavam implícitos, destacaram-se os trechos que davam pistas a respeito dos efeitos de sentido negativos subjacentes.

5.1. Refutação em artigos contrários ao Estatuto da Igualdade Racial

Texto 1 – “Das estatísticas de cor ao estatuto da raça” (Folha de São Paulo, 21/04/2006)

Neste artigo, há algumas ocorrências de refutação, que serão aqui analisadas. Nos parágrafos 13 e 14, lê-se a primeira delas:

Exemplo 1:

Os direitos que o projeto de estatuto pretende assegurar não são apenas os direitos humanos, individuais e coletivos tradicionalmente reconhecidos em nossa tradição constitucional – e que devem ser garantidos a todos.

O que o projeto tem principalmente em vista é novo direito a reparações; reparações supostamente devidas a uma categoria social, os afro-brasileiros, e que deverão ser pagas por outra categoria social, os brancos, inclusive os pobres e os filhos de imigrantes recentes, considerados coletivamente culpados e de antemão condenados pelas discriminações de hoje e de ontem.

Como visto na primeira parte deste trabalho, a refutação tem dois componentes essenciais: o negativo e o argumentativo. No exemplo acima, a negação presente é formal, marcada pelo “não”. O componente argumentativo encontra-se no segundo parágrafo da seqüência. A partir da tipologia dos atos de refutação de Moeschler, pode-se afirmar tratar-se de uma refutação proposicional. Isso se justifica pelo fato de haver, como conector implícito entre os dois parágrafos transcritos, um “uma vez que”, caracterizador do referido tipo de refutação.

Para alcançar uma análise discursiva, deve-se começar observando a seqüência que comporta o componente negativo. Nela, o que se nega é a idéia de que “... os direitos que o estatuto pretende assegurar são apenas os direitos humanos, individuais e coletivos tradicionalmente reconhecidos em nossa tradição constitucional...”. O que precisa ser enfatizado a respeito disso é o porquê de se poder enunciar uma refutação como essa. Em outras palavras, deve-se destacar o motivo pelo qual tal enunciado refutativo faz todo o sentido no discurso em que se insere.

Na verdade, a conclusão a que se pode chegar é a de que existe um outro lugar discursivo a partir do qual o enunciado negado tem potencial para ser fruto de uma enunciação. Quando se fala em “potencial” está-se referindo à não necessidade de uma realização factual e registrada para tal manifestação discursiva. Ela existe virtualmente dentro de uma formação discursiva determinada, a qual se contrapõe o enunciador da seqüência em questão.

Além disso, convém não esquecer que tal enunciado negado não é exatamente o que provém do Outro, mas um simulacro. Assim, a idéia marcada com um “não” não corresponde exatamente ao Outro e a seus enunciados potenciais, mas a uma tradução realizada tomando-se como base as regras do próprio discurso-agente.

A questão da tradução fica bastante clara quando se examinam os posicionamentos e os efeitos de sentido mobilizados nessa refutação. O enunciador

nega que os direitos que o Estatuto pretende assegurar são apenas os direitos humanos, individuais e coletivos tradicionalmente reconhecidos em nossa constituição. Com isso, quer provocar um efeito de sentido que leve a crer que o Estatuto pretende criar, entre os cidadãos, diferenças que contrariam as garantias constitucionais de igualdade. Tal posicionamento é reforçado no parágrafo seguinte, onde o enunciador relaciona os objetivos do Estatuto a um projeto de reparações que pressupõe que alguém – no caso, os brancos – deve pagar a dívida.

A perspectiva do Outro, entretanto, aproximar-se-ia mais da noção de que “... os direitos (...) reconhecidos em nossa tradição constitucional” só serão assegurados quando todos os cidadãos forem tratados como tais, em pé de igualdade, o que só ocorreria quando certas ações de reparação fossem postas em prática. Conclui-se, então, que o que o Outro considera como meio de se atingir os referidos direitos constitucionais (principalmente no que concerne à igualdade) é traduzido pelo discurso-agente como conjunto de atitudes geradoras de diferenças que ferem o princípio constitucional de igualdade. “Reparação”, desse modo, produz diferentes efeitos de sentido, tendo um sentido positivo no discurso dos enunciadores que aprovam o Estatuto e um negativo para os enunciadores que o desaprovam.

Esse posicionamento já havia sido antecipado no parágrafo 12, onde se lê que “A partir daí, ele [o Estatuto] introduz direitos especiais para os afro-descendentes...”. Deve-se destacar a presença do sema “especiais”, que marca o posicionamento do enunciador, evidenciando a perspectiva deste de que as mudanças previstas pelo Estatuto se aproximariam mais de “privilégios” que de direitos propriamente ditos. Além disso, no parágrafo 15, o enunciador enuncia que “O estatuto abole o princípio constitucional da igualdade a todos perante a lei e cria uma nova categoria de cidadãos, os afro-brasileiros...”, o que reforça estar o simulacro do Outro, visto a partir da prática discursiva do discurso-agente, associado à quebra do princípio constitucional de igualdade.

Não é difícil, a partir do exposto, concluir-se que a refutação do exemplo 1 se fundamenta em uma polêmica discursiva, tomando-se esta como a interincompreensão existente entre os dois discursos concorrentes.

Eis o segundo exemplo, presente no parágrafo 18:

Exemplo 2:

Valorizar a cultura, as histórias e as identidades dos diferentes grupos e etnias no país é um objetivo importante, mas é perfeitamente possível alcançá-lo sem dar as costas para a cultura universal, da qual queremos e precisamos participar.

Trata-se de uma refutação implícita evidenciada pelo emprego de “sem”, que, vale destacar, também pode funcionar como marca de negação. No caso, seria possível explicitar a seqüência refutativa através da elaboração de uma “reformulação” do exemplo 2, que resultaria em algo como: “Não é necessário dar as costas para a cultura universal, da qual queremos e precisamos participar, uma vez que é possível valorizar a cultura, as histórias e as identidades dos diferentes grupos e etnias no país sem fazer isso”. Esse exemplo se caracteriza, assim, como uma refutação proposicional, pois tem como particularidade a recusa de uma afirmação através de uma justificação.

O componente negativo, então, seria o “sem” (na reformulação, o “não”), e o componente argumentativo, tudo o que vem depois de “uma vez que” na reformulação. O que está sendo negado, no primeiro componente, é a noção de que “é necessário dar as costas para a cultura universal”. Tal idéia é um simulacro, uma tradução do que se lê no Estatuto e do que enunciam os enunciadores que se posicionam favoravelmente ao projeto de lei.

No Estatuto, há a previsão de ações que visem a valorizar, preservar e difundir a cultura negra, incluindo-se aí manifestações culturais, religiosas, artísticas, além da pretensão de transformar a História da África em disciplina obrigatória nos Ensinos Fundamental e Médio. A defesa dessas medidas é traduzida pelo discurso-agente como uma declaração da necessidade de dar as costas à cultura universal. O simulacro resultante dessa tradução está subjacente aos parágrafos 8 e 9, nos quais se tem uma longa seqüência irônica: “Em vez da falsa harmonia das três raças, as crianças devem aprender nas escolas a história maldita da discriminação e do preconceito.” e, logo em seguida, “A cultura a estimular não deve mais ser a cultura erudita, dos brancos, mas a cultura popular, das comunidades pobres e dos negros”. Tais idéias são atribuídas ao Estatuto e demonstram, primeiramente, como o discurso-agente traduz o discurso de defesa das medidas propostas no Estatuto e, além disso, demonstram também como o discurso-agente interpreta a cultura negra.

Esta é valorada negativamente pelo enunciador: aos brancos, ele associa a cultura erudita, enquanto aos negros relaciona a cultura popular, como se apenas dos afro-descendentes partissem tais manifestações culturais de cunho popular. Além disso, fica clara a coincidência sugerida pelo enunciador entre “negro” e “pobre”. Vale ressaltar que essas idéias estão presentes nos parágrafos 8 e 9 e já preparam o co-enunciador para a refutação implícita que aparecerá no parágrafo 18, fundamentando o componente argumentativo.

Texto 2 – “A quem serve o Estatuto da Igualdade Racial?” (O Estado de São Paulo, 30/04/2006)

Neste artigo, há o seguinte exemplo de refutação nos parágrafos 3 e 4:

Exemplo 3:

... Uma intervenção legal dessa natureza deve supor, em primeiro lugar, a existência de uma sociedade na qual os indivíduos se auto-identifiquem através do pertencimento racial.

Ora, se esse não é o caso da sociedade brasileira, que tem evitado a rigidez de classificações étnico-raciais, pode-se afirmar que o estatuto é um instrumento legal que pretende reinventar, nos termos da raça, a nação brasileira.

No exemplo de refutação acima, mais uma vez, é necessário considerar a articulação entre as partes do texto em questão como um primeiro passo para que se possam apreender as relações interdiscursivas que aí estão em jogo. Primeiramente, no fim do parágrafo 3, já citado, encontra-se parte do componente negativo, que é retomada no parágrafo 4 e referenciada através de “esse”. Articulando as idéias apresentadas para formar uma estrutura mais próxima do padrão de Moeschler para o componente negativo, ter-se-ia: “Uma sociedade na qual os indivíduos se auto-identifiquem através do pertencimento racial não é o caso da sociedade brasileira”. O componente argumentativo aparece em “... que tem evitado a rigidez de classificações étnico-raciais...”, que tem caráter explicativo e, portanto, dentro da tipologia do autor, faz com que esse exemplo de refutação seja identificado como proposicional.

A idéia negada é a de que na sociedade brasileira os indivíduos se auto-identificam através de pertencimento racial. Para que se compreenda o efeito de sentido pretendido com tal negação, é preciso explicar que há um grupo de defensores da causa negra que concorda com a idéia, presente no Estatuto, segundo a qual é recomendável, para facilitar a execução das chamadas ações afirmativas e também para estimular que se crie uma identidade negra positiva, que todos os brasileiros passem a declarar sua cor (ou etnia) a fim de que essa informação possa figurar em documentos, fichas médicas etc.

Assim, se no discurso de defesa da causa negra está presente a idéia de que a auto-identificação é algo recomendável, isso significa que o referido discurso tem como pressuposto a noção de que a auto-identificação étnica é possível. No exemplo de refutação analisado, a negação recai sobre o pressuposto do simulacro do Outro. A construção desse simulacro passa diretamente por como se encara/traduz o conceito de auto-identificação, tal como se verá.

Para o Outro (o discurso de defesa da causa negra), a auto-identificação se aproximaria da necessidade de se declarar algo que já é uma realidade cultural e social. Isso porque o discurso de defesa dos direitos dos negros assume a existência de representações simbólicas presentes no imaginário do povo brasileiro, que fazem com que haja um recorte de alteridade baseado na cor da pele, o que, obviamente, teria conseqüências na vida em sociedade. Um problema decorrente estaria no fato de que o preconceito existente seria velado, realidade que atrapalharia ações de afirmação da negritude, fazendo com que os próprios negros se negassem como tais. Além disso, se nas relações sociais a cor da pele seria algo que marca, que determina, não haveria por que não ocorrer uma identificação explícita.

Já o discurso-agente, tem como um valor que a sociedade brasileira é marcada pela miscigenação, pela convivência harmoniosa de raças. Desse modo, não haveria por que as pessoas precisarem pensar e definir qual a cor da sua pele, sua etnia. Por esse motivo, “auto-identificação”, a partir desse lugar discursivo, é traduzida como racialização, como algo extremamente negativo, que nega as tendências consideradas naturais de organização do povo brasileiro.

Além disso, é importante ressaltar que o artigo se estrutura com os parágrafos iniciais insistindo na inadequação do Estatuto, principalmente, por causa da política de cotas que defende e pretende implementar. A “intervenção” citada no

fim do 3º parágrafo remete exatamente à necessidade de auto-identificação para a implantação da reserva de vagas. A refutação examinada é apresentada como argumento crucial contra o Estatuto e o sistema de cotas, pois pretende derrubar o pressuposto do (simulacro do) discurso do Outro. A partir daí, os argumentos apresentados são suportes para defender a idéia de que a auto-identificação é inadequada ou mesmo impossível.

Para concluir, vale ressaltar que, no começo do 3º parágrafo, o enunciador enuncia que “... o estatuto significará uma alteração radical nas bases universalistas da Constituição brasileira...”, idéia presente no texto 1 e que parece estar cristalizada no discurso anti-Estatuto.

Texto 3 – “Os riscos da demagogia racial” (O Estado de São Paulo, 01/05/2006)

No texto 3, a primeira ocorrência de refutação é bastante interessante e apresenta particularidades que precisam ser destacadas. Encontra-se no parágrafo 2 do artigo:

Exemplo 4:

No evento, representantes do Executivo mais uma vez repetiram a ladainha da ação afirmativa. “A introdução das cotas é uma política de inclusão de estudantes que não tiveram as mesmas oportunidades que os outros”, disse a secretária de Igualdade Racial, Matilde Ribeiro. O problema da desigualdade está na má qualidade do ensino básico, refutou Eunice Duhran, após propor a criação de cursinhos pré-universitários para alunos de escolas públicas e de menor renda, a fim de que possam superar suas deficiências de formação. “Não dá para pensar que vamos resolver o problema só no fim do processo”, afirmou, em meio a vaias.

A refutação, no exemplo 4, constitui-se de maneira bastante peculiar. Em primeiro lugar, porque se encontra em uma citação explícita que, entretanto, possui características que a diferenciam do que se espera desse tipo de menção⁵³. Comparando-se a citação que comporta a refutação àquela outra que aparece

⁵³ Nesse caso, seria de se esperar que houvesse aspas abrindo e fechando a citação.

algumas linhas acima, perceber-se-á logo uma diferença bem evidente: a primeira citação presente no artigo vem entre aspas, mas a que contém a refutação não. O que se pode observar é que a primeira citação reproduz um enunciado que comporta um posicionamento diferente do defendido pelo enunciador do discurso-agente. Já a segunda citação, é um enunciado que faz parte do mesmo discurso com o qual o enunciador se identifica. Assim, há uma aproximação entre o enunciador do enunciado em que ocorre a refutação e o enunciador do discurso-agente do exemplo 4. Conclui-se, então, que a referida ausência de aspas, além de marcar o posicionamento do enunciador e de produzir um efeito de sentido, também indica que o enunciador do discurso-agente se apropria do enunciado-citação, incorporando-o a seu discurso.

O enunciado incorporado corresponde ao componente argumentativo da refutação. É exatamente aí que reside a segunda peculiaridade existente no modo como a refutação do exemplo 4 se constitui: onde está, então, o componente negativo? Tal componente só pode ser identificado no nível discursivo. Assim, compreendendo-se que a refutação em questão mostra uma contraposição a um discurso que se revela na citação algumas linhas acima, é importante examinar a referida citação, que aparece como manifestação do Outro: “A introdução das cotas é uma política de inclusão de estudantes que não tiveram as mesmas oportunidades que os outros”. A tradução feita desse enunciado pelo discurso-agente seria algo como “O problema da desigualdade está no fato de que há estudantes que têm mais oportunidades que os outros”. Não é difícil, quando se observa o enunciado incorporado, deduzir que a tradução é feita dessa maneira. Se o objetivo fosse montar a refutação dentro de um padrão estrutural, ela ficaria “O problema da desigualdade não está no fato de que há estudantes que têm mais oportunidades que os outros, mas na má qualidade do ensino básico”. A primeira parte da estrutura, antes da adversativa, seria o componente negativo. Dentro da tipologia de Moeschler, tal refutação, por comportar duas idéias (a primeira, antes da adversativa; a segunda, depois) contraditórias e excludentes, caracteriza-se como uma retificação.

Vale lembrar que, quando se enuncia haver alguns com mais oportunidades que outros, dentro de um discurso de defesa da causa negra, identificam-se os “alguns” com mais oportunidades aos brancos e os “outros” com menos

oportunidades aos negros⁵⁴. Esse posicionamento é conhecido pelo discurso-agente como característico do Outro e é o que leva à refutação em si e, mais especificamente, ao argumento colocado para sustentar a negação. Desse modo, é possível afirmar que a refutação se contrapõe a pressupostos discursivos implícitos na citação da fala de Matilde Ribeiro. Seu componente argumentativo está explícito, e seu componente negativo só pode ser resgatado considerando-se seqüências textuais anteriores e a tradução de posicionamentos discursivos do Outro anteriormente conhecidos.

O parágrafo 6 do mesmo artigo é mais um exemplo de refutação que, como todos os mostrados até o presente momento da análise, confirmam a tese de basear-se ela na interincompreensão:

Exemplo 5:

Na realidade, o problema da desigualdade no Brasil não está na cor da pele. Entre outros fatores, ele decorre da concentração de renda e da má qualidade do ensino, que nega às novas gerações a formação para que possam se emancipar intelectual e socialmente. Dito de outro modo, o problema está na falta de escola de boa qualidade para a população pobre de todas as cores. A inclusão social e o combate à exclusão econômica, como mostram os países que conseguiram vencer esse desafio, são processos que só se tornam eficazes quando as escolas são capazes de fornecer uma educação básica eficiente. Insistir em critérios de culpa e em expiação, para tentar reduzir disparidades sociais, é apenas uma forma irresponsável de disseminar a intolerância, da qual os incidentes ocorridos na Câmara são uma manifestação premonitória.

A primeira consideração a se fazer acerca dessa refutação é a de que ela se constrói junto com o próprio parágrafo (apesar de não se limitar a ele, já que tem suas raízes fincadas na interdiscursividade). O componente negativo se encontra logo no começo, em “Na realidade, o problema da desigualdade no Brasil não está na cor da pele.”, e o componente argumentativo é identificado com todo o restante

⁵⁴ É válido reforçar que esse efeito de sentido se impõe a partir de uma prática discursiva, a saber, aquela identificada com os grupos de defesa da causa negra. Entretanto, tal sentido não é exclusivo dessa prática, pois é compartilhado com outros discursos existentes na atual conjuntura, de modo que funciona inclusive para enunciadores que não se identificam com o discurso de defesa dos negros.

do parágrafo que, por sua vez, fecha o artigo. Apesar de estar implícito, o conectivo adequado entre os dois componentes é facilmente inferível e seria, sem sombra de dúvida, uma adversativa, o que identifica a refutação em questão como uma retificação.

Inicialmente, é importante examinar o componente negativo. Ao enunciar que o problema do Brasil não está na cor da pele, o discurso-agente contrapõe-se a uma idéia, que atribui a seu Outro, segundo a qual o problema do Brasil estaria na cor da pele. Explicando melhor, a partir do discurso de defesa das cotas, tema de maior importância no artigo, enuncia-se colocando como positivas as ações afirmativas previstas pelo Estatuto. As ações afirmativas são apoiadas por esse discurso com base no argumento de que existem diferenças nas oportunidades a que brancos e negros têm acesso, tendo os negros ficado sempre em desvantagem. Tal posicionamento é traduzido pelo discurso-agente como sendo uma afirmação de que o problema da desigualdade no Brasil está na cor da pele.

Seguindo a disposição das idéias no texto, pode-se observar que no componente argumentativo o enunciador reforça um posicionamento já apresentado e defendido no artigo e que é mostrado, inclusive, na refutação do exemplo 4: a escola de qualidade para todos como solução para o problema da desigualdade. De início, apresenta “concentração de renda” e “má qualidade de ensino” como as causas da desigualdade, mas logo deixa aquela de lado, passando a desenvolver apenas argumentos relacionados a esta. Essa opção remete ao fato de que enunciados em defesa da melhoria da educação, contrapondo-se ao discurso da causa negra que defende as cotas, são muito comuns no lugar discursivo de onde enuncia o enunciador do discurso-agente. Esses enunciados parecem fazer parte da memória discursiva do discurso-agente e são acionados em quase todas as ocasiões em que se coloca em pauta a questão das cotas.

Ao tratar de concentração de renda, entretanto, há questões que surgem inevitavelmente, como a da associação entre baixa renda e população negra e renda mais alta e população branca, as quais certamente não seria vantajoso para o enunciador evocar. Provavelmente, por isso só tocou no assunto de maneira subjacente, ao afirmar a existência de uma “população pobre de todas as cores”, mas que o discurso a favor das ações afirmativas defende ser muito mais negra que de qualquer outra cor.

Vale a pena considerar que, no fim do parágrafo, o enunciador ainda reforça o componente argumentativo da refutação com uma afirmação baseada em um discurso cujas raízes são religiosas e, mais especificamente, cristãs: “Insistir em critérios de culpa e em expiação, para tentar reduzir disparidades sociais, é apenas uma forma irresponsável de disseminar a intolerância, da qual os incidentes ocorridos na Câmara são uma manifestação premonitória.”. As ações afirmativas são traduzidas como critérios de culpa e expiação, pois, para o discurso-agente, afirmar os negros trará, necessariamente, como conseqüência, a desvalorização ou o desprestígio dos brancos, que teriam de “pagar a conta” da afirmação negra, assumindo seus *pecados históricos*. Não se deve perder de vista que enunciar “culpa e expiação” demonstra o entrecruzamento do discurso-agente com o discurso cristão, sendo este importantíssimo na cultura brasileira e facilmente assimilável por aquele devido ao caráter tradicional⁵⁵ presente em ambos.

Texto 4 – “Qual é a sua cor?” (Revista IstoÉ, 12/07/2006)

Este artigo, cujo discurso-agente é, principalmente, o discurso da meritocracia, tem uma refutação logo no primeiro parágrafo:

Exemplo 6:

... Há em tudo isso um aspecto negativo, tanto no caso do projeto de lei de cotas para as faculdades quanto no caso do Estatuto da Igualdade Racial que as estendeu para o mercado de trabalho: está se sepultando no Brasil o critério justo da meritocracia. A questão é matemática, embora governo e políticos prefiram tratá-la demagogicamente como ideologia. Vamos às contas. No vestibular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 2003, duas cotas foram reservadas: uma de 50% aos alunos originários de escolas públicas, outra de 40% destinada a negros. Resultado: 57% do total dos aprovados ingressaram pelo sistema de cotas, até porque elas se sobrepuseram. O caso tornou-se público, ganhou as manchetes dos jornais e foi parar na Justiça. E não era para menos: houve vestibulando de medicina que teve o mérito de fazer 91 pontos e foi reprovado. Houve vestibulando

⁵⁵ O discurso cristão, marcado pelas idéias de culpa e expiação, e o discurso de direita teriam em comum esse caráter mais tradicionalista.

de relações públicas que teve o demérito de fazer apenas 50 pontos e ingressou na universidade através das cotas. Aprovou-se o despreparo, reprovou-se a qualidade.

A refutação destacada não aparece, no texto, adequada à estrutura canônica da refutação, mas é possível adaptá-la para facilitar a análise, formulando uma refutação que, dentro da tipologia de Moeschler, é chamada de retificação: “A questão não é ideológica, como o governo prefere tratá-la demagogicamente, mas matemática”. É interessante perceber que, neste artigo, diferentemente do que ocorre nos anteriores, o Outro não é exatamente o discurso de esquerda ou o discurso de defesa da causa negra, mas o discurso do governo, o que aponta para uma aproximação entre este e aqueles. Assim, é ao simulacro do discurso do governo que o componente negativo se contrapõe. Para o enunciador do discurso-agente, então, um enunciado como “A questão é ideológica” é perfeitamente possível de ser originado no lugar discursivo do discurso do governo. Vale a pena, ainda, observar que o simulacro elaborado pelo enunciador, que afirma a preferência do governo por tratar a questão das cotas como ideológica aparece modalizado pelo sema “demagogicamente”, que evidencia o posicionamento do enunciador e contribui para o silenciamento do Outro, já que é algo negativo e indesejável em uma postura política.

No que concerne ao componente argumentativo, está evidente na seqüência “... mas matemática”, reforçado pelos dados estatísticos apresentados em seguida. Entra aí o discurso da ciência, da objetividade que direciona o co-enunciador à conclusão de que, de fato, os méritos dos candidatos ao vestibular estão ficando em segundo plano. Além disso, ao se enunciar que a questão é matemática, do discurso-agente, excluem-se as explicações históricas e sociais que sustentam as medidas previstas no Estatuto.

O segundo exemplo de refutação existente neste artigo está no 3º parágrafo:

Exemplo 7:

A solução, como propõe o senador Paim, seria então montar uma rígida classificação de raças? É claro que não. O conceito de raça já foi derrubado há muito tempo nos países civilizados, porque embutia nos preconceituosos o julgamento genético e desembutia nos tiranos seus ideais de eugenia e raça pura. É

também nisso que o pacote de projetos de cotas, que está às vésperas da votação final no Congresso, é um retrocesso no perigoso terreno do preconceito. Com ele, volta-se ao anacrônico conceito de raça. “O Estado não pode legislar instituindo oficialmente as raças. Um país como o nosso, que nunca legislou sobre a questão nem contra nem a favor, se aceitar o estatuto estará criando as raças oficialmente”, diz a antropóloga Yvonne Maggie.

O componente negativo, reformulável em “A solução não seria montar uma rígida classificação de raças”, é construído de um modo bastante interessante, pois coloca o discurso do Outro como atribuído a um indivíduo específico: o senador Paulo Paim. O simulacro do Outro também é explicitado quando o enunciador enuncia o questionamento “A solução, como propõe o senador Paim, seria então montar uma rígida classificação de raças?”. Na verdade, o que é atribuído a Paim, por ser ele o proponente do Estatuto, pode ser estendido ao projeto de lei, que é o texto que contém as propostas traduzidas como “rígida classificação de raças”.

O componente argumentativo que, por sua vez, está no restante do parágrafo, nega o pressuposto do que entende por seu Outro (refutação pressuposicional), apontando a inadequação de se utilizar o próprio conceito de raça. É interessante perceber que o discurso-agente utiliza a noção de raça oriunda da biologia que, de fato, está completamente ultrapassada, de acordo com o que, inclusive, apresentou-se na parte teórica deste trabalho. Não comenta (talvez por desconhecimento) que o conceito de raça usado no discurso dos defensores da causa negra não é o biológico, e sim o antropológico. De acordo com alguns antropólogos, a idéia de “raça” é aplicável quando tomada em sua aplicação cultural e social, ou seja, realmente não há raças humanas do ponto de vista biológico, mas elas são uma realidade, caso se observem as relações sociais e culturais existentes nos grupos humanos. Influenciado por esse discurso antropológico é que o discurso da causa negra se refere à existência de raças.

Por fim, deve-se comentar a última refutação do artigo, encontrada no último parágrafo:

Exemplo 8:

Fazem, assim, aquilo que o governo deveria fazer se tivesse de fato a vocação política de cuidar dos excluídos dando-lhes educação de base – a questão

a ser olhada de frente é a da desigualdade e da pobreza, não a da cor. “A exclusão atinge o negro e o branco, a pobreza não escolhe raça”, diz Sebastião Tojal, presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados de São Paulo. Ou seja: a democracia social no Brasil exige uma ampla cirurgia, o Estatuto da Igualdade Racial e suas cotas são apenas um band aid para tapar a ferida da desigualdade que continuará a sangrar.

Nesta ocorrência de retificação, passível de ser reformulada em “Não é a questão da cor que deve ser olhada de frente, mas a da desigualdade e da pobreza”, encontra-se um caso de polêmica discursiva já analisado anteriormente, pois, conforme afirmado em oportunidade anterior, o enunciador contrário ao Estatuto da Igualdade Racial tem praticamente cristalizados certos enunciados que asseveram que a questão (ou o problema) a ser encarado é o da pobreza e não o da cor da pele. Contrapõe-se ao discurso da causa negra, que defende determinadas ações que são traduzidas pelo discurso-agente como divergências inadequadamente baseadas na cor da pele. Como um caso semelhante já foi examinado, pode-se passar ao texto seguinte.

Antes disso, contudo, faz-se mister fazer referência à analogia médica elaborada, que sugere serem as cotas medida paliativa incapaz de curar uma ferida de tais dimensões, identificada, pelo enunciador, com a desigualdade.

Texto 5 – “Os manifestos e a escrava Inês” (O Globo, 14/07/2006)

No 2º parágrafo do artigo, há o primeiro caso de refutação:

Exemplo 9:

O Estatuto da Igualdade Racial vai proceder à divisão racial dos brasileiros. Nos documentos vai estar registrada a raça/cor de todo mundo. Não é ainda uma estrela amarela estampada no peito, pois sempre se pode escondê-los no bolso. Mas quando instados a mostrá-los nos guichês dos serviços públicos ou a uma autoridade, seremos forçados a confessar a nossa raça. E punidos ou privilegiados por isso.

Essa ocorrência de refutação também tem características que vale a pena considerar em termos de análise. Seus dois componentes podem ser facilmente identificados: o negativo é “Não é ainda uma estrela amarela estampada no peito”, e o argumentativo é “pois sempre se pode escondê-los no bolso”. Como recusa através de uma justificação introduzida por “pois”, trata-se de uma refutação proposicional. Constitui-se, sim, com base em uma polêmica discursiva, mas mesmo assim de um modo um tanto diferente dos demais exemplos de refutação apresentados, daí o interesse em destacá-la. Neste caso, o componente negativo contrapõe-se à idéia de que o registro de raça/cor nos documentos é uma estrela amarela estampada no peito. Alguns pontos relacionados à referida idéia merecem ser comentados.

Em primeiro lugar, deve-se tratar do aspecto interdiscursivo presente no enunciado. A “estrela amarela estampada no peito” remete à Segunda Guerra Mundial, quando os judeus eram obrigados a utilizar uma estrela de Davi à mostra para denunciar sua origem semítica. A interdiscursividade não se dá exatamente com um discurso religioso, mas com o discurso da supremacia racial, que se volta para a defesa da limpeza de um grupo social frente a outro, por sua origem. Remete, ainda, a uma história injusta e trágica, associada a um povo (o povo judeu), que está na memória discursiva dos enunciadores de uma determinada prática. Elaborar o enunciado estabelecendo uma ligação entre a “estrela amarela estampada no peito” e a identificação racial prevista pelo Estatuto é tentar gerar para o co-enunciador o efeito de sentido de que ambas podem ser comparadas (igualadas) em causas e efeitos. A causa principal seria, tanto para o uso da estrela quando para a identificação racial, a insistência de um grupo determinado que pretende dividir os seres humanos em categorias diferentes. O enunciador apela, então, para a memória discursiva de seu co-enunciador, apontando para a idéia de que os efeitos da identificação racial podem ser previstos a partir das terríveis e bastante conhecidas conseqüências advindas da catástrofe gerada pelo tratamento dispensado aos “judeus da estrela”.

Em segundo lugar, ao negar que o registro de raça/cor nos documentos é uma estrela amarela estampada no peito, o enunciador está negando um simulacro de si mesmo que imagina que o Outro elabore. Há aí um processo bem curioso à medida que o enunciador do discurso-agente constrói um simulacro do Outro e, a partir dele, prevê uma imagem de si formada por esse simulacro. No caso, ao

condenar a identificação racial, prevê que os defensores do Estatuto interpretem estar ele associando-a a algo como a “estrela amarela”. Para, de antemão, contra-argumentar, enuncia “Não é ainda uma estrela amarela estampada no peito”. O “ainda” é uma forma de modalizar, esclarecendo que a identificação racial, em um primeiro momento, não chega a ser como o uso da estrela amarela, mas que pode chegar. A modalização aí presente direciona a atitude responsiva do co-enunciador, que legitima esse sentido ao inserir-se numa cadeia revivida pela memória discursiva.

Essa refutação, como se pôde observar, mesmo fugindo um pouco do padrão encontrado, fundamenta-se na interincompreensão, ou seja, em simulacros e traduções do Outro. Pode-se passar, então, à ocorrência seguinte de refutação, encontrada no parágrafo 3:

Exemplo 10:

O outro manifesto, intitulado “Desigualdade Exige Política Específica”, é muito maior e deve ter obtido muito mais assinaturas. Não é possível comentar tudo neste pequeno espaço. Chamo apenas a atenção para uma coisa que, em minha opinião, dá o tom da obra. Acusa a Constituição de 1891 de decretar uma igualdade puramente formal entre os cidadãos, como se ela devesse ter sido socialista. Mas não é uma constituição socialista o que desejam: querem uma constituição racista. Acham que a Constituição de 1988 está preparada para dar esse salto, incorporando o Estatuto da Igualdade Racial, que vai dividir os brasileiros em negros e brancos, cada um com direitos e oportunidades diferentes.

Neste trecho, no qual se encontra uma refutação proposicional na qual o conectivo implícito entre os dois componentes seria um “pois” ou um “uma vez que”, o enunciador monta um simulacro daquilo que os signatários do manifesto “Desigualdade exige política específica” defendem e querem. O componente negativo da refutação, “Mas não é uma constituição socialista o que desejam”, evidencia que o enunciador constrói um simulacro segundo o qual o Outro atribui a si o desejo de que a constituição seja socialista. Tal simulacro é uma tradução do Outro feita a partir de enunciados que emergem deste em defesa da igualdade e em contraposição a uma constituição na qual ela seja puramente formal. Assim, o enunciador do discurso-agente nega o simulacro que faz do Outro e afirma, através

do componente argumentativo (“... querem uma constituição racista”), seu posicionamento, também fundado em um simulacro. Desta vez, o apoio a políticas específicas para negros contra a desigualdade, colocada pelo discurso de defesa do Estatuto em termos de “busca da igualdade” e traduzida pelo discurso-agente como sendo equivalente a “racismo”. Isso porque dividiria “... os brasileiros em negros e brancos, cada um com direitos e oportunidades diferentes”.

No parágrafo 4, mais uma refutação:

Exemplo 11:

Talvez tenham razão sobre o estado de nossa constituição. Sistemáticamente desrespeitada, com a proliferação das cotas, ela vem sendo preparada para o assalto final. O Estatuto da Igualdade Racial é o Cavallo de Tróia. E dizer que tudo isso vem sendo feito para acabar com o racismo e reparar “grupos historicamente excluídos”. Mas nada disso faz sentido. Não se acaba com o racismo enquadrando racialmente as pessoas e disseminando a idéia, errada e má, de que a raça ao lado é a culpada das nossas dificuldades.

Inicialmente, vale a pena comentar a associação feita pelo enunciador entre o Estatuto da Igualdade Racial e o Cavallo de Tróia. A história deste faz parte da mitologia grega e, segundo a lenda, um grande cavalo de madeira foi deixado junto às muralhas de Tróia. Oco no seu interior, o cavalo abrigava alguns soldados gregos dentro da sua barriga. Deixado à porta da cidade pelos gregos, os troianos acreditaram que ele seria um presente como sinal de rendição do exército inimigo. Durante a noite, os guerreiros deixaram o artefato e abriram os portões da cidade. O exército grego pôde assim entrar sem esforço em Tróia, tomar a cidade, destruí-la e incendiá-la. Por esse motivo, na memória discursiva, “cavallo de tróia” remete a algo que se aceita porque inicialmente se toma como bom e inofensivo, mas, na verdade, é uma armadilha. Mais uma vez, o enunciador evoca elementos do interdiscurso para sustentar o discurso no qual é constituído, evidenciando uma relação dinâmica de trocas existente entre discursos.

No componente negativo da refutação destacada, “Mas nada disso faz sentido...”, o “isso” se refere ao Estatuto como meio de acabar com o racismo e reparar “grupos historicamente excluídos”. Assim, considerar o Estatuto dessa maneira não faz sentido, de acordo com o discurso-agente. O que o enunciador

nega aí é a capacidade de desarticulação do racismo e reparação dos prejudicados por parte do Estatuto. Nega, em um nível discursivo, o simulacro que faz do Outro. Tal simulacro pode ser resumido em um enunciado: “O Estatuto é a maneira de acabar com o racismo e reparar grupos historicamente excluídos”, tradução elaborada pelo discurso-agente tendo como base a defesa de medidas do Estatuto como formas de superar as desigualdades entre brancos e negros.

O mais interessante, entretanto, se dá quanto ao componente argumentativo, cujo papel, claramente explicativo, permite que se resgate o conectivo implícito e que se classifique a refutação como proposicional. O componente argumentativo, curiosamente, também se constitui como uma negação: “Não se acaba com o racismo enquadrando racialmente as pessoas e disseminando a idéia, errada e má, de que a raça ao lado é a culpada das nossas dificuldades.”. Isso é perfeitamente possível e reforça o caráter polêmico da refutação. Aqui, o enunciador argumenta como se estivesse respondendo a um enunciado do Outro segundo o qual a saída para o racismo seria o enquadramento racial das pessoas e a disseminação da noção de que a raça branca seria culpada pelas dificuldades vividas pela negra. Evidentemente, trata-se, uma vez mais, de um simulacro e não do Outro em si. Vale observar que o enunciador do discurso-agente se intromete no simulacro do Outro que constrói ao modalizar “idéia”, utilizando os adjetivos “errada” e “má”, com os quais marca seu posicionamento.

Logo no início do parágrafo seguinte, há outra ocorrência de refutação, relacionada à anterior:

Exemplo 12:

Quanto aos “grupos historicamente excluídos”, nem eu nem a torcida do Flamengo sabemos do que se trata. O que se vê no dia-a-dia é uma população que trabalha duro para dar algum conforto à família e sofre com a incapacidade da economia brasileira de gerar mais crescimento e mais emprego por um tempo mais prolongado. O resto é o que se vê na TV: grupos de militantes barulhentos, mal-educados, intolerantes, capazes de destruir laboratórios e instalações do próprio Parlamento. É o apreço que tem pelo progresso e pela democracia.

Convém tratar, de início, do componente negativo, presente em “Quanto aos ‘grupos historicamente excluídos’, nem eu nem a torcida do Flamengo sabemos do

que se trata”. Apelando para um já-dito que remete a uma memória discursiva segundo a qual a torcida do flamengo seria extremamente numerosa, o enunciador, coloca que ninguém sabe o que seriam os “grupos historicamente excluídos” e, assim, trabalha com uma refutação pressuposicional, pois nega o pressuposto do Outro de que todos compreendam o que são esses grupos. Tal desconhecimento, pela maneira como o enunciado se organiza, quer fazer crer ao co-enunciador, em última instância, que os referidos grupos nem sequer existem. Isso pode ser inferido do componente argumentativo, que pode ser lido em “O que se vê no dia-a-dia é uma população que trabalha duro para dar algum conforto à família e sofre com a incapacidade da economia brasileira de gerar mais crescimento e mais emprego por um tempo mais prolongado”. Neste componente argumentativo, o enunciador neutraliza a existência dos grupos excluídos ao mesmo tempo em que destaca a batalha da população para sobreviver, apesar dos problemas do país. Com isso, sugere que os problemas sociais e financeiros atingem toda a população, não incidindo sobre nenhum grupo em especial.

No trecho que finaliza o parágrafo refutativo, “O resto é o que se vê na TV: grupos de militantes barulhentos, mal-educados, intolerantes, capazes de destruir laboratórios e instalações do próprio Parlamento. É o apreço que tem pelo progresso e pela democracia”, o enunciador faz alusão a episódios nos quais agiram militantes do Movimento Sem-Terra. A colocação dessas considerações aí pode parecer deslocada, mas, na verdade, serve ainda a propósitos argumentativos, tencionando, como efeito de sentido para o co-enunciador, a aproximação entre participantes do MST e defensores do Estatuto da Igualdade Racial. Desse modo, todo e qualquer discurso que levante questões de importância social é associado pelo discurso-agente, o discurso de direita, a um estereótipo de esquerda radical e intransigente. O que o enunciador sugere é que nenhum dos dois tem apreço pelo progresso e pela democracia, já que ambos agem para gerar dissensões com o argumento de que desejam igualdade.

Seguindo a seqüência do texto, encontram-se, no último parágrafo, dois casos de refutação:

Exemplo 13:

Inês vai ser reparada? Não, não vai, pois já morreu. Aliás, se o céu existir, ela já teve a maior das reparações. Só podemos homenageá-la. Uma boa

homenagem é não permitir que se use o seu triste destino como desculpa para a criação de novas formas de discriminação e privilégios. Essa não era, certamente, a luta dela. O nosso alcaide também podia mandar erguer uma estátua a Inês. Podia ficar na praça Tiradentes, ao lado da de D. Pedro I, uns cinco centímetros mais alta, para a homenagem ser maior.

No primeiro caso destacado, uma refutação proposicional, o enunciador coloca uma pergunta e depois ele mesmo a responde. Ao utilizar esse recurso argumentativo tão comum em artigos de opinião, o enunciador introduz uma resposta que é a própria refutação em análise. Inês, negra assassinada pelo feitor durante o período da escravidão no Brasil, segundo o enunciador, não será reparada. Ao enunciar “Não, não vai...”, que é o componente negativo, o enunciador se coloca como contrário a um discurso segundo o qual Inês poderia ser reparada. Na verdade, nega o simulacro que constrói do Outro e que pode ser explicado mais ou menos assim: “Os negros sofreram durante todo o período da escravidão e sofrem até hoje com as conseqüências do tráfico e da exploração dos negros. Para repará-los, são necessárias ações de compensação”. É assim que o enunciador traduz a defesa das ações afirmativas, não citadas no texto, mas nele presentes de maneira subjacente. O fato é que o artigo só faz sentido se o co-enunciador conhecer as ações afirmativas e compartilhar com o enunciador o simulacro que ele faz delas. Para o enunciador do discurso-agente, os negros que mereceriam reparação seriam os que de fato sofreram a escravidão. Estes, entretanto, já estão todos mortos, não havendo, então, quem reparar. Daí o componente argumentativo ser “... pois já morreu”.

No segundo caso destacado, apenas o componente negativo está explícito (“Essa não era, certamente, a luta dela”). “Essa” se refere a usar “o seu triste destino como desculpa para a criação de novas formas de discriminação e privilégios”. Mais uma vez, o simulacro do Outro é evocado para ser silenciado, já que é associado a semas bastante negativos como “desculpa”, “discriminação” e “privilégios”. Já o componente argumentativo só pode ser resgatado com base no parágrafo anterior, no qual se lê a história da escrava Inês. A partir dela, reconstitui-se uma retificação, pois conclui-se que a luta da escrava não era usar o seu triste destino como desculpa para a criação de novas formas de discriminação e privilégios, mas sobreviver e conseguir liberdade.

O próprio sema “liberdade”, contudo, é polêmico, pois causa efeitos de sentido completamente diferentes em cada uma das práticas envolvida no espaço-discursivo em questão. Enquanto o discurso de defesa da causa negra parece só compreender “liberdade” associada à igualdade de oportunidades, no discurso-agente, “liberdade” seria muito mais a chamada “liberdade individual”.

Texto 6 – “As leis de cotas e o conflito racial” (Jornal O Povo, 16/08/2006)

Exemplo 14:

O “estatuto da igualdade racial”, assim como as leis de cotas deveriam ser chamados de “estatutos da desigualdade racial”, na medida em que criam privilégios baseados na origem racial (ou melhor, na aparência, pois raças praticamente não existem em um país profundamente miscigenado como o nosso). Um nome ainda melhor seria “estatuto do conflito racial”. Na verdade é isto que os seus autores parecem querer com a sua aprovação.

A refutação presente nesse primeiro parágrafo do texto encontra-se dentro de parênteses que buscam retificar o efeito de sentido gerado pelo uso da expressão “origem racial”, apontada como critério para a obtenção de privilégios que, segundo o enunciador, o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas pretendem instituir. O enunciador, ao enunciar “origem racial”, parece temer marcar um posicionamento que não identifica como sendo seu. Por esse motivo, abre parênteses para esclarecer que, na verdade, o parâmetro não é a origem racial, mas a aparência. Vale destacar que há, aí, a evocação do simulacro do Outro, já que o discurso-agente aponta ser “origem racial” um sema atualizado no discurso-paciente, e há também o posterior silenciamento do referido simulacro, uma vez que o enunciador nega, ao apresentar o sema “aparência”, a adequação do pressuposto que atribui ao Outro.

A refutação, então, aparece como a justificativa da apresentação de “aparência” como melhor que “origem racial”. Em “raças praticamente não existem em um país profundamente miscigenado como o nosso”, a negação é explícita, marcada pelo “não”, que, nesse caso, vem modalizado por um “praticamente”. É exatamente tal modalizador que começa a evidenciar o efeito de sentido que o

enunciador tenciona provocar: quando enuncia que as raças praticamente não existem, deixa seu co-enunciador compreender que existem raças, mas que, de algum modo, sua existência é limitada. O restante da seqüência é que termina de esclarecer, ao se referir à miscigenação, que o que limita a existência de “raças” é a miscigenação. Assim, só se pode concluir que o discurso-agente traduz “raça” como sinônimo de “raça pura”, algo que praticamente não existiria no Brasil.

A interincompreensão resulta justamente da não-coincidência dos sentidos atribuídos por cada discurso ao sema “raça”. Como afirmado em análise de exemplo anterior, o discurso de defesa da causa negra, que aparece materializado no Estatuto, traduz “raça” como categoria social cuja existência se dá a partir de relações sócio-culturais entre pessoas e que serve para criar alteridades. Através dessa não-compreensão recíproca se instaura uma relação polêmica.

Por fim, convém explicar que o componente argumentativo pode ser identificado na afirmação do Brasil como um “país profundamente miscigenado”. Mesmo não sendo introduzido por nenhum daqueles conectores previstos por Moeschler, a assertiva tem função argumentativa e proposicional, na medida em que sustenta a asseveração de que “raças praticamente não existem”. Esse componente argumentativo colabora para a marcação do posicionamento do enunciador, que se posiciona como contrário à existência de raças. Pode-se passar, agora, para o exemplo 15, presente no 2º parágrafo:

Exemplo 15:

Como observou Henfil em Diário de um cucaracha (horrorizado com as relações raciais norte-americanas) no Brasil nunca ninguém fala ou falou o escritor negro Machado de Assis, ou o Senador negro Nelson Carneiro. Nunca um órgão de imprensa escreveu, o deputado mestiço Inocêncio Oliveira ou o Presidente mulato Luís Inácio Lula da Silva... Na verdade nós só percebemos que Lula é mulato (pelos padrões norte-americanos, não pelos nossos) quando olhamos as fotos dos seus familiares. Lula e Inocêncio são típicos nordestinos, e nenhum brasileiro levou em conta a sua raça para votar neles para Presidente ou deputado.

O enunciador se apropria de um “já-dito”, incorporando-o a seu discurso: o brasileiro não se importa com questões raciais. Essa “verdade”, repetida e repisada em uma tradição discursiva que pretende criar uma identidade para o povo

brasileiro, está atrelada à outra “verdade”, discursivamente subjacente no exemplo acima, de que no Brasil não há racismo. É interessante perceber que processo de marcação identitária, do ponto de vista discursivo, reforça a relação eu x outro, no que concerne à concepção de o que é ser brasileiro. Além disso, a própria noção de “democracia racial” é polêmica, uma vez que produz efeitos de sentidos diferentes em cada uma das práticas discursivas envolvidas.

A palavra “nunca” aparece duas vezes e funciona como marcadora do componente negativo, buscando dar exemplos práticos que conduzam o co-enunciador a acionar em sua memória discursiva as duas “verdades” indicadas no parágrafo anterior. O que chama a atenção nesses exemplos práticos é seu caráter generalizante. Através deles, o enunciador quer gerar o efeito de sentido de que ser negro não chama a atenção no Brasil, de que não é algo que marque um indivíduo. O caráter generalizante tem sua função aí, já que colabora para calar o Outro, uma vez que atribui a ele a idéia de que a cor da pele distingue o negro negativamente e, ao mesmo tempo, quer causar o efeito de sentido disso como absurdo, utilizando-se de “... nunca ninguém falou ou fala...”, “Nunca um órgão de imprensa escreveu...”.

O componente argumentativo coincide com “Na verdade nós só percebemos que Lula é mulato (pelos padrões norte-americanos, não pelos nossos) quando olhamos as fotos dos seus familiares. Lula e Inocêncio são típicos nordestinos, e nenhum brasileiro levou em conta a sua raça para votar neles para Presidente ou deputado”. Ligando os dois componentes, há um “na verdade” que, mesmo não estando previsto por Moeschler como conectivo refutativo, indica ser a refutação analisada do tipo proposicional, uma vez que recusa através de uma justificação. Percebe-se, desse modo, que a tipologia de Moeschler, nesta pesquisa, sofre um deslocamento, pois, como a perspectiva adotada é discursiva, o que vai contar, em primeiro lugar, são os efeitos de sentido produzidos. É o que ocorre nesse exemplo, tomado como refutação proposicional devido, não à estrutura, mas ao efeito de sentido dele decorrente.

Retomando o componente negativo (“... nunca ninguém falou ou fala...”, “Nunca um órgão de imprensa escreveu...”), para apoiar as negações comentadas no parágrafo anterior, o enunciador enfoca a figura de Lula, citado em um de seus exemplos anteriores, como a de um mulato cujo caráter mestiço só pode ser reconhecido através das características físicas de seus familiares. Aí, reforça um posicionamento anterior em que interpretava “raça” como “raça pura”. Mais adiante,

ao identificar “nordestino” como uma raça, reproduz um discurso muito comum no sudeste do Brasil e evidencia um posicionamento que contradiz os anteriores: se “nordestino” é raça, a noção de “raça” em questão se aproxima muito mais daquela sócio-culturalmente estabelecida, identificada com o discurso de defesa do Estatuto.

No mesmo parágrafo, logo em seguida, introduz outras refutações:

Exemplo 16:

Casados com mulheres brancas, não é justo que seus filhos ou netos venham a ser punidos por sua aparência branca, quando são, na realidade, mestiços. Não é justo também, que estando hoje bem de vida, se beneficiam da sua origem mestiça em detrimento de brancos pobres.

Nesta refutação proposicional, ao enunciar que “... não é justo que seus filhos ou netos venham a ser punidos por sua aparência branca, quando são, na realidade, mestiços”, o enunciador se contrapõe à afirmação da justiça da referida punição, que atribui a seu Outro. O mesmo ocorre com “Não é justo também, que estando hoje bem de vida, se beneficiem da sua origem mestiça em detrimento de brancos pobres”, que demonstra a pressuposição do enunciador de que seu Outro defende ser justo que brancos ricos utilizem sua origem mestiça enquanto os brancos pobres não podem fazer o mesmo.

Há, entretanto uma contradição na primeira refutação. Ao afirmar que “... são, na realidade, mestiços” os filhos e netos de Lula, de aparência branca, há uma incoerência com relação à idéia presente no início do artigo de que, no Brasil, o ideal é falar em termos de “aparência” e não de “origem racial”. É muito interessante observar, neste texto, as várias contradições que se podem encontrar, não restritas ao âmbito textual, mas extensivas ao discursivo. Isso se explica através da profusão de discursos dispersos em nosso contexto social que se entrecruzam e, muitas vezes, não estão organizados na memória discursiva dos enunciadores, que acabam acionando hora um, hora outro, muitas vezes seguindo apenas a lógica de se contrapor a um Outro determinado.

Ressalte-se que, em um nível textual, essas contradições podem parecer simples contradições, mas, no nível discursivo, indicam a existência de discursos dispersos, em um contexto sócio-histórico imbricado ao universo discursivo, que se entrecruzam.

Exemplo 17:

A problemática do Brasil não é racial, é social. Pobres e miseráveis existem de todas as cores e um negro ou mulato rico no Brasil é imediatamente aceito, sem qualquer questionamento, nos melhores clubes e condomínios. Cotas para escolas públicas, aplicadas gradualmente, fazem algum sentido, assim como o programa de bolsas Pró-Uni e os já existentes cursos pré-vestibular para carentes (que necessitam ser expandidos). Leis que obriguem as instituições privadas a oferecerem bolsas para estudantes carentes, aprovados em vestibular, são também uma excelente idéia.

O parágrafo 4 começa com uma seqüência refutativa convencional em termos estruturais, tratando-se, no caso, de uma retificação. De uma perspectiva discursiva, observa-se que o deslocamento do foco do problema da questão racial para a social é um já-dito repetido vezes e mais vezes pelo discurso-agente, que se encontra em conflito, no campo discursivo em questão, com o discurso de defesa dos direitos dos negros. Em outros textos analisados, o efeito de sentido pretendido pelos enunciadores era o mesmo, o que demonstra que enunciados como o que inicia o parágrafo fazem parte de uma cadeia, de um processo discursivo específico.

No fim desse mesmo parágrafo 4º, encontra-se um exemplo bastante curioso de refutação proposicional:

Exemplo 18:

Cotas raciais, em um país extremamente miscigenado como o nosso, são simplesmente uma estupidez. Estupidez que talvez seja contornada por uma pequena dose de desonestidade por parte de eventuais candidatos às vagas em concursos. Mas estímulo à desonestidade é algo que o Brasil, definitivamente, não precisa.

O que o artigo apresenta explicitamente é o componente negativo, sublinhado acima. O componente argumentativo, entretanto, só pode ser resgatado do âmbito discursivo. Isso é possível ao co-enunciador porque ele compartilha com o enunciador uma memória discursiva na qual, dentre inúmeros enunciados já-ditos, há o culturalmente difundido que afirma ser o brasileiro desonesto. Tal já-dito está na memória discursiva de muitos enunciadores que compartilham de uma mesma

FD que atribui aos brasileiros um famoso “jeitinho”. Assim, o componente argumentativo, de valor proposicional, pode ficar textualmente implícito por ser discursivamente recuperável, tendo em vista sua atualidade em termos de prática.

Por fim, a última refutação deste artigo, encontrada no parágrafo derradeiro (o 5º):

Exemplo 19:

Embora não sejamos um paraíso racial, a maior contribuição do Brasil para o mundo é o fato de sermos uma sociedade multi-racial viável, profundamente miscinegada, sem graves conflitos étnicos e, principalmente, sem a odiosa “colorline” que tanto mal fez e faz às relações raciais nos Estados Unidos e na África do Sul.

O enunciador enuncia não ser o Brasil um paraíso racial, mas o “embora” aponta para o fato de que tal enunciado contém uma concessão, já que o enunciador admite que o Brasil não é um paraíso racial, mas o faz como se respondesse a um Outro que atribuisse a ele, discurso-agente, a defesa do país como um paraíso racial. Explicando melhor: já se sabe que o discurso-agente cria um simulacro do Outro. A partir dessa imagem elaborada, o discurso-agente julga saber que sentidos o Outro atribui a ele (discurso-agente). Nesse caso, o enunciador julga que seu Outro confere a ele a idéia de ser o Brasil um paraíso racial e se utiliza da refutação para, de antemão, negar o simulacro que o Outro elabora dele. Eis um caso muito especial de interincompreensão, considerando-se o duplo movimento que é feito, no sentido de um simulacro do Outro ser tomado como base para um simulacro de si feito pelo Outro.

Texto 7 – “Novos Conflitos” (Cleófas Internet Site, 22/11/2006)

A primeira refutação do artigo está no segundo parágrafo. Os discursos acionados e os já-ditos repetidos são os mesmos presentes em tantos outros exemplos já mostrados nesta análise:

Exemplo 20:

É como se, por uma questão de culpa, devêssemos fazer vista curta sobre falsas soluções propostas. A desigualdade social é, certamente, um dos grandes problemas nacionais que diferentes governos não têm conseguido equacionar adequadamente. Uma de suas manifestações é uma questão racial que nos é apresentada como se pudesse ser resolvida com critérios propriamente raciais, e não sociais. A desigualdade deveria ser resolvida por meio da criação de políticas ativas de igualdade de oportunidades, que criem condições para que os indivíduos possam exercer efetivamente sua capacidade de livre escolha.

No início do parágrafo, o enunciador remete à “culpa”. Muitas vezes, o discurso-agente se refere às ações afirmativas associando-as à idéia de culpa⁵⁶ e tentativa de reparação. Normalmente, existe nas referências às mencionadas idéias, uma crítica ao discurso de defesa da causa negra, a quem o enunciador atribui a intenção de fazer com que a questão da igualdade fique reduzida à busca de desforra contra os brancos. Os enunciados nos quais o enunciador aproxima ações afirmativas de culpa e reparação também fazem parte de um já-dito que se encontra na memória discursiva da prática de onde surgem os textos analisados. Neste caso, ao enunciar “É como se...”, o enunciador gera como efeito de sentido a eliminação do caráter factual que poderia acompanhar o simulacro que constrói do Outro. É uma forma de silenciamento que se constitui pela desqualificação do que é atribuído ao Outro.

Quanto à refutação em si, o enunciador constrói uma retificação, pois afirma, apesar de não fazê-lo diretamente, que a questão racial não pode ser resolvida por critérios propriamente raciais, mas sociais. Em outros artigos, tal idéia já foi colocada quase que de maneira idêntica, o que comprova uma das noções básicas da AD: o enunciador não é dono do seu dizer, mas se faz através da própria enunciação.

A partir de “A desigualdade...” até o fim do parágrafo, lê-se o componente argumentativo, e o que merece destaque nesse componente é o fato de apresentar as soluções pretensamente ideais para o problema da desigualdade. Essas soluções estão muito ligadas a uma cosmovisão individualista, que valoriza a “livre

⁵⁶ Essa idéia de culpa, que remete a um discurso religioso cristão, já havia aparecido em outro artigo.

escolha” e a meritocracia. A interincompreensão, aí, constrói-se fundamentada na polêmica acerca do que é uma questão racial. De acordo com o simulacro do Outro elaborado pelo discurso agente, a questão racial deve ser resolvida através de critérios propriamente raciais, enquanto que para o discurso-agente, os parâmetros devem ser sociais. O fato é que o Outro parece interpretar a questão racial como um problema em si, enquanto o discurso-agente a traduz como subordinada da problemática social, sendo a resolução daquela uma consequência natural de uma boa solução encontrada para esta.

No texto, existe ainda uma outra refutação, construída sobre uma negação lexical, primeira desse tipo examinada até o momento (está no parágrafo 5):

Exemplo 21:

O projeto do estatuto propõe, ainda, para determinar a cor de uma pessoa, a autoclassificação. Valeria, então, a declaração de um indivíduo sobre a sua cor, por mais arbitrária que ela possa ser. Uma pessoa de tez morena/branca poderia, por conveniência na obtenção de um emprego ou na alocação de recursos para sua empresa, se declarar de cor, criando uma questão inextricável num país profundamente miscigenado. Imaginem uma controvérsia produzida por um funcionário ou um outro cidadão que, prejudicado, decidisse questionar a declaração. O que se faria? Seria criada uma junta médica que teria a última palavra na determinação da cor de uma pessoa? O perigo político aí embutido é enorme!

O componente negativo desta refutação proposicional está na palavra inextricável, na qual se encontra um prefixo de negação. Inextricável, no dicionário, aparece como algo que não se pode desembaraçar; no caso, como se refere à “questão”, o efeito de sentido gerado é de “que não pode ser resolvida”. O problema observado pelo enunciador é a autoclassificação (ou autodeclaração), pois tanto o Estatuto quanto a Lei de Cotas prevêm esse método para garantir a reserva de vagas e também para aplicar as ações afirmativas a quem de fato se considere negro.

A autodeclaração, para o discurso da causa negra, é traduzida como a única maneira possível para se identificarem os negros no Brasil, já que somente a própria pessoa pode saber se sofre preconceito pela cor de sua pele, se já perdeu alguma oportunidade por não ser suficientemente “clara” ou se, culturalmente, sente-

se mais próxima de uma imagem de negritude. Além disso, a autodeclaração para a inclusão em ações afirmativas tem o potencial de fazer com que pessoas que, antes, teriam vergonha de se dizerem negras passem a fazê-lo sem se sentirem diminuídas ou desprestigiadas.

Em contrapartida, para o discurso-agente, autodeclaração é traduzida como um furo no projeto do Estatuto e no da Lei de Cotas, pois dá a chance a oportunistas de se aproveitarem da situação e tirarem vantagem do privilégio instituído para os negros. Além disso, nem sempre é clara, na cabeça das pessoas, o pertencimento a uma raça, devido à intensa miscigenação ocorrida no país desde sempre. Sendo assim, é um método extremamente falho, pois causará confusões e injustiças, principalmente, em processos seletivos de universidades e em disputas por vagas em empresas.

Assim, o que para o Outro é solução, para o discurso-agente, é algo que não se pode desembaraçar, que não se pode resolver.

Texto 8 – “Eu sou neguinha?” (Jornal Mundo – Geografia e Política Internacional, 01/08/2007)

Retomando a interpretação das ações afirmativas feita pelo discurso-agente, encontra-se a refutação presente no parágrafo 3:

Exemplo 22:

Esta dicotomia tem sido reforçada pelo governo federal, sempre que justifica tais ações afirmativas como compensatórias da escravidão, pois recupera as castas de brancos senhores e de negros escravos, deixando perdida a grande parte miscigenada da população. Aliás, a miscigenação no Brasil é um fato e, tão violenta quanto o seu início, é a sua contemporânea desconstrução através da manipulação de dados raciais. Com isso, não sustento uma suposta democracia racial, nem cego ao fato de um cárcere ser mais negro que uma universidade. Reconheço a existência do racismo, porém nada me convence de que a escravidão seja ‘compensável’. E mesmo que as políticas públicas para afro-brasileiros precisem identificar seus destinatários, parece-me desnecessário coagir toda uma população a declarar e documentar a sua raça - pode declará-la quem quiser participar das

políticas -, além do que os possíveis usos destes dados raciais são, no mínimo, desconhecidos.

Este texto é diferente dos outros, pois foi elaborado no estilo “story telling”, muito comum em artigos e ensaios americanos. O que chama a atenção é o fato de ter sido escrito em primeira pessoa e contar uma história vivenciada pela própria articulista. O componente negativo fica por conta do “nada”, e o enunciador refuta proposicionalmente a possibilidade de a escravidão ser algo ‘compensável’, enunciado como se respondesse a uma afirmação em contrário.

Para o discurso-paciente, a “compensação” é algo justo e necessário para que as desigualdades sejam amenizadas. Os negros de hoje sofreriam com o preconceito existente desde o período da escravidão e, além disso, teriam sido condenados à pobreza pela maneira como foram lançados à liberdade logo após a abolição da escravatura.

Já para o discurso-agente, não é possível compensar os negros pela escravidão, já que aqueles que a sofreram na pele não estão mais vivos e não poderão usufruir das ações compensatórias. Os negros de hoje não teriam por que ser compensados por algo que não aconteceu a eles diretamente. Assim, “compensação” é traduzida como privilégio, como tratamento especial que não deve se tornar uma realidade no Brasil e, principalmente, como um conjunto de medidas que gerará uma divisão artificial da população.

Quanto ao componente argumentativo, é interessante perceber que se encontra no início do parágrafo, linhas antes do componente negativo: “Esta dicotomia tem sido reforçada pelo governo federal, sempre que justifica tais ações afirmativas como compensatórias da escravidão, pois recupera as castas de brancos senhores e de negros escravos, deixando perdida a grande parte miscigenada da população”. Tendo em vista sustentar que não há como compensar a escravidão, o enunciador aciona a idéia de que as ações afirmativas recuperarão castas, ou seja, causarão divisão, além de ignorar a miscigenação. Além disso, remete à idéia de castas, um modelo de organização social que não corresponde ao brasileiro, mas que aciona, na memória discursiva, a concepção de uma sociedade sem mobilidade social e sem liberdade (estando “liberdade”, aqui, no sentido que o discurso de direita atribui a ela, ou seja, como liberdade individual).

Exemplo 23:

Na base de tudo isto está a intolerância - que a história já provou ser extremamente perigosa e taticamente estúpida - com que os mais extremistas têm conduzido uma falsa democratização deste debate, pois convertem nas duas categorias que inventaram toda a diversidade de opiniões e posições existentes. Para não reproduzir este mesmo discurso cruel, é preciso estar atento: ser contra as cotas raciais, ou não utilizá-las, não significa ser racista ou, depreciativamente, "não se assumir negro". Hoje, no Brasil, qualquer pessoa que não seja branca, deve dizer-se negra, porém não se percebe que o nosso 'politicamente correto' é importação irrefletida de uma das teorias das mais racistas que já existiram, vinda dos Estados Unidos, segundo a qual basta uma gota de sangue negro para 'contaminar' um branco. E então, eu sou neguinha?

Encontrada no último parágrafo (6º), a refutação tem como componente negativo o “não” (sublinhado). Contrapõe-se à idéia de que ser contra as cotas é o mesmo que ser racista ou não se assumir negro. O enunciador apresenta como proposição, então, ser possível colocar-se contra as cotas e, mesmo assim, assumir-se negro e não ser racista. Tal posicionamento decorre da noção de “cotas” de cada discurso envolvido na relação polêmica.

Do lugar discursivo do discurso-paciente, as “cotas” são interpretadas como algo necessário para que os negros, de modo geral vítimas de preconceito, tenham finalmente boas oportunidades. Nas universidades, serviriam para que o poder aquisitivo da população negra se elevasse e ela parasse de ser identificada com a pobreza. Além disso, possibilitaria que negros tivessem cargos importantes, proporcionando a outros negros uma imagem positiva de alguém com a mesma cor da pele, algo fundamental do ponto de vista simbólico, já que os afro-descendentes jovens teriam imagens positivas de negros para se identificar.

Quanto ao posicionamento do discurso-agente, este traduz “cotas” também como privilégios, injustiça contra os brancos e fim da meritocracia, princípio segundo o qual cada um conseguiria sucessos e amargaria insucessos dependendo única e exclusivamente de seu desempenho pessoal.

Cada um dos discursos envolvidos na polêmica traduz “cotas” de uma maneira, o que gera a chamada interincompreensão, pois, em contato com seu Outro, cada um só interpreta o sema a partir das regras de sua própria prática

discursiva. No caso do artigo, o confronto ocorre na ausência do discurso-paciente, que é convocado para a materialidade discursiva apenas para ser negado.

Com relação ao componente argumentativo, inicia-se em “Hoje, no Brasil...” e vai até o fim do artigo. Mais uma vez o enunciador sustenta sua negação com o argumento de que a miscigenação impossibilita a identificação por raças, pressuposto para a existência do sistema de cotas. Além disso, a comparação com os Estados Unidos, recurso também repetido à exaustão em todos os artigos contrários ao Estatuto, é convocada para mostrar que, por ser a realidade brasileira diferente da americana, não se pode pretender resolver a questão racial através de um recurso semelhante: a implementação de cotas.

5.2. Refutação em artigos favoráveis ao Estatuto da Igualdade Racial

Nos textos 9 a 12, o discurso-agente deixa de ser o discurso de direita, que coincide com o combate às idéias presentes no Estatuto da Igualdade Racial, e passa a ser o discurso de esquerda, em aliança com a defesa da causa negra, engajado e defensor da idéia de afirmação e reparação.

Texto 9: “Sim ao Estatuto da Igualdade Racial” (Jornal O Globo, 06/12/2005)

Os parágrafos transcritos abaixo são o primeiro e o segundo do artigo:

Exemplo 24:

Foi assim que, em 13/5/1888, a Princesa Isabel libertou os escravos. Negros e brancos abolicionistas comemoraram a vitória cantando e dançando. Com o passar dos tempos viram que a Lei Áurea falava em liberdade, mas não garantia a cidadania.

De lá para cá surgiram outras leis: Afonso Arinos, Caó e a 9.459/97. Todas cumpriram seus papéis em suas épocas, mas foram superadas. Por isso, o Movimento Negro, juntamente com outros setores da sociedade, construiu as propostas que estão consagradas no Estatuto da Igualdade Racial. Peça que não

segrega nossa sociedade. Ao contrário: visa dar aos 48% de negros brasileiros a verdadeira cidadania.

O componente negativo da refutação encontrada no 2º parágrafo está na afirmação de que o Estatuto não segregava nossa sociedade. Já o componente argumentativo encontra-se logo em seguida: “Ao contrário: visa dar aos 48% de negros brasileiros a verdadeira cidadania”. A refutação em questão é uma retificação

Convém fixar, inicialmente, o olhar sobre o componente negativo. A negação em questão funciona como uma resposta a um discurso a partir do qual a idéia de que o Estatuto terá como consequência a segregação da sociedade brasileira é tomada como verdade. O fato é que, nos artigos nos quais o enunciador se posiciona contrariamente ao Estatuto, é recorrente a apresentação da segregação racial como consequência do projeto de lei, caso acabe sendo aprovado. O argumento que aponta a segregação como resultado indesejável do Estatuto se sustenta no chamado (do lugar discursivo do discurso-agente) “mito da democracia racial”, segundo o qual não existe racismo no Brasil. No contexto do discurso no qual esse sentido da inexistência do racismo é ativado, a instituição de uma lei que determina a necessidade de cada um declarar sua raça oficialmente acabaria por criar uma divisão racial não-preexistente e irremediavelmente nociva, já que, aí sim, passaria a haver racismo.

No caso de refutação em análise, o discurso-agente constrói um simulacro do Outro, de acordo com o qual a segregação é apresentada por este como consequência negativa do Estatuto. Para o discurso-agente, em contrapartida, o Estatuto não causará segregação, mas sim dará origem a uma situação na qual os negros terão, finalmente, acesso à “verdadeira cidadania” (como se pode ler no componente argumentativo).

É fundamental deixar bem claro que “cidadania” gera efeitos de sentido dentro do discurso-agente, mas que também existe o simulacro feito por este daquilo que o Outro considera como “cidadania”. Em outras palavras, o discurso-agente constrói um simulacro dos valores que seu Outro agrega à “cidadania”.

Assim, a “cidadania”, para o discurso-agente, envolve igualdade de oportunidades. Isso pode ser percebido pela leitura do 3º parágrafo, no qual são apresentadas estatísticas a respeito da pobreza, relacionando-a às raças, e, no 4º parágrafo, em que se encontram dados acerca do desemprego, de acordo com a cor

da pele. Além disso, no simulacro do Outro construído pelo discurso-agente, a cidadania é vista como algo que pode ser atingido sem que se tenha, necessariamente, chegado a uma situação de igualdade e erradicação da discriminação (vale a pena lembrar que esses dois semas também são polêmicos).

Essa refutação, portanto, sustenta-se na interincompreensão existente, principalmente, com relação ao sema “cidadania”. Isso fica bastante evidente quando da enunciação de “verdadeira cidadania”, colocada pelo discurso-agente como a conseqüência da aprovação do Estatuto. Compreende-se, facilmente, que o discurso-agente se refere, aí, aos efeitos de sentido que “cidadania” tem de seu lugar discursivo, em detrimento do simulacro de cidadania que atribui ao Outro e que, por oposição, pode ser identificada com uma forma falsa de cidadania.

No 9º parágrafo, há um exemplo de refutação implícita:

Exemplo 25:

É comum ouvirmos falar que no Brasil não existe mais discriminação e preconceito racial. Não ser racista é mais que ter amigos negros e aceitar sua cultura. Ser livre de preconceitos é acreditar que todos devem ter oportunidades iguais, independente de cor, raça, sexo ou etnia.

Mais uma vez, é conveniente, para fins de análise, elaborar uma reformulação, de modo que a refutação, nesse caso, uma retificação, seja explicitada: “Não ser racista não é apenas ter amigos negros e aceitar sua cultura, mas acreditar que todos devem ter oportunidades iguais, independente de cor, raça, sexo ou etnia”.

Aí, mais uma vez, existe um confronto entre um discurso (o discurso-agente) e o simulacro que ele elabora de outro discurso. No caso, o Outro seria interpretado pelo discurso-agente como um discurso racista disfarçado, uma vez que, apesar de não valorar abertamente o preconceito como positivo, não teria em si como um valor positivo fundamental a crença de que todos devem ter as mesmas oportunidades, independentemente de qualquer fator diferenciador (o que é muito importante para o discurso-agente).

Vale a pena ressaltar que a interincompreensão se dá, fundamentalmente, acerca do sema “racismo” (ou, mais especificamente, de seu oposto “não-racismo”). Enquanto para o discurso-agente “não-racismo” envolve um posicionamento que o

próprio considera mais profundo e comprometido, tomando como essencial uma preocupação acerca da igualdade de oportunidades, o simulacro do Outro entende “não-racismo” o estabelecimento de relações de amizade com pessoas negras e a aceitação de sua cultura.

É importante tecer algumas considerações aqui acerca do que cada discurso envolvido considera como igualdade de oportunidades. Tais considerações são relevantes para que se possa montar um quadro mais completo acerca dos efeitos de sentido envolvidos na polêmica discursiva. Para o discurso-agente, igualdade de oportunidades diz respeito a igualdade de condições, por exemplo, para estudar e se preparar para o mercado de trabalho. Além disso, engloba também a necessidade de que não seja levada em consideração a cor da pele em situações de seleção. Como isso nunca ocorreu em nosso país, é preciso criar as cotas que, apesar de aparentemente terem o efeito contrário ao desejado (de a cor não ser determinante) servem para que os negros possam ter chances que nunca tiveram de se mostrarem tão competentes quanto os brancos e de construírem identidades positivas acerca de si mesmos.

Já o simulacro do Outro apresenta um discurso recorrente na análise dos artigos com enunciadores contrários ao Estatuto: o da meritocracia. A igualdade de oportunidades, então, é algo já existente na sociedade capitalista e democrática. Quem se esforça alcança seus objetivos e quem não se esforça não alcança.

Agora que foram explicadas as polêmicas que sustentam a refutação presente no exemplo 25, pode-se passar ao texto seguinte.

Texto 10: “Apelo ao bom senso” (Folha de São Paulo, 09/07/06)

Já no 1º parágrafo, lê-se:

Exemplo 26:

O debate sobre a lei de cotas e do estatuto da igualdade racial corre o risco de ficar polarizado em dois extremos que não levarão a nada. Do lado dos partidários das ações afirmativas, percebe-se, em alguns grupos, um perigoso radicalismo que reduz a questão a um embate entre os defensores dos negros e uma elite branca e racista que não quer perder seus privilégios e que, por isso, se

opõe às mudanças. O estabelecimento de critérios oficiais de definição de raça pelo Estado altera a estrutura da sociedade brasileira de forma radical. É legítimo e fundamentado o temor, por parte de alguns intelectuais, de que isso atrapalhe mais do que ajude no processo de construção de uma verdadeira democracia racial. Do lado dos que atacam as ações afirmativas, no entanto, também há um discurso simplista que tenta desqualificar os defensores do projeto. O argumento mais usado é de que estes não entendem que o mais importante é investir no ensino básico de qualidade como forma de acabar com as desigualdades. O investimento na base é óbvio e urgente, e deve ser feito com ou sem cotas. Ninguém está propondo ações afirmativas em vez de um ensino público de qualidade. Não é essa a discussão.

No componente negativo, encontra-se a idéia de que uma possível polarização do debate sobre a lei de cotas e o Estatuto da Igualdade Racial em dois extremos não levará a nada. O componente argumentativo é todo o restante do parágrafo, no qual se encontram os principais problemas relacionados a cada um dos extremos envolvidos no debate sobre as cotas e sobre o Estatuto.

Na negação, confrontam-se dois discursos: de um lado, o discurso-agente, no qual a polarização do debate em dois extremos o tornará inócuo, pois criará um impasse prejudicial. De outro, há o discurso de valorização do confronto de idéias como necessário e salutar. Este é refutado por aquele com o suporte das idéias apresentadas no componente argumentativo, constituindo uma refutação proposicional.

É importante comentar que, no componente argumentativo, o enunciador do discurso-agente introduz um simulacro do posicionamento favorável às cotas e ao Estatuto e, também, um simulacro do posicionamento desfavorável. Ao fazê-lo, parece, interpretar cada um como seu Outro, estando no lugar de discurso-agente, interpretaria. Isso significa que, por exemplo, quando, com relação à posição de defesa do Estatuto, enuncia “O estabelecimento de critérios oficiais de definição de raça pelo Estado altera a estrutura da sociedade brasileira de forma radical”, o posicionamento, aí, parece ser o do Outro do discurso de defesa do Estatuto. O mesmo ocorre com o simulacro do discurso de oposição ao Estatuto: “Do lado dos que atacam as ações afirmativas, no entanto, também há um discurso simplista que tenta desqualificar os defensores do projeto”.

No final do parágrafo, há o seguinte trecho: “Ninguém está propondo ações afirmativas em vez de um ensino público de qualidade. Não é essa a discussão.” Trata-se de mais um exemplo de refutação, com componente argumentativo no parágrafo que aparece na seqüência. Neste ponto, vale tecer comentários acerca de um aspecto importante do texto, relacionado ao parágrafo do componente argumentativo. Pode parecer estranho que um artigo cujo enunciador se coloca como não concordando com nenhum dos posicionamentos possíveis mais óbvios, identificados com os extremos, esteja colocado aqui dentre os textos nos quais se procede a uma defesa do Estatuto. Na verdade, tal artigo é composto de apenas dois parágrafos, sendo o 2º o que se transcreve a seguir:

O risco que corremos, neste caso, é repetir na educação a tese de que é preciso esperar o bolo crescer para reparti-lo. E se o bolo da educação não crescer, como tem sido regra na nossa história? O que diremos daqui a 20 anos a esta população que, justamente, cobra igualdade de oportunidades? Tomo livremente emprestada do pesquisador Creso Franco, da PUC do Rio, a seguinte frase: "A segunda pior solução possível para esse problema são as cotas. A pior é não fazer nada".

Conclui, então, que, apesar de não ser a solução ideal, a aprovação do Estatuto é necessária. É fundamental deixar claro que, mesmo chegando a essa conclusão, o enunciador não está vinculado à mesma prática discursiva que os enunciadores dos outros artigos favoráveis ao Estatuto. Dito de outro modo, nos outros artigos dessa seção, vistos até aqui, o discurso-agente podia ser identificado com a mesma prática discursiva. Neste último artigo, entretanto, isso não ocorre.

Texto 11: “Os prós e os contras” (Correio Brasiliense, 30/07/06)

Neste artigo há apenas um exemplo, nos primeiros parágrafos do texto, que pode ser destacado para os objetivos desta pesquisa:

Exemplo 27:

Há anos vimos discutindo com as principais organizações da sociedade civil brasileira o fato de que, ao contrário do que ocorreu em outros países marcados por diferenças e conflitos raciais, no Brasil nunca emergiu um posicionamento político efetivo de lideranças brancas contra as práticas racistas de nossa sociedade.

Para citar apenas dois casos emblemáticos, lembremos a presença histórica de Marlon Brando na memorável Marcha pelos Direitos Civis liderada por Martin Luther King, ou o papel extraordinário do jornalista Donald Woods contra o regime do apartheid sul-africano. Personalidades brancas, simbolizando com suas presenças nessas lutas outros anônimos brancos que se recusaram a aceitar o racismo como estratégia de obtenção de privilégios às custas da opressão de outros grupos raciais.

No Brasil, ao contrário, mesmo o abolicionismo brasileiro, com as exceções de praxe, não alcançou exprimir vontade política de inclusão da massa de escravos. (...)

O que está sublinhado no artigo é o marcador negativo da refutação. O componente argumentativo vem nos dois parágrafos a seguir e também em outros pontos no decorrer do texto. Fica mais explícito, todavia, no terceiro parágrafo do texto transcrito acima. A presença de “ao contrário”, indica tratar-se de uma retificação com relação ao que é negado no primeiro parágrafo e exemplificado no segundo.

O que se nega, então, é a participação de lideranças brancas na luta contra o racismo no Brasil. Poder-se-ia pensar, a partir disso, que o discurso-agente se opõe a um Outro que afirma a existência de tais lideranças. O discurso-paciente, entretanto, é distinto de suposto.

No caso, existem duas possibilidades. Primeiramente, o Outro poderia estar mais próximo de um discurso que desconsidera a importância da cor da pele de quem está à frente de um movimento social, qualquer que seja ele.

A outra possibilidade, que parece mais plausível, é a de o Outro ser uma prática discursiva a partir da qual seja completamente natural que apenas os diretamente envolvidos, que têm um interesse explícito na causa, envolvam-se nela a ponto de a encabeçarem.

Conclui-se, a partir disso, que a interincompreensão se dá entre o discurso-agente, no qual a busca do que é justo por todos, e não apenas por aqueles que são de fato prejudicados, é colocada como um valor positivo, e o simulacro que ele faz do discurso-paciente, cujos valores positivos interpreta como individualistas e limitados (por não perceberem, por exemplo, que o racismo é um mal social, afetando a todos, e não somente os negros).

Texto 12: “Por que ser favorável às cotas” (Jornal O Povo, 14/04/07)

No artigo “Por que ser favorável às cotas”, encontra-se o primeiro caso de refutação no parágrafo 2:

Exemplo 28:

Ainda no século XIX, vários decretos impediram ou limitaram o acesso dos negros aos bancos escolares. Já no pós-Abolição, o Estado empreende uma política deliberada de branqueamento, tomando uma série de medidas de favorecimento aos imigrantes europeus, na busca de substituir a mão de obra negra do país - uma vez que o negro era visto como inculto e elemento de atraso cultural e econômico. Há de se entender que expoentes do pensamento brasileiro daquela época, inclusive abolicionistas, consideravam que existia uma escala de evolução das raças na qual os negros, pelas suas características biológicas, ocupavam a última posição. A popularidade das teorias racistas eugenistas no pensamento brasileiro não pode ser imputada apenas aos efeitos do capitalismo, uma vez que até mesmo setores progressistas defendiam tais posições. O fenômeno precisa ser analisado também como resultado de uma visão de mundo etnocentrista que não admite o Outro senão como inferior, segundo seus próprios parâmetros civilizatórios discriminatórios.

Neste artigo, é dado especial destaque a fatores históricos, como a difícil situação dos negros no período pós-abolição e a popularidade das teorias eugenistas no país, que explicam a situação do negro no Brasil para, a partir daí, desenvolver-se uma argumentação em favor das cotas. No simulacro que o discurso-agente constrói do Outro, nesse primeiro exemplo de refutação, há uma vinculação das idéias capitalistas a posições interpretadas como retrógradas ou

reacionárias. Em outras palavras, de acordo com o simulacro construído pelo discurso-agente, o discurso Outro associa a todas as posições que considera retrógradas um certo “espírito capitalista”. Essa associação fica clara a partir da observação do trecho “... uma vez que até mesmo setores progressistas defendiam tais posições”, que evidencia a oposição entre “capitalismo” e “setores progressistas”.

Considerando-se o simulacro explicado acima, nessa ocorrência de refutação, trata-se especificamente de um exemplo de posição considerada retrógrada pelo discurso Outro: a popularidade das teorias racistas eugenistas no pensamento brasileiro. Segundo o discurso-agente, tal popularidade “não pode ser imputada apenas aos efeitos do capitalismo”. O que se conclui é que o discurso-agente constrói esse simulacro do Outro e o nega, pois não compartilha com ele a idéia de que a popularidade de posições “reacionárias” seja, exclusivamente, efeito do capitalismo.

Nessa refutação proposicional, a negação formal feita com o “não”, incidindo sobre o simulacro do Outro, forma o componente negativo da refutação acima. O componente argumentativo pode ser identificado com o trecho “... uma vez que até mesmo setores progressistas defendiam tais posições”. Chega-se à conclusão, então, de que, mais uma vez, a refutação se sustenta em um processo de interincompreensão, já que cada discurso envolvido constrói efeitos de sentido diferentes para os semas-chaves envolvidos na refutação analisada, o que leva à construção do simulacro do Outro pelo discurso-agente e sustenta a polêmica discursiva.

Exemplo 29:

É nesse contexto que surgem as propostas de ações afirmativas e dentre essas, a política de reserva de vagas, também chamada política de cotas. Ações afirmativas são políticas de reparações dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais estruturais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado para corrigir desvantagens criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. Não visam resolver por si só os problemas de discriminação mas são a manifestação da urgência de medidas que venham trazer resultados imediatos e efetivos diante de um fenômeno - no caso o racismo - que se instalou de forma crônica e que exige uma atitude pro-ativa do Estado. É também o reconhecimento de que políticas

universalistas que não levam em conta os pontos de partida desiguais se tornam muitas vezes inócuas. (...)

O exemplo 29, encontrado no 7º parágrafo, é um interessante caso em que o discurso-agente refuta um simulacro de si que crê ser elaborado pelo simulacro que constrói do Outro. Para explicar isso melhor, é importante lembrar que um discurso jamais tem acesso de fato a seu Outro, mas sempre lida com um simulacro que faz dele. Assim, na refutação estudada, o discurso-agente demonstra crer que conhece uma “imagem” que seu Outro elabora dele (discurso-agente) e a nega.

Na verdade, o que há é uma interpretação sobre a interpretação, uma vez que um discurso que elabora um simulacro de outro discurso elabora também um simulacro de si que atribui ao Outro (ou ao simulacro do Outro, já que só a ele tem acesso).

No componente negativo, lê-se: “Não visam resolver por si só os problemas de discriminação...”, referindo-se às ações afirmativas previstas pelo Estatuto e pela Lei de Cotas. Aí, observa-se que o discurso-agente prevê que seu Outro atribui a ele (discurso-agente) um enunciado potencial segundo o qual as ações afirmativas resolveriam por si só os problemas da discriminação. De fato, é recorrente em artigos nos quais o enunciador se posiciona de maneira desfavorável ao Estatuto a existência de afirmações no sentido de que os defensores do projeto de lei procuram resolver a complexa questão racial no Brasil com soluções simplistas, identificadas, principalmente, com a criação de leis.

Assim, o enunciador do discurso-agente, atravessado por seu Outro devido às relações interdiscursivas constitutivas, refuta um enunciado que vê como virtualmente atribuído a si pelo Outro. Vale lembrar, neste ponto, que esse enunciado percebido como potencial pelo enunciador do discurso-agente não se realizaria necessariamente do modo como este prevê, exatamente porque ele não lida com o Outro, mas com um simulacro dele. Daí, poder-se falar em termos de polêmicas discursivas e interincompreensões, já que não se trata de percepções exatas (impossíveis, diga-se de passagem), mas de traduções que indicam práticas provenientes de lugares discursivos diversos.

O componente argumentativo dessa retificação é introduzido pelo “mas” é encontra-se no seguinte trecho: “... mas são a manifestação da urgência de medidas que venham trazer resultados imediatos e efetivos diante de um fenômeno - no caso

o racismo - que se instalou de forma crônica e que exige uma atitude pro-ativa do Estado. É também o reconhecimento de que políticas universalistas que não levam em conta os pontos de partida desiguais se tornam muitas vezes inócuas". A partir disso, pode-se retornar a uma questão anteriormente comentada quando da análise de um artigo cujo enunciador se posicionava contrariamente ao Estatuto: a do efeito de sentido gerado pela noção de "ação afirmativa".

Do lugar discursivo do discurso-agente do artigo em análise, "ação afirmativa" gera um efeito de sentido positivo, enquanto que, a partir de seu Outro, gera um negativo, pois o sema é traduzido de maneiras diferentes em cada prática discursiva envolvida.

O discurso-agente então, como já mostrado, nega um simulacro de si elaborado a partir de um lugar discursivo no qual "ação afirmativa" está associado a privilégios e injustiças. Acrescenta, ainda, o componente argumentativo, dando origem à refutação que, como se defende aqui, sustenta-se justamente na interincompreensão.

O exemplo seguinte guarda semelhanças importantes com o anterior:

Exemplo 30:

Antes de uma resposta aos compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro em fóruns internacionais da ONU e particularmente na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata ocorrida em Durban, África do Sul, em 2001, a política de cotas é resultante das intensas mobilizações das organizações do Movimento Negro, notadamente após a Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida em 20 de novembro de 1995.

No início do 9º parágrafo, lêem-se as linhas acima transcritas. Nelas, a refutação não é colocada explicitamente, mas pode-se identificá-la. Observando-se atentamente os trechos sublinhados, é possível uma reformulação com o objetivo de explicitar o efeito de sentido refutativo (e proposicional) que subjaz ao exemplo estudado: a política de cotas é resultante dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em fóruns internacionais, mas tais compromissos *não* são sua principal motivação, uma vez que a política de cotas é, antes de tudo, conseqüência das intensas mobilizações das organizações do Movimento Negro.

O Outro com o qual o discurso-agente estabelece uma relação diametralmente oposta, nesse caso, é um discurso que circula socialmente, sendo muito popular, entre outros lugares de difusão de discursos, no âmbito jornalístico, e que se identifica com o combate a leis como a de cotas e a projetos como o Estatuto, através do questionamento das motivações que levam o governo a apoiar as referidas medidas.

É importante deixar claro que o questionamento das motivações do governo como argumento contra as cotas e o Estatuto não constitui, sozinho, uma prática discursiva, mas faz parte de uma prática específica. Tal prática é lugar discursivo para vários dos posicionamentos já apontados aqui neste capítulo analítico e que tem em comum o fato de gerarem efeitos de sentido de desvalorização e de descrédito com relação ao Estatuto. Esses posicionamentos são interpretados pelo discurso de defesa da causa negra como argumentos para sustentar a manutenção da ordem das coisas tal qual está estabelecida, favorecendo grupos historicamente privilegiados em detrimento do que chama de minorias (considerando-as não como grupos quantitativamente menores, mas como aqueles socialmente desprivilegiados).

Assim, enquanto o discurso-agente se refere à política de cotas como resultado da luta empreendida ao longo de séculos pelo Movimento Negro, o Outro (seu simulacro) traduz “política de cotas” como uma medida acima de tudo política, no sentido de que tem mais a ver com questões de poder que com o bem-estar da população brasileira.

Obviamente, não se quer reduzir o alcance dos efeitos de sentido que um sema como “política de cotas” tem em ambas as práticas discursivas. Na explicação presente no parágrafo anterior, uma região do espaço discursivo foi isolada para fins de facilitação da análise e também para fins expositivos. Isso significa que, em outros momentos, a partir de outros textos, poder-se-ia fazer outro exame da interincompreensão que envolve “política de cotas”, não sendo as outras possíveis análises excludentes entre si, uma vez que o sema em questão é traduzido com vários efeitos de sentido diferentes (mas não divergentes) dentro de cada prática discursiva.

Mais uma vez, a interincompreensão sustenta um processo refutativo, já que, primeiramente, dois discursos concorrentes elaboram diferentes efeitos de sentido para os mesmos semas ou enunciados e, em segundo lugar, o discurso-

agente elabora uma tradução do efeito de sentido buscado pelo discurso-paciente, criando, desse modo, um simulacro para depois negá-lo.

Como nos 29 exemplos anteriores, nesta trigésima ocorrência analisada de refutação, foi possível examinar esse fenômeno lingüístico-discursivo e observar que, de fato, ele se sustenta nas polêmicas estabelecidas entre discursos (ou, explicando melhor, entre um discurso-agente e o simulacro que ele elabora de seu Outro), na interincompreensão constitutiva das relações interdiscursivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, realizou-se uma análise da refutação, a partir de ocorrências encontradas em artigos de opinião que tratam do Estatuto da Igualdade Racial. A partir de um olhar discursivo, foi possível perceber de que maneira funciona a interincompreensão nesses casos, de modo a sustentar o enunciado refutativo.

O *corpus* de trabalho escolhido proporcionou uma rica visão acerca da polêmica enquanto fenômeno interdiscursivo, uma vez que, durante a análise, percebeu-se estar diante de dois *subcorpus*, separados entre si pelo pertencimento a práticas discursivas divergentes. De um lado, havia os artigos contrários ao Estatuto, que puderam ser identificados com o discurso de direita e, de outro, os artigos favoráveis ao projeto de lei, identificados, por sua vez, ao discurso de esquerda.

Essa subdivisão em dois grupos de textos foi algo direcionado pelo próprio *corpus*, já que se observou uma relação de oposição direta entre a prática discursiva a partir da qual se enunciava em um dos grupos de textos e a prática a partir da qual se enunciava no outro. Assim, em outras palavras, quando o discurso-agente era o manifesto nos artigos contrários ao Estatuto, identificou-se que o discurso-paciente era um simulacro daquele de onde enunciavam os enunciadores favoráveis ao projeto de lei e vice-versa.

Para ajudar a compreender a vinculação de cada *subcorpus* a uma prática discursiva, recorreu-se a Bobbio (2001), que identifica a direita à valorização da diferença, tendo em vista a crença de que seria algo natural e os benefícios por ela trazidos para o aperfeiçoamento da sociedade. Associa, em contrapartida, a esquerda à valorização do que há em comum entre os homens e à crença nas desigualdades como sociais e, portanto, passíveis de serem eliminadas. A partir dessa teorização de Bobbio e da leitura dos artigos, foi possível, então, proceder à identificação das práticas discursivas predominantes em cada *subcorpus*.

Apesar de, para fins expositivos, terem-se organizado os artigos em dois *subcorpus*, é fundamental esclarecer que as práticas discursivas (articulação entre uma formação discursiva e o funcionamento de grupos que a gerem) às quais eles estão vinculados não se encontram isoladas. Pelo contrário, há entre elas relações

estreitas, que se materializam nos textos através da formação de simulacros do Outro que são evocados e negados, tendo em vista seu silenciamento.

Tal jogo de chamar para calar, envolvendo traduções e a formação de simulacros, é exatamente o que ocorre na refutação e caracteriza ser ela fundada na interincompreensão. Na verdade, esta é constitutiva dos discursos. Todavia, a refutação é uma das maneiras pelas quais ela se mostra, já que, em cada ocorrência refutativa estudada, encontrou-se uma relação polêmica que emergia do texto.

De acordo com o que se apreendeu na análise, observou-se também ser a refutação, realmente, um procedimento lingüístico-discursivo. Quando se fala em procedimento, está-se referindo à existência de modos de refutar. Para que se tivesse um direcionamento a esse respeito, adotou-se a tipologia de Moeschler (1982) acerca da refutação. Na decorrer das análises, entretanto, a teorização do autor sofreu um deslocamento: para compreender a refutação, tomando-a sob uma perspectiva discursiva, e, mais especificamente, como estando fundada na polêmica, não foi possível permanecer trabalhando com frases ou períodos. Passou-se, assim, a utilizar os tipos de refutação da teoria de Moeshler, mas considerando elementos intratextuais, intradiscursivos e também interdiscursivos para classificá-la. Isso pode ser visto, por exemplo, na ocorrência refutativa de número 18 (exemplo 18), no qual o componente argumentativo não aparece no texto, mas pode ser identificado através da ativação de uma memória discursiva específica. Além disso, “procedimento” também remete a um sujeito que não seja completamente assujeitado, pois se movimenta em um espaço no qual pode fazer opções. Essa idéia é adotada na presente pesquisa e vai ao encontro de teorizações mais atuais no âmbito da AD.

No que concerne ao aspecto lingüístico da refutação, este remete ao fato de que, articuladas à instância discursiva, existem estruturas nas quais se imprimem efeitos de sentido refutativos. Isso significa que a refutação também tem sua contraparte lingüística, ou seja, da ordem da língua, que funciona de modo parcialmente autônomo. Essa autonomia parcial da língua, por sua vez, diz respeito ao fato de que ela tem regras próprias, mas que são postas a funcionar de um modo ou de outro de acordo com o processo discursivo em uma certa conjuntura.

A partir dos avanços alcançados com esta pesquisa, a saber, a proposição de uma interincompreensão que se mostra, o exame da refutação a partir dessa perspectiva de polêmica e os deslocamentos na tipologia da refutação de Moeschler,

que são avanços tanto do ponto de vista teórico quanto do analítico, outros trabalhos podem ser realizados. Pode-se, por exemplo, elaborar outras investigações sobre a polêmica discursiva como interincompreensão, aplicando-a a outros *corpora*; examinar o papel do sujeito nas polêmicas discursivas; relacionar a interincompreensão que se mostra à teoria de Authier-Revuz; propor uma nova tipologia da refutação, considerando-se os deslocamentos realizados neste trabalho.

O assunto, portanto, não se esgota com esta dissertação, podendo ser aprofundado e desenvolvido em trabalhos posteriores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros:

Bakhtin, Mikhail. **(1981)** *Problemas da Poética de Dostoiévski*. Rio de Janeiro: Forense.

BÍBLIA Sagrada V. T. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2ed revista e atualizada. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BOBBIO, Norberto. **(2001)** *Entre duas repúblicas: as origens da democracia italiana*. Brasília: UnB.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **(1991)** *Introdução à análise do discurso*. Campinas: Unicamp, 2004.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **(1998)** *Subjetividade, argumentação, polifonia: a propaganda da Petrobrás*. São Paulo: UNESP.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **(2002)** *O racismo na história do Brasil: mito e realidade*. São Paulo: Ática.

CHARAUDEAU, Patrik. **(1992)** *Grammaire du sens et de l'expression*. Paris: Hachette.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **(2004)** *Dicionário de Análise do Discurso*. São Paulo: Contexto.

COSTA, Nelson Barros da (org.). **(2005)** *Práticas Discursivas – exercícios analíticos*. Campinas: Pontes.

DUCROT, O. **(1984)** *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987.

DUCROT, O et alli. **(1980)** *Les mots du discours*. Paris: Les Éditions de Minuit.

DUCROT, Oswald e BARBAULT, M. C. **(1981)** O papel da negação na linguagem comum. In: *Provar e dizer*. Leis lógicas e leis argumentativas.- São Paulo: Parma.

FERNANDES, Florestan. **(1965)** *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Dominus. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **(1969)** *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FREYRE, Gilberto. **(1933)** *Casa grande & senzala*. 50ed. São Paulo: Global, 2005.

HOFBAUER, Andréas. **(2006)** *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: UNESP.

KOCH, Ingedore. **(2001)** *O texto e a construção do sentido*. 5ed. São Paulo: Contexto.

MAINGUENEAU, Dominique. **(2001)** *Análise de Textos de Comunicação*. São Paulo: Cortez.

_____. **(1984)** *Gênese dos Discursos*. Tradução de Sírio Possenti. Curitiba: Criar, 2005.

_____. (1983) *Semantique de la polemique*: discours religieux et ruptures ideologiques au XVIIe siècle. Lausanne : L'Age d'Homme.

MOESCHLER, J. (1982). *Dire e contredire*. Pragmatique de la négation et acte de réfutation dans la conversation. Berne, Frankfurt : M. Peter Lang.

MOURA, Clóvis. (1988) *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática.

AUTHIER-REVUZ, J. (1998) *Palavras incertas* : as não-coincidências do dizer. Campinas: UNICAMP.

Periódicos:

AUTHIER-REVUZ, J. *Hétérogénéité montrée et Hétérogénéité constitutive*: éléments pour une approche de l'autres dans les discours. In: DRLAV, n. 26, 1982.

CARVALHO, Fátima Lampreia. *Continuidade e inovação*: conservadorismo e política da comunicação no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, n. 43, p. 147-162, jun. 2000.

Sites da web:

CARNEIRO, Sueli. Os prós e os contras. **Correio Braziliense**, Brasília, 30 jul. 2006. Disponível em: < blog.geledes.org.br/category/artigos-sueli-carneiro/page/2/>.

GÓES, Roberto Pinto de. Os manifestos e a escrava Inês. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 jul. 2006. Disponível em: <oglobo.globo.com/quemle/diversos/default_racismo.htm>.

GOIS, Antônio. Apelo ao bom senso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 jul. 2006. Disponível em: < www1.folha.uol.com.br/fsp/indices/inde09072006.htm>.

GRIN, Mônica. A quem serve o Estatuto da Igualdade Racial? **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 abr. 2006. Disponível em: <<http://txt.estado.com.br/editorias/2006/04/30/pol106674.xml>>.

NEGREIROS, Pedro José. As leis de cotas e o conflito racial. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 16 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/jornaldoleitor/621912.html>>.

PAIM, Paulo. Sim ao Estatuto da Igualdade Racial. **O Globo**, 6 dez. 2005. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/jornal/opiniaio/189532285.asp>>.

PETIT, Sandra Haydée. Por que ser favorável às cotas. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 14 abr. 2007. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/vidaarte/686654.html>>.

PRADO, Antônio Carlos. Qual é a sua cor? **IstoÉ**, São Paulo, 12 jul. 2006. Disponível em: <www.terra.com.br/istoe/edicoes/2006/artigo75693-3.htm>.

ROSENFELD, Denis Lerrer. Novos conflitos. **Cleófas**, Lorena, 22 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.cleofas.com.br/virtual/texto.php?doc=OPINIAO&id=opi0118>>

SANT'ANNA, Lourival. Os riscos da demagogia racial. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 1 mai. 2006. Disponível em: <www.estado.com.br/editorias/2006/05/01/edi107864.xml>.

SCHWARTZMAN, Simon. Das estatísticas de cor ao estatuto da raça. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 abr. 2006. Disponível em: <www.folha.uol.com.br/schwartzman/arch-2006-04-21/10557579-0.html>.

SOUZA, Lidiane Maria Ferreira de. Eu sou neguinha? **Mundo: Geografia e Política Internacional**, São Paulo, 1º ago. 2007. Disponível em: <<http://www.juragentium.unifi.it/pt/forum/race/ferreira.htm>>.

Anexo A: O Estatuto da Igualdade Racial

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.198, DE 2000, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL, EM DEFESA DOS QUE SOFREM PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO EM FUNÇÃO DE SUA ETNIA, RAÇA E/OU COR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI nº 3.198/00**

Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.

§ 1º Para efeito deste Estatuto, considera-se discriminação racial toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

§ 2º Para efeito deste Estatuto, consideram-se desigualdades raciais as situações injustificadas de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada.

§ 3º Para efeito deste Estatuto, consideram-se afro-brasileiros as pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga.

§ 4º Para efeito deste Estatuto, consideram-se políticas públicas as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.

§ 5º Para efeito deste Estatuto, consideram-se ações afirmativas os programas e medidas especiais adotados pelo Estado para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º. É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independente da raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da diversidade racial.

Art. 4º. A participação dos afro-brasileiros, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do país será promovida, prioritariamente, através de:

I - inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, sócio-culturais e institucionais que impedem a representação da diversidade racial nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, mídia, terras de quilombos, acesso à justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras e outras.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em imediatas iniciativas reparatórias, destinadas a iniciar a correção das distorções e desigualdades raciais derivadas da escravidão e demais práticas discriminatórias racialmente adotadas, na esfera pública e na esfera privada, durante todo o

processo de formação social do Brasil e poderão utilizar-se da estipulação de cotas para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º. Os poderes executivos federal, estaduais, distrital e municipais instituirão, no âmbito de suas esferas de competência, conselhos de defesa da igualdade racial, de caráter permanente e deliberativo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população afro-brasileira.

Parágrafo único. A organização dos conselhos será feita por regimento próprio.

Art. 6º. Compete aos conselhos de defesa da igualdade racial a formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 7º. O Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial, instituído pelo Poder Executivo federal, nos termos do art. 4º, promoverá, em conjunto com os Ministros de Estado, as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 8º. O Poder Executivo federal garantirá a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a dotação orçamentária para o adequado funcionamento do Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial.

Art. 9º O relatório anual dos Ministros de Estado previsto no art. 87, parágrafo único, III, da Constituição Federal, conterá informações sobre as políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa efetivadas no âmbito de sua esfera de competência.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 10. O direito à saúde dos afro-brasileiros será garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde da população afro-brasileira será proporcionado pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais com ações e serviços em que sejam focalizadas as peculiaridades dessa parcela da população.

Art. 11. O quesito raça/cor será obrigatoriamente introduzido e coletado, de acordo com a autotranscrição, em todos os documentos em uso no Sistema Único de Saúde, tais como:

I – cartões de identificação do SUS;

II – prontuários médicos;

III – fichas de notificação de doenças;

IV – formulários de resultados de exames laboratoriais;

V – inquéritos epidemiológicos;

VI – estudos multicêntricos;

VII – pesquisas básicas, aplicadas e operacionais;

VIII – qualquer outro instrumento que produza informação estatística.

Art. 12. O Ministério da Saúde produzirá, sistematicamente, estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças geneticamente determinadas ou agravadas pelas condições de vida dos afro-brasileiros.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará a pesquisa sobre doenças prevalentes na população afro-brasileira, bem como desenvolverá programas de educação e de saúde e campanhas públicas de esclarecimento que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.

§ 1º. As doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencionados no *caput* deste artigo serão definidos em regulamento pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. As doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencionados no *caput* deste artigo constarão dos currículos dos cursos da área de saúde.

§ 3º Os órgãos federais de fomento à pesquisa e à pós-graduação criarão, no prazo de doze meses, linhas de pesquisa e programas de estudo sobre a saúde da população afro-brasileira.

§ 4º O Ministério da Educação promoverá os estudos e as medidas administrativas necessárias à introdução, no prazo de dois anos, de matérias relativas à saúde da população afro-brasileira como temas transversais nos currículos dos cursos de saúde do ensino médio e superior.

Art. 14. Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que realizam partos, farão exames laboratoriais nos recém-nascidos para diagnóstico de hemoglobinopatias, em especial o traço falciforme e a anemia falciforme.

§ 1º O Sistema Único de Saúde deve incorporar o pagamento dos exames citados neste artigo em sua tabela de procedimentos.

§ 2º Os gestores municipais ou estaduais do Sistema Único de Saúde organizarão serviços de assistência e acompanhamento de pessoas portadoras de traços falciforme e crianças com diagnósticos positivos da anemia falciforme mediante:

I – aconselhamento genético para a comunidade, em especial para os casais que esperam filhos;

II – acompanhamento clínico pré-natal e assistência a partos das gestantes portadoras do traço falciforme;

III – medidas de prevenção de doenças nos portadores de traço falciforme, garantindo vacinação e toda a medicação necessária;

IV – assistência integral e acompanhamento da doença falciforme nas unidades de atendimento ambulatorial especializado;

V – integração na comunidade dos portadores de doença falciforme, suspeitos ou comprovados, a fim de promover, recuperar e manter condições de vida sadia aos portadores de hemoglobinopatias;

VI – realização de levantamento epidemiológico no território sob sua jurisdição, através de rastreamento neonatal, para avaliação da magnitude do problema e plano de ação com as respectivas soluções;

VII – cadastramento de portadores do traço falciforme.

§ 3º O gestor federal do Sistema Único de Saúde propiciará, por meio de ações dos seus órgãos:

I – o incentivo à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico e terapêutico na área de hemoglobinopatias;

II – a instituição de estudos epidemiológicos para identificar a magnitude do quadro de portadores de traço falciforme e de doença falciforme no território nacional;

III – a sistematização de procedimentos e a implementação de cooperação técnica com estados e municípios para implantação de diagnósticos e assistência integral e multidisciplinar para os portadores de doença falciforme;

IV – a inclusão do exame para diagnóstico precoce da doença falciforme (eletroforese de hemoglobina) na regulamentação do teste do pezinho em neonatos;

V – o estabelecimento de intercâmbio entre universidades, hospitais, centros de saúde, clínicas e associações de doentes de anemia falciforme visando ao desenvolvimento de pesquisas e instituição de programas de diagnóstico e assistência aos portadores de doenças falciformes;

VI – ações educativas em todos os níveis do sistema de saúde.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos parágrafos acima, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 15. O Ministério da Saúde, em articulação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde, implantará, no prazo de um ano, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e, em dois anos, o Programa de Saúde da Família, ou programas que lhes venham a suceder, em todas as comunidades de remanescentes de quilombos existentes no país.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos terão acesso preferencial aos processos seletivos para a constituição das equipes dos Programas referidos no caput.

Art. 16. O quesito raça/cor será obrigatoriamente introduzido e coletado, de acordo com a autotranscrição, em todos os documentos em uso nos sistemas de informação da Seguridade Social.

Art. 17. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

“Art. 54. O assento de nascimento deverá conter:

.....”

2) o sexo e a cor do registrando;

..... (NR)”

CAPÍTULO II

DO DIREITO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 18. A população afro-brasileira tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

§ 1º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais devem promover o acesso da população afro-brasileira ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e

apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos afro-brasileiros.

§ 2º Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino procurarão convidar representantes da população afro-brasileira para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 19. Para o perfeito cumprimento do artigo anterior os governos federal, estaduais, distrital e municipais desenvolverão campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população afro-brasileira faça parte da cultura de toda a sociedade.

Art. 20. A disciplina "História Geral da África e do Negro no Brasil" integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, público e privado.

Parágrafo único. O Ministério da Educação elaborará o programa para a disciplina, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 21. Os órgãos federais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação criarão linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e questões pertinentes à população afro-brasileira.

Art. 22. O Ministério da Educação incentivará as universidades a:

I – apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população afro-brasileira;

II – incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores respeitantes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III – desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens afro-brasileiros de tecnologias avançadas;

IV – estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças raciais.

Art. 23. É obrigatória a inclusão do quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autoclassificação, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar promovido pelo Ministério da Educação, para todos os níveis de ensino.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 24. O reconhecimento da liberdade de consciência e de crença dos afro-brasileiros e da dignidade dos cultos e religiões de matriz africana praticados no Brasil deve orientar a ação do Estado em defesa da liberdade de escolha e de manifestação, individual e coletiva, em público e em privado, de filiação religiosa.

Art. 25. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos afro-brasileiros compreende:

I - a prática de cultos e a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade afro-brasileira e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de religiões afro-brasileiras;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas a convicções religiosas afro-brasileiras;

IV - a produção, a aquisição e o uso de artigos e materiais adequados aos costumes e às práticas fundadas na religiosidade afro-brasileira;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas com o exercício e a difusão da religiosidade afro-brasileira;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades sociais e religiosas das religiões afro-brasileiras.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 26. Fica criado o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial para a implementação de políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos afro-brasileiros, especialmente nas seguintes áreas:

I - promoção da igualdade de oportunidades em educação e emprego;

II - financiamento de pesquisas nas áreas de educação, saúde e emprego voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade afro-brasileira;

III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da comunidade afro-brasileira;

IV - incentivo à criação e manutenção de microempresas administradas por afro-brasileiros;

V – concessão de bolsas de estudo a afro-brasileiros para a educação fundamental, média, técnica e superior;

VI - apoio a programas e projetos dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil para a promoção da igualdade de oportunidades para os afro-brasileiros;

VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, memória e tradições africanas e afro-brasileiras.

Art. 27. O Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial será composto de recursos provenientes da Lei Orçamentária da União e de:

I - cento e vinte e cinco milésimos das receitas correntes da União, excluídas as transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios e as receitas tributárias;

II - um por cento do prêmio líquido dos concursos de prognósticos;

III - transferências voluntárias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IV - doações voluntárias de particulares;

V - doações de empresas privadas e organizações não-governamentais, nacionais ou internacionais;

VI - doações voluntárias de fundos congêneres, nacionais ou internacionais;

VII - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais;

VIII - custas judiciais arrecadadas em processos que envolvem discriminação racial ou racismo

IX - condenações pecuniárias, nos termos do previsto nos artigos 13 e 20 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. As doações de empresas, no valor de até um por cento do Imposto de Renda que devam recolher para a Receita Federal, poderão ser deduzidas no ano base da declaração de ajuste anual do imposto de renda, desde que efetuadas até a data da entrega da declaração.

Art. 28. O Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial será administrado pelo Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial, instituído pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 29. Entre os afro-brasileiros beneficiários do Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial terão prioridade os que sejam identificados como pretos, negros ou pardos no registro de nascimento e que, de acordo com os critérios que presidem a formulação do Índice de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, se situem abaixo da linha de pobreza.

CAPÍTULO V

DA QUESTÃO DA TERRA

Art. 30. O direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se exerce de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins desta Lei, os grupos portadores de identidade étnica de preponderância negra, encontráveis em todo o território nacional, identificáveis segundo categorias de autodefinição dos agentes sociais em jogo.

§ 2º. São terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos todas as terras utilizadas para a garantia de sua reprodução social, econômica, cultural e ambiental.

Art. 31. O procedimento administrativo para o reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos será iniciado mediante requerimento das comunidades interessadas, formulado por escrito ou verbalmente ao órgão do governo federal ou estadual competente, devendo os órgãos responsáveis priorizar os remanescentes das comunidades dos quilombos expostos e sujeitos a perderem suas terras.

Parágrafo único. Este procedimento poderá ser iniciado de ofício pelos órgãos federais ou estaduais competentes ou a requerimento do Ministério Público Federal ou estaduais ou das entidades representativas dos movimentos sociais negros no Brasil.

Art. 32. O procedimento administrativo de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos deverá ser realizado no prazo de noventa dias e será constituído de um Relatório Técnico e do decreto de declaração das terras como sendo de remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 1º Fica assegurado aos remanescentes das comunidade dos quilombos indicar representantes assim como assistentes técnicos para acompanhar todas as fases do procedimento administrativo. No caso, o órgão do governo federal poderá solicitar a

participação de profissionais de notório conhecimento sobre o tema para subsidiar os procedimentos administrativos de identificação e reconhecimento.

§ 2º Caberá à Fundação Cultural Palmares oferecer subsídios e prestar assessoramento técnico durante o procedimento administrativo de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes dos quilombos.

Art. 33. O Relatório Técnico destinado à orientação do processo administrativo deverá conter:

I – a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos com as respectivas formas de organização e utilização das terras e recursos naturais para a garantia de sua reprodução social, econômica, cultural e ambiental;

II – a caracterização das terras ocupadas e sítios históricos, com as suas respectivas plantas;

III – a circunscrição judiciária ou administrativa em que se encontra a área;

IV - o rol de confinantes e de quem possuir justo título de propriedade na área a ser demarcada e titulada aos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V – parecer conclusivo propondo ou não a edição de decreto de reconhecimento das terras ocupadas como sendo dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Parágrafo único. Tratando-se de terras devolutas estaduais e não havendo instrumentos legais e órgão responsável no Estado, caberá ao órgão do governo federal realizar todo o procedimento administrativo, remetendo-o posteriormente ao órgão estadual de terras para proceder o processo de regularização fundiária e titulação.

Art. 34. Concluído o Relatório Técnico e sendo o parecer favorável, deverá ser publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) o decreto de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que produzirá os seguintes efeitos legais:

I – reconhece os remanescentes das comunidades dos quilombos enquanto segmentos sociais especialmente protegidos, portadores de identidade étnica, consoante artigo 68, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – obriga aos escrivães dos cartórios a tornar disponíveis aos remanescentes das comunidades dos quilombos ou seus representantes todos os documentos, registros, atas, livros e contratos relacionados às terras ocupadas;

III – veda qualquer tipo de remoção dos remanescentes das comunidades dos quilombos, salvo catástrofe ou epidemia que ponha em risco a comunidade ou relevante interesse nacional devidamente comprovado, desde que ouvidas as comunidades atingidas e autorizado pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção, o governo federal deverá assentar os remanescentes das comunidades dos quilombos em área próxima com as mesmas características, bem como indenizar previamente a propriedade da terra, os recursos naturais utilizados, os cultivos e as benfeitorias, os sítios arqueológicos e os bens imateriais.

Art. 35. Publicado o decreto de reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, deverá ser realizado o processo de regularização fundiária, que se constituirá de demarcação e titulação das terras ocupadas aos remanescentes, nos termos da legislação fundiária vigente.

Parágrafo único. Compete aos órgãos dos governos federal ou estaduais prestarem assistência jurídica aos remanescentes das comunidades dos quilombos, propondo as respectivas ações na justiça quando for necessário.

Art. 36. Havendo título de propriedade na área a ser demarcada e titulada, caberá aos órgãos competentes promover a respectiva indenização ou desapropriação para fins de caráter étnico, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 37. O órgão do governo federal competente ou o órgão estadual, concluído o processo de regularização fundiária, deverá expedir os respectivos títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 38. É facultado aos órgãos do governo federal, para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 39. Os trabalhos de identificação e reconhecimento realizados anteriormente à promulgação desta Lei poderão instruir os procedimentos administrativos do decreto.

Art. 40. Para o cumprimento do disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da presente Lei, os governos federal, distrital e estaduais elaborarão e desenvolverão políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Fundação Cultural Palmares, ou os órgão que lhes venham a suceder, será responsável pela execução de políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável das comunidades dos quilombos.

Art. 41. Os remanescentes das comunidades dos quilombos poderão se beneficiar do Fundo para a Promoção da Igualdade Racial previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DO MERCADO DE TRABALHO

Art. 42. A implementação de políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho será de responsabilidade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1968);

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, que trata da Discriminação no Emprego e na Profissão;

IV - a Declaração e o Plano de Ação emanados da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.

Art. 43. Os governos federal, estaduais, distrital e municipais promoverão ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para os afro-brasileiros, realizarão contratação preferencial de afro-brasileiros no setor público e estimularão a adoção de medidas similares pelas empresas privadas.

§ 1º. A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para os afro-brasileiros.

§ 2º. A contratação preferencial na esfera da administração pública far-se-á através de normas já estabelecidas e/ou a serem estabelecidas por atos administrativos.

§ 3º. Os governos federal, estaduais, distrital e municipais estimularão, através de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

Art. 44. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador –

Art. 67. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

CODEFAT formulará e destinará recursos próprios para políticas, programas e projetos voltados para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho.

Art. 45. As ações de emprego e renda contemplam o estímulo à promoção de empresários afro-brasileiros através de financiamento para a constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e programas de geração de renda.

Art. 46. A contratação preferencial na esfera da Administração Pública Federal, que deverá ser implementada em um prazo de 12 meses, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - para a aquisição de bens e serviços pelo setor público, assim como nas transferências e nos contratos de prestação de serviços técnicos com empresas nacionais e internacionais e organismos internacionais, será exigida a adoção de

programas de promoção de igualdade racial para as empresas que se beneficiem de incentivos governamentais e/ou sejam fornecedoras de bens e serviços;

II - o preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Administração Pública Centralizada e Descentralizada observará a meta inicial de vinte por cento de afro-brasileiros, que será ampliada gradativamente até lograr a correspondência com a estrutura da distribuição racial nacional e/ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

Art. 47. O § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

.....

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação dará precedência ao licitante que tiver programa de promoção de igualdade racial em estágio mais avançado de implementação; persistindo o empate, ela será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

..... (NR)"

Art. 48. A inclusão do quesito cor/raça, a ser coletado de acordo com a autoclassificação, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados aos empregadores e aos trabalhadores do setor privado e do setor público, tais como:

I – formulários de admissão e demissão no emprego;

II – formulários de acidente de trabalho;

III – instrumentos administrativos do SINE - Sistema Nacional de Emprego, ou órgão que lhe venha a suceder;

IV – Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou registro que lhe venha a suceder;

V – formulários da Previdência Social;

VI - todos os inquéritos do IBGE ou de órgão que lhe venha a suceder.

Art. 49. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

" Art. 3º

Pena:

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou de origem nacional ou étnica obstar a promoção ou a concessão de qualquer outro benefício decorrente da relação funcional. (NR)"

"Art.4º

Pena:.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I – deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II – impedir ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III – proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º. Ficará sujeito à pena de multa e prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de captação de trabalhadores, exigir boa aparência do candidato ou a respectiva fotografia no currículo, com vistas à seleção para ingresso no emprego. (NR)"

Art. 50. Os artigos 3º e 4º, da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior e dos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça e/ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I -

II -(NR)"

"Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I -

II - (NR)"

Art. 51. As empresas contratantes ficam proibidas de exigir, juntamente com o currículo profissional, a fotografia do candidato a emprego.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 52. Fica estabelecida a cota mínima de vinte por cento para a população afro-brasileira no preenchimento das vagas relativas:

I – aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta;

II – aos cursos de graduação em todas as instituições de educação superior do território nacional;

III – aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Parágrafo único. Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei.

Art. 53. Acrescente-se ao artigo 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, o §3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

§ 3º-A. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento para candidaturas de afro-brasileiros.

..... (NR)"

Art. 54. As empresas com mais de 20 empregados manterão uma cota de no mínimo vinte por cento para trabalhadores afro-brasileiros.

CAPÍTULO VIII

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 55. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do país.

Art. 56. Os filmes e programas veiculados pelas emissoras de televisão deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a vinte por cento do número total de atores e figurantes.

Parágrafo único. Para a determinação da proporção de que trata este artigo, será considerada a totalidade dos programas veiculados entre a abertura e o encerramento da programação diária.

Art. 57. As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a vinte por cento do número total de atores e figurantes.

Art. 58. Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artistas afro-brasileiros, em proporção não inferior a vinte por cento do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º. Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º. A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria e expedição de certificado por órgão do Poder Público.

Art. 59. A desobediência às disposições desta Lei constitui infração sujeita à pena de multa e prestação de serviço à comunidade, através de atividades de promoção da igualdade racial.

Art. 60. A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 20-A. Tornar disponível na rede Internet, ou em qualquer rede de computadores destinada ao acesso público, informações ou mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito judicial, sob pena de desobediência, a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação em rede de computador."

CAPÍTULO IX

DAS OUVIDORIAS PERMANENTES NAS CASAS LEGISLATIVAS

Art. 61. O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais instituirão Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, como órgãos pluripartidários, para receber e investigar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia, raça e ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Cada Casa Legislativa organizará sua Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 62. É garantido às vítimas de discriminação racial o acesso a Ouvidoria Permanente do Congresso Nacional, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Art. 63. O Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial constituirá Grupo de Trabalho para a elaboração de Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira.

§ 1º O Grupo de Trabalho contará com a participação de estudiosos do funcionamento do Poder Judiciário e de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de magistrados e de associações do Ministério Público, conforme determinações do Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial.

§ 2º O Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira, entre outras medidas, contemplará:

I - a inclusão da temática da discriminação racial e desigualdades raciais no processo de formação profissional das carreiras jurídicas da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - a criação de varas especializadas para o julgamento das demandas criminais e cíveis originadas de legislação antidiscriminatória e promocional da igualdade racial;

III - a adoção de estruturas institucionais adequadas à operacionalização das propostas e medidas nele previstas.

Art. 64. Para a apreciação judicial das lesões e ameaças de lesão aos interesses da população afro-brasileira decorrentes de situações de desigualdade racial, se recorrerá à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º Nas ações referidas neste artigo prevalecerão:

I – o critério de responsabilidade objetiva;

II – a inversão do ônus da prova, cabendo aos acionados provar a adoção de procedimentos e práticas que asseguram o tratamento isonômico sob o enfoque racial.

§ 2º As condenações pecuniárias e multas decorrentes das ações tratadas neste artigo serão destinadas ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população afro-brasileira que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Art. 66. O Poder Público criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios periódicos.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2002.

Deputado **SAULO PEDROSA**

Presidente

Deputado **REGINALDO GERMANO**

Relator

Anexo B: Artigos de opinião acerca do Estatuto da Igualdade Racial

TEXTO 1

SCHWARTZMAN, Simon. Das estatísticas de cor ao estatuto da raça. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 abr. 2006. Disponível em: <www.folha.uol.com.br/schwartzman/arch-2006-04-21/10557579-0.html>.

1. Duas décadas atrás, o IBGE demonstrou que a "cor" dos brasileiros associa-se a uma série de importantes características sociais.
2. Os "pretos" e "pardos" recebem remuneração inferior pela mesma função e têm níveis educacionais médios mais baixos que os brancos na mesma faixa etária.
3. Junto com a divulgação dessas estatísticas, começava a ganhar corpo um ataque frontal contra a imagem do Brasil como um país culturalmente homogêneo e racialmente integrado, cultivada desde d. Pedro 2º pelas agências de governo encarregadas da educação e da cultura.
4. A antiga imagem de integração e homogeneidade coexistia com a manutenção de milhões de pessoas à margem dos benefícios e da cultura oficiais, falando mal a língua, incapazes de entender a educação das escolas e sentindo-se inferiorizadas pela cor da pele e por seus antepassados negros e indígenas.
5. A reorientação dos anos recentes começou a inverter por completo os termos do problema.
6. Dali em diante, a interpretação "correta" passou a ser: "O Brasil é um país racista, marcado pelo preconceito e a discriminação. Igualdade formal e harmonia entre as raças são apenas discursos ideológicos para a ocultação das diferenças.
7. É necessário denunciar tais mitos, criar leis que reconheçam as diferenças, atribuir novos direitos aos discriminados e compensá-los pelas perdas e sofrimentos do passado.
8. Em vez da falsa harmonia das três raças, as crianças devem aprender nas escolas a história maldita da discriminação e do preconceito.
9. A cultura a estimular não deve mais ser a cultura erudita, dos brancos, mas a cultura popular, das comunidades pobres e dos negros".
10. O projeto do Estatuto da Igualdade Racial, que o Congresso está a ponto de aprovar, pretende consagrar e transformar em ideologia oficial essa nova interpretação da sociedade brasileira.
11. O estatuto é uma monstruosidade jurídica e conceitual. Ele pretende obrigar todas as pessoas a se classificarem como brancos ou afro-brasileiros nos documentos oficiais, ignorando os milhões que não se consideram nem uma coisa nem outra, e não reconhece a existência dos descendentes das populações indígenas, o grupo mais discriminado e sofrido da história brasileira.
12. A partir daí, ele introduz direitos especiais para os afro-descendentes na saúde, na educação, no mercado de trabalho, na Justiça e em outros setores.
13. Os direitos que o projeto de estatuto pretende assegurar não são apenas os direitos humanos, individuais e coletivos tradicionalmente reconhecidos em nossa tradição constitucional – e que devem ser garantidos a todos.
14. O que o projeto tem principalmente em vista é novo direito a reparações; reparações supostamente devidas a uma categoria social, os afro-brasileiros, e que deverão ser pagas por outra categoria social, os brancos, inclusive os pobres e os filhos de imigrantes recentes, considerados coletivamente culpados e de antemão condenados pelas discriminações de hoje e de ontem.
15. O estatuto abole o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei e cria uma nova categoria de cidadãos, os afro-brasileiros, definidos de forma vaga e arbitrária como "as pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga", presumivelmente relegando os demais, de forma implícita, a uma categoria de branco-brasileiros.

16. Existe preconceito racial no Brasil? Sim. Mas existe também uma importante história de convivência e aceitação de diferenças raciais, religiosas e culturais, um grande patrimônio a ser preservado.
17. Por que não progredir no caminho que vem sendo tentado, identificando situações específicas de discriminação e agindo contra elas, sem dividir a sociedade em "raças" estanques?
18. É certo que a "cor" tem um efeito negativo para os pretos na distribuição de oportunidades, mas a má qualidade da educação, as limitações do mercado de trabalho e a precariedade dos serviços de saúde, que afetam a todos, têm efeitos muito maiores.
19. Valorizar a cultura, as histórias e as identidades dos diferentes grupos e etnias no país é um objetivo importante, mas é perfeitamente possível alcançá-lo sem dar as costas para a cultura universal, da qual queremos e precisamos participar.
20. A opção é simples: de um lado, uma sociedade em que o governo não se imiscua na identidade e na vida privada das pessoas, em que o princípio constitucional da igualdade seja mantido e em que as políticas sociais lidem com as causas da pobreza e da desigualdade; de outro, uma sociedade em que a cidadania passa a comportar "graus", em função da cor da pele de cada um, e a ser definida pelo movimento social, partido político ou burocrata de plantão.
21. Um país com políticas sociais baseadas em critérios de culpa, expiação e reparação de pecados coletivos, com a substituição da antiga ideologia oficial de igualdade racial por outra, também abominável, de preconceito e perene conflito e discriminação entre raças antagônicas.

TEXTO 2

GRIN, Mônica. A quem serve o Estatuto da Igualdade Racial? **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 abr. 2006. Disponível em: <<http://txt.estado.com.br/editorias/2006/04/30/pol106674.xml>>.

1. A Câmara dos Deputados votará nas próximas semanas o projeto de lei 73/99, que obriga todas as instituições federais de ensino superior a adotar 50% de cotas ou reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e dentro dessa cota um percentual de estudantes negros, indígenas e outras minorias. Este é apenas o prelúdio do que vem a ser o mais vigoroso projeto de racialização da sociedade brasileira.
2. Trata-se do projeto de lei 3.198, de 2000, de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), que institui o Estatuto da Igualdade Racial, a ser votado na Câmara dos Deputados após ter sido aprovado sem maiores debates no Senado. É uma peça legal de ampla estrutura, que fixa direitos para os "afro-brasileiros" em várias dimensões da vida social, econômica e cultural. Seu principal objetivo é combater a discriminação racial e as desigualdades históricas que atingem os "afro-brasileiros", determinando que as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado devam ser pautadas pela dimensão racial, através da reparação, compensação e inclusão de suas vítimas, os "afro-brasileiros", bem como pela valorização da diversidade racial.
3. Mais do que políticas compensatórias de caráter transitório, a aprovação do estatuto significará uma alteração radical nas bases universalistas da Constituição brasileira, uma vez que esse documento legal concebe a "raça" como figura jurídica

- de direitos a ser contemplada por políticas públicas. Uma intervenção legal dessa natureza deve supor, em primeiro lugar, a existência de uma sociedade na qual os indivíduos se auto-identifiquem através do pertencimento racial.
4. Ora, se esse não é o caso da sociedade brasileira, que tem evitado a rigidez de classificações étnico-raciais, pode-se afirmar que o estatuto é um instrumento legal que pretende reinventar, nos termos da raça, a nação brasileira.
 5. O estatuto expressa o seguinte raciocínio lógico: desde a escravidão a sociedade brasileira se dividiu em "raças". A "raça branca" dominante, através de discriminação racial sistemática e da omissão do Estado, produziu a exclusão de outra "raça" - os "afrodescendentes" - das oportunidades econômicas, sociais, políticas e culturais. Para que se corrija tal situação, cabe ao Estado, através das suas estruturas jurídicas e institucionais, intervir em todos os níveis da sociedade a fim de garantir justiça e igualdade racial para a "raça" excluída.
 6. Para que seja eficaz a ação do Estado, é necessário delimitar rigidamente as fronteiras raciais, a fim de beneficiar aqueles que de fato seriam os merecedores da reparação ou da justiça racial. Por esse raciocínio, o estatuto torna obrigatória a autotranscrição racial de cada brasileiro em todos os documentos de identificação gerados nos sistemas de ensino, de saúde, de trabalho, de seguridade social e na certidão de nascimento.
 7. Para evitar ambivalências, a declaração compulsória da identidade racial se restringe a duas categorias: os "afrobrasileiros" (pretos e pardos) e os "outros" (supostamente os "brancos").
 8. Definidas as fronteiras raciais, o documento propõe a implementação de programas de ação afirmativa destinados a enfrentar as desigualdades raciais. Na educação, as cotas nas universidades; na cultura, a valorização da cultura "afrodescendente" como monopólio da "raça" negra.
 9. Propõe acesso diferenciado para os "afrodescendentes" no esporte, no lazer, no trabalho, na mídia, na Justiça, no funcionalismo público, nos financiamentos públicos, na contratação pública de serviços e obras, na saúde, através do controle e prevenção de doenças específicas da "raça negra", tornando a "raça" uma entidade coletiva de direitos em qualquer campo da vida social, seja ele público ou privado.
 10. Pergunta-se então: a quem serve a nova sociedade que o estatuto quer edificar? Um Brasil dividido em "raças" promoveria justiça para todos os excluídos das oportunidades econômicas, políticas, sociais e culturais? Seria a promoção da "raça" o melhor antídoto contra o racismo e seus efeitos?
 11. Reclamada no estatuto, a reparação histórica, para ser plausível, deve identificar os atores responsáveis pela desigualdade, no caso os "brancos", que descenderiam dos senhores de escravos. O argumento moral é que, se os antepassados "brancos" perpetraram discriminação e violência racial, seus "herdeiros raciais" devem arcar com essa culpa. Pergunta-se: como um "afro-brasileiro" pobre poderia convencer seu vizinho "branco" pobre de que este é culpado pela situação de pobreza em que ambos se encontram?
 12. É fundamental a elaboração de iniciativas públicas e privadas para o combate da discriminação racial e de seus efeitos no Brasil. Contudo, o bom senso impõe que não é preciso pagar o alto preço do confronto entre dois supostos mundos. Basta atentar para experiências trágicas de promoção racial por decreto: Apartheid na África do Sul e Leis Raciais na Alemanha nazista e nos Estados Unidos.
 13. Por fim, caberá aos nossos representantes no Congresso a responsável decisão sobre o modelo de sociedade que se quer adotar: uma onde o princípio da igualdade dos indivíduos fundamente o Estado de Direito; ou outra na qual a "raça" se torne um princípio absoluto a pautar as ações do governo e as formas de interação dos indivíduos.
 14. Monica Grin é professora do Programa de pós-graduação em História Social da UFRJ

TEXTO 3

SANT'ANNA, Lourival. Os riscos da demagogia racial. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 1 mai. 2006. Disponível em: <www.estado.com.br/editorias/2006/05/01/edi107864.xml>.

1. O que mais se temia desde o início do debate sobre a adoção de cotas raciais no ensino superior - a intolerância e o radicalismo dos defensores dessa medida - infelizmente já está ocorrendo. A audiência pública realizada nesta semana pela Câmara dos Deputados para discutir os projetos que criam o Estatuto da Igualdade Racial e cotas nas universidades terminou em confusão. Estudantes ligados à ONG Educafro tentaram invadir o plenário e os expositores tiveram dificuldades para apresentar suas idéias - uma das mais conceituadas especialistas em educação do País, a professora Eunice Duhran, quase não pôde falar.
2. No evento, representantes do Executivo mais uma vez repetiram a ladainha da ação afirmativa. "A introdução das cotas é uma política de inclusão de estudantes que não tiveram as mesmas oportunidades que os outros", disse a secretária de Igualdade Racial, Matilde Ribeiro. O problema da desigualdade está na má qualidade do ensino básico, refutou Eunice Duhran, após propor a criação de cursinhos pré-universitários para alunos de escolas públicas e de menor renda, a fim de que possam superar suas deficiências de formação. "Não dá para pensar que vamos resolver o problema só no fim do processo", afirmou, em meio a vaias.
3. Influenciada pelo debate americano dos anos 60 sobre políticas de ação afirmativa, a discussão sobre cotas chegou ao Brasil ideologicamente enviesada e foi encampada pelo governo Lula com propósitos demagógicos. O Executivo parte da idéia de que o Brasil é um país marcado pela discriminação racial, sendo o princípio jurídico da igualdade uma simples cortina de fumaça concebida para ocultar preconceitos e diferenças. Daí a necessidade de se reconhecer os direitos dos discriminados e de substituir a cultura erudita dos brancos pela cultura popular dos negros, no currículo escolar.
4. O problema dessa idéia é que, ao tentar justificar medidas de inclusão social com base na premissa de que a raça de uma pessoa define seus interesses, ela dissemina o racismo e cria confusões jurídicas. Um dos dispositivos do Estatuto, por exemplo, cria uma nova categoria de cidadão, os "afro-brasileiros", definindo-os como "pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga" e concedendo-lhes direitos especiais. Mas, se a Constituição considera crime a discriminação das pessoas por critérios de raça, que validade legal pode ter um estatuto concebido a partir de critérios raciais?
5. A confusão jurídica é ainda maior com o dispositivo que assegura reparações supostamente devidas a esses "afro-brasileiros" por "perdas do passado". Se a discriminação racial não é admitida pela Carta, como o estatuto pode exigir que cidadãos brancos, inclusive os pobres e os filhos de imigrantes recentes, sejam considerados coletivamente culpados por discriminações ocorridas no passado, sobre as quais não têm nenhuma responsabilidade individual?
6. Por fim, se a definição de uma raça "negra" já foi há muito tempo desmentida pela ciência, ao obrigar as pessoas a se classificarem pela cor nos documentos oficiais e ao atribuir às universidades a criação de comissões para atestar a veracidade das informações, os projetos do governo levam ao advento de tribunais de pureza racial, o que também conflita com a Constituição.
7. Na realidade, o problema da desigualdade no Brasil não está na cor da pele. Entre outros fatores, ele decorre da concentração de renda e da má qualidade do ensino, que nega às novas gerações a formação para que possam se emancipar intelectual e socialmente. Dito de outro modo, o problema está na falta de escola de boa qualidade para a população pobre de todas as cores. A inclusão social e o

combate à exclusão econômica, como mostram os países que conseguiram vencer esse desafio, são processos que só se tornam eficazes quando as escolas são capazes de fornecer uma educação básica eficiente. Insistir em critérios de culpa e em expiação, para tentar reduzir disparidades sociais, é apenas uma forma irresponsável de disseminar a intolerância, da qual os incidentes ocorridos na Câmara são uma manifestação premonitória.

TEXTO 4

PRADO, Antônio Carlos. Qual é a sua cor? **IstoÉ**, São Paulo, 12 jul. 2006. Disponível em: <www.terra.com.br/istoe/edicoes/2006/artigo75693-3.htm>.

1. Está se desenhando no Brasil uma situação que dá claros sinais de retrocesso no campo do preconceito racial. A idéia, surgida há dois anos e que agora está prestes a virar lei, estabelece nas universidades uma reserva de cotas para negros, destinando a eles algo em torno de 40% das vagas. Mais grave ainda: essa idéia de cotas, materializada no projeto sectário e pomposamente intitulado Estatuto da Igualdade Racial, do senador petista Paulo Paim, ameaça se alastrar para além dos bancos das universidades – bancos e empresas públicas e privadas teriam de empregar forçosamente 20% de negros. Há em tudo isso um aspecto negativo, tanto no caso do projeto de lei de cotas para as faculdades quanto no caso do Estatuto da Igualdade Racial que as estendeu para o mercado de trabalho: está se sepultando no Brasil o critério justo da meritocracia. A questão é matemática, embora governo e políticos prefiram tratá-la demagogicamente como ideologia. Vamos às contas. No vestibular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 2003, duas cotas foram reservadas: uma de 50% aos alunos originários de escolas públicas, outra de 40% destinada a negros. Resultado: 57% do total dos aprovados ingressaram pelo sistema de cotas, até porque elas se sobrepujaram. O caso tornou-se público, ganhou as manchetes dos jornais e foi parar na Justiça. E não era para menos: houve vestibulando de medicina que teve o mérito de fazer 91 pontos e foi reprovado. Houve vestibulando de relações públicas que teve o demérito de fazer apenas 50 pontos e ingressou na universidade através das cotas. Aprovou-se o despreparo, reprovou-se a qualidade.
2. “É preciso que as pessoas entrem na universidade pelos seus méritos. Não é possível tirar o lugar de alguém que não se reconhece como negro para pôr alguém que declara ter essa cor”, diz o antropólogo Gilberto Velho. Como no Brasil uma pessoa não pode dizer qual é a cor de outra pessoa porque isso é tipificado como crime, cada um declara ter a cor de pele que bem entender – e isso já deu brecha para que o *jeitinho brasileiro* desmoralizasse o sistema de cotas. Foi também na Universidade do Estado do Rio de Janeiro que ficou famoso o caso da aluna judia de origem polonesa Rachel Grynszpan. Ela é branquíssima, mas se declarou negra para ser cotista. Entrou em medicina. Até o IBGE tem de seguir o método de autodeclaração da cor para realizar os seus censos e, dessa forma, no campo das etnias, o Brasil não conhece o Brasil: estima-se, mas apenas estima-se, que existam 53,7% de brancos, 38,4% de mulatos e somente 6,2% de negros.
3. A solução, como propõe o senador Paim, seria então montar uma rígida classificação de raças? É claro que não. O conceito de raça já foi derrubado há muito tempo nos países civilizados, porque embutia nos preconceituosos o julgamento genético e desembutia nos tiranos seus ideais de eugenia e raça pura. É também nisso que o pacote de projetos de cotas, que está às vésperas da votação final no

Congresso, é um retrocesso no perigoso terreno do preconceito. Com ele, volta-se ao anacrônico conceito de raça. “O Estado não pode legislar instituindo oficialmente as raças. Um país como o nosso, que nunca legislou sobre a questão nem contra nem a favor, se aceitar o estatuto estará criando as raças oficialmente”, diz a antropóloga Yvonne Maggie.

4. Olhe-se a questão do mercado de trabalho e se terá o conflito racial com a chancela oficial – conflito que não se viu no Brasil nem na época da escravidão, quando os colonizadores portugueses traficaram da África para cá, entre os séculos XVI e XIX, cerca de 3,5 milhões de negros. O Estatuto da Igualdade Racial diz que as empresas com mais de 20 empregados terão de manter uma cota de no mínimo 20% para trabalhadores afro-brasileiros. Tomando-se como base uma empresa com mil funcionários, ela teria de expandir 200 vagas ou demitir 200 empregados para se adequar. Como os empresários vão agüentar financeiramente o tranco das contratações? Como os colegas dos brancos demitidos olhariam os negros cotistas? Como esses negros se sentiriam emocionalmente, sabendo que desempregaram 200 pessoas? Mais ainda: quais cargos os negros vão ocupar? Entrarão nas empresas em postos de direção ou, por exemplo, como auxiliares de escritórios ou operadores de xerox? É bem provável que sejam mais factíveis as duas últimas alternativas. Só que, aqueles que exercem tais funções podem não ter qualificação profissional, ganham pouco e são pobres. E mais uma vez enterra-se o mérito – na via contrária, o mesmo absurdo seria mandar para a rua um negro competente para empregar um branco, somente pelo fato de ele ser branco. Com o mercado profissional espremido como está em praticamente todas as áreas, vale também indagar: qual a sua cor? Seja o senhor branco ou negro, cederia de bom grado, nesse exato momento, o seu emprego para alguém apenas pelo critério étnico?
5. “Os setores produtivos já estão engessados por uma série de fatores que vão desde os altos juros e a enorme carga tributária até o excesso de burocracia governamental”, diz Paulo Skaf, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. “Do ponto de vista da igualdade racial, a obrigatoriedade de cotas, além de oficializar o racismo, vai contra as leis de mercado.” Há pessoas brancas, negras, enfim de todas as cores, que são mais ou menos capazes e devem ocupar postos de trabalho em razão dessa capacidade profissional. A lógica do Estatuto da Igualdade Racial é, assim, tão perversa como a lógica que norteou a abolição da escravatura em 1888. Autoridades e políticos brasileiros sempre gostaram de resolver as questões da democracia social na base de decretos, acham que na prática vale o que está registrado no papel – talvez seja a tradição do recibo anotado do jogo do bicho, com a diferença de que esse vale mesmo. É claro que a escravidão tinha de ser abolida porque é um dos mais hediondos crimes contra a humanidade, e não é isso que se discute. Só que a abolição se deu por um decreto da princesa Isabel (Lei Áurea) que jogou, do dia para a noite, cerca de 700 mil negros (5% da população da época) num mercado de trabalho que não tinha a menor estrutura de absorver essa mão-de-obra.
6. É em nome dessa “dívida com o passado escravagista”, que alguns intelectuais endossam o Estatuto da Igualdade Racial, defendendo o sistema de cotas nas universidades e nas empresas. “O estatuto está em consonância com os tratados internacionais que o Brasil assinou para combater o racismo e a desigualdade”, diz Humberto Adami Santos Jr., presidente do Instituto de Advocacia Racial. “A intelectualidade vai querer breçar nossa vitória”, diz o frei Davi Raimundo dos Santos, um dos líderes do movimento a favor das cotas. Os intelectuais criticados pelo frei são, sobretudo, os 114 (entre eles muitos artistas) que assinaram um manifesto contra o projeto do senador Paim. Também o Poder Judiciário se divide, mas parte do Ministério Público do Trabalho já disparou uma metralhadora de ações contra os bancos – 27 procuradores-chefes, representantes dos 27 Estados do País, estão preparando centenas de ações contra bancos privados, acusando-os de discriminação racial – o valor de cada causa está arbitrado em R\$ 32 milhões. Se

todas as instituições financeiras, que atualmente empregam entre 2% e 15% de negros, perderem as ações, terão de arcar ao todo com R\$ 864 milhões. Sabe-se que muitos bancos e empresas já estão desenvolvendo programas de inclusão racial, fornecendo aos seus funcionários negros cursos que o capacitam a promoções e melhores salários, compensando a sua precária formação escolar que geralmente se dá através do ensino público. Fazem, assim, aquilo que o governo deveria fazer se tivesse de fato a vocação política de cuidar dos excluídos dando-lhes educação de base – a questão a ser olhada de frente é a da desigualdade e da pobreza, não a da cor. “A exclusão atinge o negro e o branco, a pobreza não escolhe raça”, diz Sebastião Tojal, presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados de São Paulo. Ou seja: a democracia social no Brasil exige uma ampla cirurgia, o Estatuto da Igualdade Racial e suas cotas são apenas um *band aid* para tapar a ferida da desigualdade que continuará a sangrar.

TEXTO 5

GÓES, Roberto Pinto de. Os manifestos e a escrava Inês. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 jul. 2006. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/quemle/diversos/default_racismo.htm>.

1. Nos últimos dias, dois diferentes grupos de intelectuais e ativistas se encontraram com os presidentes do Senado e da Câmara, para entregar dois manifestos sobre o projeto de lei que obriga a adoção de cotas raciais nas universidades federais e sobre o Estatuto da Igualdade Racial, que também está para ser votado. Um contra, outro a favor. O título do primeiro era “Liberdade, Igualdade, Fraternidade: todos têm direitos iguais na República Democrática”. A mensagem era curta e precisa: o Brasil desejável é como o sonhado por Martin Luther King, onde as pessoas sejam avaliadas pela força de seu caráter e não pela cor da sua pele. Para isso, não podemos permitir que leis raciais sejam instituídas no Brasil. Em todo lugar do mundo onde isso aconteceu se abriram as portas do inferno. A África do Sul é o exemplo mais recente. A Alemanha nazista é o mais eloquente.
2. O Estatuto da Igualdade Racial vai proceder à divisão racial dos brasileiros. Nos documentos vai estar registrada a raça/cor de todo mundo. Não é ainda uma estrela amarela estampada no peito, pois sempre se pode escondê-los no bolso. Mas quando instados a mostrá-los nos guichês dos serviços públicos ou a uma autoridade, seremos forçados a confessar a nossa raça. E punidos ou privilegiados por isso.
3. O outro manifesto, intitulado “Desigualdade Exige Política Específica”, é muito maior e deve ter obtido muito mais assinaturas. Não é possível comentar tudo neste pequeno espaço. Chamo apenas a atenção para uma coisa que, em minha opinião, dá o tom da obra. Acusa a Constituição de 1891 de decretar uma igualdade puramente formal entre os cidadãos, como se ela devesse ter sido socialista. Mas não é uma constituição socialista o que desejam: querem uma constituição racista. Acham que a Constituição de 1988 está preparada para dar esse salto, incorporando o Estatuto da Igualdade Racial, que vai dividir os brasileiros em negros e brancos, cada um com direitos e oportunidades diferentes.
4. Talvez tenham razão sobre o estado de nossa constituição. Sistemáticamente desrespeitada, com a proliferação das cotas, ela vem sendo preparada para o assalto final. O Estatuto da Igualdade Racial é o Cavalo de Tróia. E dizer que tudo isso vem sendo feito para acabar com o racismo e reparar “grupos historicamente excluídos”. Mas nada disso faz sentido. Não se acaba com o racismo enquadrando

- racialmente as pessoas e disseminando a idéia, errada e má, de que a raça ao lado é a culpada das nossas dificuldades.
5. Quanto aos “grupos historicamente excluídos”, nem eu nem a torcida do Flamengo sabemos do que se trata. O que se vê no dia-a-dia é uma população que trabalha duro para dar algum conforto à família e sofre com a incapacidade da economia brasileira de gerar mais crescimento e mais emprego por um tempo mais prolongado. O resto é o que se vê na TV: grupos de militantes barulhentos, mal-educados, intolerantes, capazes de destruir laboratórios e as instalações do próprio Parlamento. É o apreço que têm pelo progresso e pela democracia.
 6. Não sei quem são esses grupos, mas, por dever de ofício, conheço alguma coisa da vida de uma escrava chamada Inês, que viveu na fazenda Pontes de Taboas, em Nova Friburgo, em meados do século XIX. Era uma mulher de coragem. Quando viu o marido sofrendo no tronco, esperou a noite cair para soltá-lo. Fugiram mas logo foram capturados. A maior parte do ódio do feitor recaiu sobre ela. Foi chicoteada e golpeada com um sabre várias vezes, e depois mandada ao trabalho. Como não suportasse ficar em pé, o facínora pôs-se a bater no pescoço e na cabeça dela com uma pedra até cansar. Em seguida, mandou prendê-la no tronco. No outro dia ela estava morta.
 7. Inês vai ser reparada? Não, não vai, pois já morreu. Aliás, se o céu existir, ela já teve a maior das reparações. Só podemos homenageá-la. Uma boa homenagem é não permitir que se use o seu triste destino como desculpa para a criação de novas formas de discriminação e privilégios. Essa não era, certamente, a luta dela. O nosso alcaide também podia mandar erguer uma estátua a Inês. Podia ficar na Praça Tiradentes, ao lado da de D. Pedro I, uns cinco centímetros mais alta, para a homenagem ser maior.

TEXTO 6

NEGREIROS, Pedro José. As leis de cotas e o conflito racial. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 16 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/jornaldoleitor/621912.html>>.

1. O “estatuto da igualdade racial”, assim como as leis de cotas deveriam ser chamados de “estatutos da desigualdade racial”, na medida em que criam privilégios baseados na origem racial (ou melhor, na aparência, pois raças praticamente não existem em um país profundamente miscigenado como o nosso). Um nome ainda melhor seria “estatuto do conflito racial”. Na verdade é isto que os seus autores parecem querer com a sua aprovação.
2. A idéia de cotas e de privilégios relacionados à raça tem origem nos Estados Unidos e na África do Sul. Foram criados com o objetivo de favorecer a população européia (cotas de emigração para manter os Estados Unidos como um país majoritariamente branco). Mais tarde ao serem aplicados com objetivos hipocritamente compensatórios receberam, por eufemismo, o nome politicamente correto de “ações afirmativas”. Mas nos Estados Unidos, onde foram criadas, as “ações afirmativas” beneficiaram apenas um pequeno segmento da elite negra, agravando os conflitos e ressentimentos raciais, além de servir para reativar tristes teses do século XIX sobre superioridade da raça branca. Quem lá morou, como eu nos anos 70, pode testemunhar a profunda divisão racial existente, que levou à fuga dos brancos de classe média das grandes cidades, com trágicas conseqüências para as mesmas, assim como para os negros que lá moravam. O fato é que após quase 40 anos de ações afirmativas a grande nação americana continua mortalmente dividida entre brancos, pardos (latinos) e negros. E a situação dos negros, ou pelo

menos da maioria deles, só piorou ao longo dos anos. Lá, nas grandes cidades, o desemprego entre os negros cresce ano após ano. Quem quer que consulte estatísticas, via google ou wikipedia, verificará que nos EEUU o índice piorou significativamente nas últimas décadas. Como mostram as imagens de New Orleans os negros continuam a ser na terra das cotas, cidadãos de segunda classe. Na África do Sul os tribunais de identificação racial (que os líderes do movimento negro estão querendo trazer para cá), foram criados inicialmente para favorecer e preservar a pureza da minoria branca. Lá continuam a existir, só que com o objetivo de dar tratamento favorecido aos negros racialmente puros em detrimento de brancos e mestiços. E o apartheid na prática continua a existir em um país dramaticamente dividido... É isso que queremos para o nosso país? Como observou Henfil em Diário de um cucaracha (horrorizado com as relações raciais norte-americanas) no Brasil nunca ninguém fala ou falou o escritor negro Machado de Assis, ou o Senador negro Nelson Carneiro. Nunca um órgão de imprensa escreveu, o deputado mestiço Inocêncio Oliveira ou o Presidente mulato Luís Inácio Lula da Silva... Na verdade nós só percebemos que Lula é mulato (pelos padrões norte-americanos, não pelos nossos) quando olhamos as fotos dos seus familiares. Lula e Inocêncio são típicos nordestinos, e nenhum brasileiro levou em conta a sua raça para votar neles para Presidente ou deputado. Casados com mulheres brancas, não é justo que seus filhos ou netos venham a ser punidos por sua aparência branca, quando são, na realidade, mestiços. Não é justo também, que estando hoje bem de vida, se beneficiam da sua origem mestiça em detrimento de brancos pobres.

3. A problemática do Brasil não é racial, é social. Pobres e miseráveis existem de todas as cores e um negro ou mulato rico no Brasil é imediatamente aceito, sem qualquer questionamento, nos melhores clubes e condomínios. Cotas para escolas públicas, aplicadas gradualmente, fazem algum sentido, assim como o programa de bolsas Pró-Uni e os já existentes cursos pré-vestibular para carentes (que necessitam ser expandidos). Leis que obriguem as instituições privadas a oferecerem bolsas para estudantes carentes, aprovados em vestibular, são também uma excelente idéia. Cotas raciais, em um país extremamente miscigenado como o nosso, são simplesmente uma estupidez. Estupidez que talvez seja contornada por uma pequena dose de desonestidade por parte de eventuais candidatos às vagas em concursos. Mas estímulo à desonestidade é algo que o Brasil, definitivamente, não precisa.
4. Embora não sejamos um paraíso racial, a maior contribuição do Brasil para o mundo é o fato de sermos uma sociedade multi-racial viável, profundamente miscigenada, sem graves conflitos étnicos e, principalmente, sem a odiosa “colorline” que tanto mal fez e faz às relações raciais nos Estados Unidos e na África do Sul. Foi para criar um país assim que nós expulsamos os holandeses de Pernambuco. Privilegiar com base na aparência um mulato de classe média (como a maioria dos integrantes do movimento negro e próprio Senador Paulo Pain) em detrimento de um “branco” pobre ou de um nordestino igualmente pobre, com mistura indígena e aparência não negra, é a pior das injustiças. Não transplantem para cá aquilo que de pior existe nos Estados Unidos e na África do Sul.

TEXTO 7

ROSENFELD, Denis Lerrer. Novos conflitos. **Cleófas**, Lorena, 22 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.cleofas.com.br/virtual/texto.php?doc=OPINIAO&id=opi01118>>

1. De boas intenções, o inferno está pavimentado. O projeto de lei do Estatuto da Igualdade Racial, tramitando no Congresso Nacional, é um desses projetos que, sob o manto de resolver um problema histórico do Brasil, termina por gerar novos conflitos que o país poderia muito bem se poupar.
2. É como se, por uma questão de culpa, devêssemos fazer vista curta sobre falsas soluções propostas. A desigualdade social é, certamente, um dos grandes problemas nacionais que diferentes governos não têm conseguido equacionar adequadamente. Uma de suas manifestações é uma questão racial que nos é apresentada como se pudesse ser resolvida com critérios propriamente raciais, e não sociais. A desigualdade deveria ser resolvida por meio da criação de políticas ativas de igualdade de oportunidades, que criem condições para que os indivíduos possam exercer efetivamente sua capacidade de livre escolha.
3. Sob o pretexto de corrigir uma desigualdade social mais acentuada em indivíduos de cor, o estatuto termina por abolir a mesma igualdade de oportunidades que diz defender ao implementar um critério particular -a cor- que não concederia aos indivíduos em geral as mesmas oportunidades. Uma efetiva igualdade de oportunidades deveria considerar universalmente os indivíduos, o que significa, no caso, políticas pró-ativas de promoção social, como as decorrentes, por exemplo, de políticas educacionais e de saúde. A igualdade de oportunidades, proposta pelo estatuto, não se cria com uma nova forma de discriminação, embora dita pró-ativa.
4. Se numa instituição de conhecimento como a universidade, que se caracteriza pelo saber e pelo mérito, tendo como base o indivíduo, independentemente de sua cor, ocorre uma espécie de nivelamento imposto por cotas, é o mérito mesmo e a hierarquia de conhecimento que se encontram seriamente prejudicados. Muito mais efetiva seria a valorização de um ensino médio de qualidade que propiciasse que indivíduos socialmente desfavorecidos pudessem se equiparar, em oportunidades, aos que possuem melhores condições sociais. Como solução emergencial, poder-se-ia mesmo cogitar de cursos pré-vestibular, organizados e oferecidos gratuitamente por universidades.
5. O projeto do estatuto propõe, ainda, para determinar a cor de uma pessoa, a autoclassificação. Valeria, então, a declaração de um indivíduo sobre a sua cor, por mais arbitrária que ela possa ser. Uma pessoa de tez morena/branca poderia, por conveniência na obtenção de um emprego ou na alocação de recursos para sua empresa, se declarar de cor, criando uma questão inextricável num país profundamente miscigenado. Imaginem uma controvérsia produzida por um funcionário ou um outro cidadão que, prejudicado, decidisse questionar a declaração. O que se faria? Seria criada uma junta médica que teria a última palavra na determinação da cor de uma pessoa? O perigo político aí embutido é enorme!
6. O mais grave, porém, é que esse projeto de estatuto está criando um novo MST e uma nova Comissão Pastoral da Terra, ou os mesmos com novas funções, além de conferir ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e ao Incra novos poderes. O estatuto cria uma reserva de terras para remanescentes ou descendentes dos quilombos, que se autodefiniriam enquanto tais. A medição e delimitação das terras seriam feitas pelos próprios interessados, sendo-lhes facultado apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental. É uma outra forma da autoclassificação, ou seja, o arbítrio. Por simples manifestação oral ou escrita ao Incra, se daria início ao processo administrativo. Caberia, então, ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, por intermédio do Incra, dar continuidade ao requerimento, procedendo a todos os trâmites de identificação, delimitação, reconhecimento e desapropriação das terras ou de regularização, se já houver pessoas lá vivendo.
7. O processo seria simples se os descendentes dos quilombos lá estivessem efetivamente, pois seria um mero ato de regularização fundiária. O caso muda de figura se os auto-intitulados remanescentes puderem exercer um "direito" a terras contra proprietários já estabelecidos em virtude de um mero ato de auto-atribuição, equivalente à autoclassificação da cor. A participação direta dos interessados em

todas as fases do processo, inclusive indicando representantes e assistentes técnicos, mostra que o julgamento final já estaria de certa maneira garantido. Invasões de terras teriam agora novas justificativas e amparo legal. Certamente haverá uma recrudescência de conflitos no campo brasileiro, com a "vantagem adicional" de que essas disposições legais passariam a valer também para as áreas urbanas. Campo e cidade seriam objeto de novos e intermináveis conflitos.

TEXTO 8

SOUZA, Lidyane Maria Ferreira de. Eu sou neguinha? **Mundo: Geografia e Política Internacional**, São Paulo, 1º ago. 2007. Disponível em: <<http://www.juragentium.unifi.it/pt/forum/race/ferreira.htm>>.

1. Em 2006, ingressei no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, com importante histórico de luta pelos direitos humanos e de abertura aos movimentos sociais certamente determinou a sua vitória no concurso promovido pela Fundação Ford. A instituição premiou com incentivos financeiros três destes projetos de mestrado no Brasil. A previsão de cotas raciais no projeto, que reserva cinco das doze vagas a negros e índios, também foi decisiva, porque coerente com a linha de ações afirmativas adotada pela Fundação Ford.
2. No ato de inscrição para a seleção do mestrado, ofereceram-me uma ficha de autodeclaração que recusei, pondo em xeque, mesmo que não intencionalmente, esta reserva de vagas. Em primeiro lugar, por razões estéticas, não se compreendia porque uma negra não se utilizava das cotas. Em segundo lugar, por interesse do próprio mestrado, pois o preenchimento das vagas destinadas aos cotistas de certo modo justifica a existência de tal reserva. Contudo, as conseqüências foram além deste desconforto inicial, pois para o interior do próprio curso, através de alunos, vi transferir-se o modelo radicalizado do debate sobre, principalmente, Estatuto da Igualdade Racial e cotas para afro-brasileiros: ou se está a favor dos afro-brasileiros, leia-se a favor do Estatuto e das cotas, ou se está contra eles. Caso a pessoa seja considerada negra, tanto pior: ou é uma pessoa engajada e comprometida com a causa de seu povo, o povo negro, ou é negro que não se reconhece como tal, uma pessoa alienada.
3. Esta dicotomia tem sido reforçada pelo governo federal, sempre que justifica tais ações afirmativas como compensatórias da escravidão, pois recupera as castas de brancos senhores e de negros escravos, deixando perdida a grande parte miscigenada da população. Aliás, a miscigenação no Brasil é um fato e, tão violenta quanto o seu início, é a sua contemporânea desconstrução através da manipulação de dados raciais. Com isso, não sustento uma suposta democracia racial, nem cego ao fato de um cárcere ser mais negro que uma universidade. Reconheço a existência do racismo, porém nada me convence de que a escravidão seja 'compensável'. E mesmo que as políticas públicas para afro-brasileiros precisem identificar seus destinatários, parece-me desnecessário coagir toda uma população a declarar e documentar a sua raça - pode declará-la quem quiser participar das políticas -, além do que os possíveis usos destes dados raciais são, no mínimo, desconhecidos.
4. A situação na minha turma de mestrado, em particular, me fez perceber que, uma vez presente este modelo radicalizado do debate, as diversas vozes sobre o assunto só são reconhecidas se previamente localizadas em um dos pólos deste antagonismo desvairado: a favor das cotas ou contra os negros, sendo que a raça do interlocutor nessas discussões é a primeira informação a ser buscada. "Uma negra

que não se assume", senti-me alvo de preconceito a partir do qual eram interpretadas as minhas ações e omissões. Por essa razão me vi constrangida a, em primeiro lugar, pensar na minha própria identidade em termos reducionistas - negro X branco -, e, em segundo lugar, a tornar pública a minha conclusão, pois estas questões assumiram uma relevância maior que o próprio uso que eu não fiz das cotas.

5. Infelizmente, este modo simplório de perceber um problema extremamente complexo tornou-se autorizado a partir da chancela do governo federal. O Estatuto da Igualdade Racial ainda está no Congresso, mas, para dar um exemplo, um novo usuário da Biblioteca Central da UFPB, em agosto de 2006, era obrigado a declarar ao Cadastro a sua cor ou raça para que pudesse tomar livros emprestados. O maniqueísmo consagrou-se de tal maneira que a fala da própria Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Mathilde Ribeiro, em entrevista para a BBC - "Não é racismo quando um negro se insurge contra um branco" -, foi descontextualizada e utilizada contra ela, no curso da polêmica sobre as políticas raciais. Na outra ponta, a antropóloga Yvonne Maggie, co-organizadora do livro "Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo", que reúne artigos de orientações diversas, mas todos contra as cotas, declarou-se amedrontada com as ameaças que recebeu, pouco antes do lançamento.
6. Na base de tudo isto está a intolerância - que a história já provou ser extremamente perigosa e taticamente estúpida - com que os mais extremistas têm conduzido uma falsa democratização deste debate, pois convertem nas duas categorias que inventaram toda a diversidade de opiniões e posições existentes. Para não reproduzir este mesmo discurso cruel, é preciso estar atento: ser contra as cotas raciais, ou não utilizá-las, não significa ser racista ou, depreciativamente, "não se assumir negro". Hoje, no Brasil, qualquer pessoa que não seja branca, deve dizer-se negra, porém não se percebe que o nosso 'politicamente correto' é importação irrefletida de uma das teorias das mais racistas que já existiram, vinda dos Estados Unidos, segundo a qual basta uma gota de sangue negro para 'contaminar' um branco. E então, eu sou neguinha?

TEXTO 9

PAIM, Paulo. Sim ao Estatuto da Igualdade Racial. **O Globo**, 6 dez. 2005. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/jornal/opiniaio/189532285.asp>>.

"Artigo 1 — É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.

Artigo 2 — Revogam-se as disposições em contrário."

1. Foi assim que, em 13/5/1888, a Princesa Isabel libertou os escravos. Negros e brancos abolicionistas comemoraram a vitória cantando e dançando. Com o passar dos tempos viram que a Lei Áurea falava em liberdade, mas não garantia a cidadania.
2. De lá para cá surgiram outras leis: Afonso Arinos, Caó e a 9.459/97. Todas cumpriram seus papéis em suas épocas, mas foram superadas. Por isso, o Movimento Negro, juntamente com outros setores da sociedade, construiu as propostas que estão consagradas no Estatuto da Igualdade Racial. Peça que não segrega nossa sociedade. Ao contrário: visa dar aos 48% de negros brasileiros a verdadeira cidadania.
3. Dados divulgados por diversas instituições comprovam que no Brasil os negros são os mais excluídos. O PNUD mostrou, por meio do "Relatório de

- Desenvolvimento Humano Brasil 2005 – Racismo, Pobreza e Violência”, que 64,1% dos pobres brasileiros são negros. Em 2003, 67,9% das crianças brancas freqüentavam a escola. Entre as negras, eram 32,1%.
4. O IPEA nos diz que a situação das mulheres negras no mercado de trabalho é ainda pior. Em 2003, 22,4% eram empregadas domésticas. Entre mulheres brancas o percentual foi de 13,3%. O desemprego entre as negras correspondia a 16,6%, duas vezes mais que entre os homens brancos. O número de negros no Executivo, no Legislativo, no Judiciário, nas Forças Armadas, nas universidades e em postos de destaque de empresas e bancos não chega a 5%.
 5. **Diante disso, devemos nos perguntar:** é esse o Brasil que queremos? Um país em que as desigualdades imperam? Ou buscamos construir uma sociedade, miscigenada sim, mas que respeita as diversidades? Nosso projeto responde por políticas públicas de combate às desigualdades em diversas áreas. Garante a moradia e a terra aos remanescentes de quilombos. Oferece mais oportunidades a mulheres e jovens afro-brasileiros — maiores vítimas de assassinatos.
 6. Garante às vítimas de discriminação racial o acesso gratuito às Ouvidorias nas três esferas de governo, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. O sistema de cotas cria oportunidades para os discriminados por raça e/ou cor em diversos setores, tais como universidades, trabalho, mídia e partidos políticos.
 7. Está disposto em seus artigos que a disciplina “História Geral da África e do Negro no Brasil” será obrigatória ao currículo dos ensinos fundamental e médio, fortalecendo a Lei 10.639/03. Caberá aos estados, municípios e instituições privadas de ensino a responsabilidade de qualificar os professores.
 8. Sabemos que a matéria precisa e precisará de alterações. Um exemplo é o Fundo Nacional da Promoção da Igualdade Racial. Considerado inconstitucional, seu debate foi encaminhado para a peça Orçamentária e trabalhamos com Emenda Constitucional a fim de sanar o problema.
 9. É comum ouvirmos falar que no Brasil não existe mais discriminação e preconceito racial. Não ser racista é mais que ter amigos negros e aceitar sua cultura. Ser livre de preconceitos é acreditar que todos devem ter oportunidades iguais, independente de cor, raça, sexo ou etnia.
 10. A mudança que desejamos pode ser comparada a uma colheita. Cada um de nós deve ser um semeador. Sabemos que estamos sujeitos às intempéries do clima, mas, temos certeza de que colheremos resultados: uma plantação em que a praga do racismo não existirá.

TEXTO 10

GOIS, Antônio. Apelo ao bom senso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 jul. 2006. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/indices/inde09072006.htm>.

1. O debate sobre a lei de cotas e do estatuto da igualdade racial corre o risco de ficar polarizado em dois extremos que não levarão a nada. Do lado dos partidários das ações afirmativas, percebe-se, em alguns grupos, um perigoso radicalismo que reduz a questão a um embate entre os defensores dos negros e uma elite branca e racista que não quer perder seus privilégios e que, por isso, se opõe às mudanças. O estabelecimento de critérios oficiais de definição de raça pelo Estado altera a estrutura da sociedade brasileira de forma radical. É legítimo e fundamentado o temor, por parte de alguns intelectuais, de que isso atrapalhe mais

do que ajude no processo de construção de uma verdadeira democracia racial. Do lado dos que atacam as ações afirmativas, no entanto, também há um discurso simplista que tenta desqualificar os defensores do projeto. O argumento mais usado é de que estes não entendem que o mais importante é investir no ensino básico de qualidade como forma de acabar com as desigualdades. O investimento na base é óbvio e urgente, e deve ser feito com ou sem cotas. Ninguém está propondo ações afirmativas em vez de um ensino público de qualidade. Não é essa a discussão.

2. O risco que corremos, neste caso, é repetir na educação a tese de que é preciso esperar o bolo crescer para reparti-lo. E se o bolo da educação não crescer, como tem sido regra na nossa história? O que diremos daqui a 20 anos a esta população que, justamente, cobra igualdade de oportunidades? Tomo livremente emprestada do pesquisador Creso Franco, da PUC do Rio, a seguinte frase: "A segunda pior solução possível para esse problema são as cotas. A pior é não fazer nada".

TEXTO 11

CARNEIRO, Sueli. Os prós e os contras. Correio Braziliense, Brasília, 30 jul. 2006. Disponível em: <blog.geledes.org.br/category/artigos-sueli-carneiro/page/2/>.

1. Há anos vimos discutindo com as principais organizações da sociedade civil brasileira o fato de que, ao contrário do que ocorreu em outros países marcados por diferenças e conflitos raciais, no Brasil nunca emergiu um posicionamento político efetivo de lideranças brancas contra as práticas racistas de nossa sociedade.
2. Para citar apenas dois casos emblemáticos, lembremos a presença histórica de Marlon Brando na memorável Marcha pelos Direitos Civis liderada por Martin Luther King, ou o papel extraordinário do jornalista Donald Woods contra o regime do apartheid sul-africano. Personalidades brancas, simbolizando com suas presenças nessas lutas outros anônimos brancos que se recusaram a aceitar o racismo como estratégia de obtenção de privilégios às custas da opressão de outros grupos raciais.
3. No Brasil, ao contrário, mesmo o abolicionismo brasileiro, com as exceções de praxe, não alcançou exprimir vontade política de inclusão da massa de escravos. Esgotou-se nos desejos e interesses das elites brancas de modernização do país (sendo um dos quesitos para isso a adoção do trabalho livre) e em assegurar entre si o rodízio no poder. No pós-abolição, o decantado mito da democracia racial encarregou-se de aplacar a consciência branca de qualquer responsabilidade em relação à marginalização histórica dos negros.
4. A primeira e mais consistente iniciativa nessa direção é a bem-vinda campanha Onde você guarda o seu racismo, desencadeada por um conjunto de organizações da sociedade civil de maioria branca que se posiciona publicamente como uma força política anti-racista.
5. Porém, foi o manifesto de parcela de intelectuais contra os projetos de lei que reservam as cotas nas universidades para negros e indígenas e o Estatuto de Igualdade Racial que criou as condições políticas para que a consciência anti-racista nacional, para além da, em geral, solitária militância negra, viesse a se manifestar com a contundência que a iniciativa dos proponentes do manifesto contra os projetos de lei exigia. Esses signatários, tratados como "notáveis da vida pública brasileira", deram com seu manifesto uma carteirada no Congresso e na sociedade civil, que defendem as ações afirmativas para negros e índios.

6. Demasiadamente convencidos de sua importância pública, esperavam com esse gesto que os defensores das políticas inclusivas voltassem para o seu “devido lugar”, intimidados pela notabilidade que se lhes atribuem e pela cobertura midiática que lhes foi assegurada.
7. No entanto, ao se arvorarem em arautos de uma República em que a igualdade para negros e índios vem se constituindo numa abstração que não encontra contrapartida no real, estimularam que viesse à luz o amplo e diversificado apoio que essas políticas têm hoje em nossa sociedade. Convocaram a consciência cidadã para o inevitável repúdio à prepotência daqueles que se sentem investidos do direito de decretar o que deve ser a nação brasileira, à margem ou de costas para a sua dinâmica real. Obrigaram-na a se diferenciar em relação a um manifesto que se compraz em reconhecer as desigualdades raciais sem ofertar uma única idéia factível para a sua reversão. Distinguiu aqueles que se tornaram “especialistas” em negro por diletantismo acadêmico, daqueles que consideram que “trabalhar com questões inerentes à condição humana é assumir um compromisso, e, em especial, no caso da pesquisa educacional, estabelecer premissas metodológicas claras: a melhoria das condições básicas de vida do sujeito da pesquisa é a finalidade da busca do conhecimento, não só como indivíduo, mas também como partícipe de uma coletividade social” (Roseli Fischmann, 1994).
8. Fizeram emergir, assim, em tempo recorde de reação, outro manifesto agregando as de fato notáveis vozes anti-racistas da sociedade brasileira, irmanando acadêmicos, juristas, movimentos sociais, organizações não-governamentais em defesa dessas políticas que conformam hoje um anti-racismo inédito, ativo, de negros, brancos, indígenas, pessoas de toda origem étnica e religiosa que não se satisfazem mais com condenações retóricas às práticas discriminatórias; ao contrário, exigem ações efetivas para o seu combate e para a inclusão racial. Encastelados em seus privilégios, nas suas torres de marfim, habituados a enxergar o país a partir de teorias e de princípios abstratos, não perceberam o movimento atual da sociedade e não previram a reação digna e superior dos segmentos anti-racistas.
9. Contam com parcelas da mídia que os apoiam — cujas posições alguns representam — para esconder os milhares de nomes, notáveis e anônimos, que se posicionam a favor das políticas de inclusão racial. Contam com ela também para garantir a veiculação privilegiada de suas posições. Esperam, com isso, sufocar a emergência desse outro país que está sendo forjado nas lutas cidadãs, por novos sujeitos políticos e por renovadas posições acadêmicas. É essa nova dinâmica social que os signatários do manifesto contrário às políticas racialmente inclusivas pretendem conter e, como estão na contramão da história, terminam por acirrar.

TEXTO 12

PETIT, Sandra Haydée. Por que ser favorável às cotas. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 14 abr. 2007. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/opovo/vidaarte/686654.html>>.

1. O não acesso à educação formal por parte do negro tem fortes raízes históricas que exigem políticas públicas urgentes de combate ao racismo institucionalizado e dirigidas à efetivação dos direitos formais garantidos pela Constituição de 1988.
2. Ainda no século XIX, vários decretos impediram ou limitaram o acesso dos negros aos bancos escolares. Já no pós-Abolição, o Estado empreende uma política

- deliberada de branqueamento, tomando uma série de medidas de favorecimento aos imigrantes europeus, na busca de substituir a mão de obra negra do país - uma vez que o negro era visto como inculto e elemento de atraso cultural e econômico. Há de se entender que expoentes do pensamento brasileiro daquela época, inclusive abolicionistas, consideravam que existia uma escala de evolução das raças na qual os negros, pelas suas características biológicas, ocupavam a última posição. A popularidade das teorias racistas eugenistas no pensamento brasileiro não podem ser imputadas apenas aos efeitos do capitalismo, uma vez que até mesmo setores progressistas defendiam tais posições. O fenômeno precisa ser analisado também como resultado de uma visão de mundo etnocentrista que não admite o Outro senão como inferior, segundo seus próprios parâmetros civilizatórios discriminatórios.
3. A crença 'racionalista' na supremacia européia - o iluminista Voltaire comparava o negro a um símio - junto com os dualismos derivados de uma certa leitura da Bíblia, onde a cor preta, em contraposição à branca, é associada ao Mal, às trevas, ao diabo e ao Inferno, forjaram um imaginário social racista que forneceu justificativas filosóficas ao sistema escravagista, fazendo com que até mesmo a Revolução Francesa rejeitasse com veemência a libertação dos escravos nas Colônias. Assim os valores universalistas de democracia e de liberdade vieram tingidos desde seu nascedouro das marcas de um limite: o da cidadania restrita, reconhecida apenas aos brancos ocidentais.
 4. **No século XX**, o discurso vai se tornar mais ambíguo, mas não menos perverso, pelo chamado mito da democracia racial. Um dos principais representantes dessa tendência é Gilberto Freyre com sua famosa obra *Casa Grande e Senzala*. Nela o negro deixa de ser visto na perspectiva francamente racista de outrora, mas em compensação é retratado de forma estereotipada como o outro exótico e folclórico. Freyre apresenta uma visão suavizada da escravidão e das relações entre brancos e negros, além de diluir os conflitos numa apologia à mestiçagem que, de fato, só faz mascarar o racismo e as relações de dominação. Infelizmente, o Estado do Ceará vem se colocando como uma das regiões onde o mito da democracia racial ainda emperra a implementação de ações afirmativas voltadas para a população negra pois além de acreditar-se na inexistência de negros (contradizendo as estatísticas que apontam mais de 60% de pretos e pardos) há uma dificuldade muito grande em reconhecer o racismo como transversal às relações de dominação que aqui perduram.
 5. Esse pano de fundo permite entender por que o racismo, além de se tornar estrutural em termos sócio-econômicos, se incrustou nas mentes e atitudes de forma tão naturalizada que todo reconhecimento de sua existência fica ofuscado, dificultando consideravelmente as estratégias de combate às suas manifestações. Porém, os dados estatísticos não deixam lugar a dúvidas sobre o caráter crônico do racismo ainda após a Abolição (ver quadro).
 6. Diante de tal fenômeno as organizações do Movimento Negro há muito tempo vêm lutando pelo acesso à educação formal. Tem-se registros notadamente das ações das Irmandades (final do século XIX, início do século XX), da Frente Negra Brasileira (anos 30) do Teatro Experimental do Negro (anos 40-50). Mais recentemente, com a criação do MNU (Movimento Negro Unificado) em 1978 e o advento de muitos outros grupos, associações e organizações, vêm sendo reforçadas as reivindicações de políticas públicas específicas que permitam diminuir o fosso existente entre negros e brancos.
 7. É nesse contexto que surgem as propostas de ações afirmativas e dentre essas, a política de reserva de vagas, também chamada política de cotas. Ações afirmativas são políticas de reparações dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais estruturais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado para corrigir desvantagens criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. Não visam resolver por si só os problemas de discriminação mas são a manifestação da urgência de medidas que venham trazer resultados imediatos e efetivos diante de

um fenômeno - no caso o racismo - que se instalou de forma crônica e que exige uma atitude pro-ativa do Estado. É também o reconhecimento de que políticas universalistas que não levam em conta os pontos de partida desiguais se tornam muitas vezes inócuas. Como refere José de Jorge Carvalho, "é como se um negro se dispusesse a atravessar um rio a nado enquanto um branco andasse de barco a motor em alta velocidade e ao chegarem à outra margem suas capacidades pessoais fossem calculadas apenas pela diferença de tempo gasto na tarefa". Essa metáfora também põe abaixo a noção meritocrática do vestibular, uma vez que o mesmo só faz privilegiar quem atravessou de barco a motor mas não mede suas capacidades de ser um bom nadador.

8. Vale ressaltar que ações afirmativas já existem por exemplo para corrigir distorções entre homens e mulheres e para garantir cotas femininas de 30% nas candidaturas partidárias. Internacionalmente, já são implementadas em vários países como a Índia, o Canadá, a África do Sul, a Malásia, os Estados Unidos. A política de cotas junto com a lei 10.639/03 são os primeiros instrumentos de reparação histórica que os negros vêm conquistando pelos danos que sofreram desde que foram arrancados da África para serem subjugados no Brasil.
9. Antes de uma resposta aos compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro em fóruns internacionais da ONU e particularmente na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata ocorrida em Durban, África do Sul, em 2001, a política de cotas é resultante das intensas mobilizações das organizações do Movimento Negro, notadamente após a Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida em 20 de novembro de 1995. Tais mobilizações levaram também às primeiras ações afirmativas no âmbito dos Ministérios, à criação da SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em 2003, à promulgação da lei 10.639/2003 que institui a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas e faculdades públicas e privadas e ao Estatuto da Igualdade Racial. Antes mesmo do atual Projeto de lei 73/99 passar a tramitar no Congresso, mais de 35 universidades entre federais e estaduais já implementaram cotas para estudantes negros, indígenas e alunos da rede pública e, em muitos casos também, para pessoas com deficiência. O atual projeto de lei prevê cotas nas Universidades Federais para alunos das escolas públicas e dentro desse percentual (50%), uma proporção equivalente ao percentual de pretos e pardos de cada região. Cada universidade é assegurada autonomia para decidir como irá implementar as cotas "raciais", mas uma das fórmulas mais usadas nas Universidades que as implementam é da admissão à cota por auto-declaração de seu pertencimento étnico. Em seguida os cotistas concorrem entre si mas devendo ser aprovados nas mesmas provas que os demais candidatos, geralmente com pequena diferença no ponto de corte.
10. **Os resultados** nas Universidades que vêm adotando as cotas são promissores uma vez que o desempenho dos cotistas tem se revelado melhor ou igual ao dos não cotistas. Pesquisas apontam que professores dessas universidades são majoritariamente favoráveis às cotas e que notaram que o nível acadêmico melhorou ou permaneceu igual após a entrada dos cotistas. Além de aumentar a proporção de pretos e pardos naquelas instituições, as cotas vêm trazendo à tona o debate sobre o racismo até então colocado debaixo do tapete para não ser enfrentado. Também vêm sendo levantadas novas necessidades e demandas, não somente em torno das medidas de ajuda à permanência mas ainda sobre a premência de mudanças curriculares a fim de fomentar o conhecimento acerca da história, cultura e contribuições científicas desse segmento numa Universidade até hoje encastelada em valores eurocêntricos elitistas.
11. A impregnação desses valores talvez seja um dos motivos da elite escolarizada ainda se colocar de forma desfavorável às cotas (55%), enquanto as pessoas com escolaridade fundamental (71%), na sua maioria, aprova essa ação por

perceber as possibilidades de mobilidade social que se abrem após tantas décadas de imobilismo e por entenderem essa política como justa e valorizadora de seus direitos historicamente negados.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)